



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Curvelândia	3
Câmara Municipal de General Carneiro	4
Camara Municipal de Poconé	5
Camara Municipal de Poxoréu	6
Camara Municipal de Tabaporã	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense	8
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos	8
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	9
Prefeitura Municipal de Araputanga	9
Prefeitura Municipal de Cáceres	10
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	25
Prefeitura Municipal de Campo Verde	25
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	26
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	28
Prefeitura Municipal de Canarana	30
Prefeitura Municipal de Carlinda	38
Prefeitura Municipal de Colíder	39
Prefeitura Municipal de Comodoro	47
Prefeitura Municipal de Confresa	47
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	48
Prefeitura Municipal de Cuiabá	49
Prefeitura Municipal de Curvelândia	50
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	50
Prefeitura Municipal de General Carneiro	51
Prefeitura Municipal de Itanhangá	52
Prefeitura Municipal de Itiquira	53
Prefeitura Municipal de Jaciara	56
Prefeitura Municipal de Juara	58
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	59
Prefeitura Municipal de Marcelândia	60
Prefeitura Municipal de Matupá	71
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	72
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	72
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	74
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	75
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	75
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	75
Prefeitura Municipal de União do Sul	77
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	78
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	79

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FUNCIONARIO RESPONSÁVEL PELO ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL DE CONTAS.

ROBERTO SERENINI, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Curvelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município de Curvelândia e Regimento Interno da Câmara Municipal;

Considerando, que a Câmara Municipal deverá nomear servidores responsáveis pelo envio de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e atenção às orientações do Sistema de Controle Interno e Resolução Normativa 33/2012 do Tribunal de Contas.

RESOLVE;

Art. 1º - Designar a servidora da Câmara Municipal Sirlene Souza Magalhães, como responsável pelo envio de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na forma que segue:

Sistema Protocolo Virtual	65 - 996852711	sirlene@cmcurvelandia.com.br
Sistema Geo Obras	65 - 996852711	sirlene@cmcurvelandia.com.br
Sistema WebMail TCE	65 - 996852711	sirlene@cmcurvelandia.com.br
Informes mensais do PLIC/Balances Mensais	65 - 996852711	camara@cmcurvelandia.com.br
Informes tempestivo de Licitações	65 - 996852711	camara@cmcurvelandia.com.br
Informes Imediatos de Concursos	65 - 996852711	camara@cmcurvelandia.com.br

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICA, REGISTRA E CUMPRASE

Gabinete do presidente da Câmara do Município de Curvelândia/MT, 02 de janeiro de 2020.

ROBERTO SERENINI

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

SUMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FUNCIONARIO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE OUVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO SERENINI, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Curvelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município de Curvelândia e em conformidade com art. 12 do decreto legislativo nº 001/2014;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora da Câmara Municipal, Sirlene Souza Magalhães, para função de Ouvidora, a servidora ora designada fica ainda responsável pelos serviços a seguir relacionado;

Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC)
Monitoramento da aplicação do Decreto Legislativo nº 001/2014
Acompanhamento das publicações no Portal de Transparência da Câmara municipal de Curvelândia;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PUBLICA, REGISTRA E CUMPRASE - SE

Gabinete do presidente da Câmara do Município de Curvelândia/MT, 02 de janeiro de 2020.

ROBERTO SERENINI

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 005 DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

Dispõe sobre designação de funcionários para atestar recebimento de notas fiscais de mercadorias e prestação de serviço de fornecedores da Câmara Municipal e dá outras providências.

ROBERTO SERENINI, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Curvelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município de Curvelândia e;

Considerando as exigências do artigo 63, § 2º, III da Lei Federal nº 4.320/64, e demais legislações correlatas;

RESOLVE,

Art. 1º Designar a Servidora Maria Edilia da Silva, para atestar recebimento das notas Fiscais dos fornecedores da Câmara Municipal de Curvelândia/MT.

Parágrafo Único – Na ausência da designada, fica autorizada a servidora da Sirlene Souza Magalhães, para mesma atribuição.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se Registra-se e Cumpra-se

Gabinete do presidente da Câmara do Município de Curvelândia/MT, 02 de janeiro de 2020

ROBERTO SERENINI

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO**

"TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N.º 06/2019, CELEBRADOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA-MT E A EMPRESA FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA-ME."

Termo de Rescisão Amigável que entre si celebram e fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo, nº 2870, Centro, Curvelândia-MT, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.217.660/0001-80, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. ROBERTO SERENINI, portador do RG n. 95644090 SSP/MT e CPF n.º 014.057.851-01, doravante denominado de CONTRATANTE, e -de outro lado a empresa FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.722.241/0001-59, sediada na Rua Niterói, n.º 740, Bairro Jardim Popular, São José dos Quatro MT, CEP • 78285-000, neste ato representada pelo Sr.º I GILBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG n.º 1031429-6 SSP/MT e do CPF n.º 720.862.461-53, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ORIGEM: Procedimento administrativo n.º 01/2019-- Dispensa de Licitação n.º 01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Pelo presente instrumento, fica rescindido, a partir de 01/01/2020, o Contrato n.º 06/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão tem por fundamento legal no Artigo 79, inciso II da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA — Verificada a conveniência para o Câmara e a inexistência de prejuízo à empresa contratada, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA QUARTA — A partir da data da rescisão prevista na Cláusula primeira, fica necessariamente desobrigado o CONTRATADO, em fornecer o objeto do Contrato supramencionado.

CLÁUSULA QUINTA — Em decorrência da presente rescisão, fica anulada totalmente o saldo remanescente da despesa constante do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - Em virtude do não cometimento de culpa ou mesmo inadimplência de qualquer Cláusula contratual, as partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA — Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do Contratante com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da presente rescisão.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes a presente rescisão contratual ao termo de a vias de igual teor na presença duas testemunhas civilmente capazes.

Curvelândia -MT, 31 de Dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA-MT

ROBERTO SERENINI

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2020

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO SERENINI, Presidente da Câmara do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica e o Regimento Interno;

CONSIDERANDO, os dispositivos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Licitação da Câmara Municipal para compor a Comissão Permanente de Licitação, na forma que segue:

Presidente: Antonia Aparecida Datas da Silva

Secretaria: Maria Edileia da Silva

Membro: Sirlene Souza Magalhães

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 001/2019

Publica-se Registra –se e Cumpra –se

Roberto Serenini

Presidente

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 002 DE 02 DE JANEIRO 2.020

SUMULA: DISPÕE SOBRE FORMAÇÃO DE COMISSÃO DE COMISSÃO DE INVENTARIO DOS BENS PÚBLICOS DESTE PODER LEGISLATIVO.

ROBERTO SERENINI, Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO, a necessidade de Constituir Comissão de Inventário dos Bens Públicos da Câmara Municipal de Curvelândia -MT para, no decorrer do exercício de 2019, realizar o levantamento patrimonial dos bens deste Ente, com fins de inventário, localização, avaliação, reavaliação, depreciação e baixa de bens, devendo ainda proceder à emissão dos respectivos Termos de Responsabilidade, Relatório e Procedimento com a finalidade do tramite do processo administrativo;

RESOLVE;

Art. 1º - Nomear os membros para composição da Comissão de Inventário dos Bens Públicos, composta com os seguintes servidores:

Presidente: Sirlene Souza Magalhães

Secretario: Ezenil Moraes Magalhães

Membro: Maria Ediléia da Silva

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA REGISTRA E CUMpra –SE

Gabinete do presidente da Câmara do Município de Curvelândia/MT, 02 de janeiro de 2020.

ROBERTO SERENINI

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 001/2020

ATO - 001/2020

PORTARIA Nº. 001/2020 02 DE JANEIRO DE 2020.

“MAGNUN VINNÍCIOS RODRIGUES ALVES DE ARAÚJO - Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a senhora **JUSSIMARIA ROSA RIOS**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. 1434671-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF, sob o número 945.157.431-04, que exercia a Função de **Agente Administrativo** da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, com todas as atribuições contidas no Plano de Cargos, Carreira e Salário do Poder Legislativo.

Artigo 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 02 de Janeiro de 2020.

MAGNUN VINNÍCIOS R. A. DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro -Mato Grosso

Palácio José Felix de Arruda

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 002/2020

ATO - 002/2020

PORTARIA Nº. 002/2020 02 DE JANEIRO DE 2020.

“MAGNUN VINNÍCIOS RODRIGUES ALVES DE ARAÚJO - Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a senhora **YASMIM WINTER CAVALCANTE**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. 1666218-0, expedida pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso e inscrita no Cadas-

tro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF, sob o número 048.144.311-80, que exercia a Função de **Assistente de Plenário** Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, com todas as atribuições contidas no Plano de Cargos, Carreira e Salário do Poder Legislativo.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em 02 de Janeiro de 2020.

MAGNUN VINNÍCIOS R. A. DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de

General Carneiro -Mato Grosso

Palácio José Felix de Arruda

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO N° 352

RESOLUÇÃO N° 352 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VEREADOR ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO III

DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO.

Art. 1º O art. 92 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Poconé – MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92 Pode o licenciado reassumir suas funções na Câmara no decorrer da licença, sem maiores formalidades, bastando que compareça à sessão e declare a Mesa, para constar da ata, a sua reassunção”.

“Inciso I Declarada à reassunção, cessa o exercício do suplente que o substitua na vereança”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 26 de dezembro de 2019.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2020.

ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Poconé Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa, Artigo 19, alínea “a”.

CONVOCA a Senhora **AGEANE BARROS**, 1ª Suplente da Coligação “NÓS ACREDITAMOS EM POCONÉ”, conforme Ata Geral da Eleição Municipal de Poconé-MT, em 07 de outubro de 2012 para preencher a vaga verificada nesta Câmara Municipal, em virtude da Licença concedida pelo

período de 121 dias ao Titular Vereador **WALNEY DE SOUZA ROSA**, PV, conforme a Resolução n° 353 de 03 de janeiro de 2020.

Deverá a Cidadã **AGEANE BARROS**, comparecer no dia 06 de janeiro de 2020, às 09h00min, na sede da Câmara Municipal para tomar posse no cargo.

Para dar cumprimento ao Art. 193, inciso XI da Resolução n° 003/93 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, solicita a Vossa Excelência apresentar no ato da posse a Câmara Municipal para fim de registro e encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas – TCE-MT a sua Declaração de Bens de início de mandato de Vereador, abrangendo bens do casal (esposo) conforme determinação do Art. 195 e incisos que transcrevemos:

“**Art. 195** As declarações de bens abrangerão os bens do casal e compreenderão:

I – bens móveis e imóveis com sua especificação, relacionados sempre pelo valor real e estimativo;

II – títulos da dívida pública e particular, ações, apólices de companhias e sociedade em geral;

III – depósitos em estabelecimentos bancários e créditos mobiliários;

IV – semoventes;

V – quaisquer outros bens ou valores a critério do declarante.

§ 1º O não cumprimento das determinações contidas neste artigo, ensejará a aplicação das sanções previstas neste Regimento.

Solicitamos também que providencie cópias de documentos, conforme relação anexa, para fins de cadastro no setor pessoal.

Intima-se e afixa-se

Câmara Municipal de Poconé/MT., 03 de janeiro de 2020.

Vereador Antônio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO N° 350

RESOLUÇÃO N° 350 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO VEREADOR JOSÉ CORREA FILHO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VEREADOR ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido ao Vereador **JOSÉ CORREA FILHO**, 121 (cento e vinte e um) dias de licença do cargo de Vereador, a partir de 31 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 91, Inciso III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Poconé-MT, para tratar de assuntos de interesses particulares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 19 de dezembro de 2019.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO.

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às 08h00min, na Sede da Câmara Municipal de Poconé-MT, presentes os Vereadores Marcio Fernandes Nunes Pereira, MDB, Meyrinalva Furtado dos Santos, PSDB, Juarez Dionísio de Arruda, PV, Walney de Souza Rosa, PV. O Prefeito Municipal Atail Marques do Amaral, Vice-Prefeito Municipal, Antônio Deógenes de Carvalho, Secretários Manoel Salvador Pereira Leite, José Joadir do Amaral Junior, Joalene Gomes da Silva, Diretores Municipais, Luiz Vicente de Arruda Falcão, Ex-Prefeito, Gonçalo Beijo da Costa Nunes, Ex-vereador e outras Autoridades abaixo assinados, sob a Presidência do vereador Antonio Edson de Arruda Souza, Presidente, comigo Secretário, apresentou-se o Senhor ROBERTO NUNES RONDON, 1ª Suplente da Coligação "POCONÉ QUE QUEREMOS II", conforme Ata Geral da Eleição Municipal de Poconé-MT, em 02 de outubro de 2016, convocada pelo Edital de Convocação nº 004/2019, datado de 19 de dezembro de 2019, para tomar posse e preencher a vaga verificada nesta Câmara Municipal, em virtude da licença de 121 dias concedida ao titular vereador JOSÉ CORREA FILHO, pela Resolução nº 350 de 17 de dezembro de 2019, para tratar de assunto de interesses particulares. O Suplente convocado apresentou o Diploma expedido pelo Juiz Eleitoral da 4ª Zona do Estado de Mato Grosso e a sua Declaração de Bens, prestados o compromisso regimental o Presidente da Mesa Diretora declara o cidadão ROBERTO NUNES RONDON empossado no cargo de Vereador nesta Câmara Municipal. Para constar, eu vereador Antonio Edson de Arruda Souza, Presidente, solicitei a Secretaria Geral, para que lavrasse o presente termo que vai devidamente assinado por mim, pelo empossado, pelos Vereadores e demais Autoridades.

**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 351**

RESOLUÇÃO Nº 351 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VEREADOR ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária do Poder Legislativo, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar contratação de Guarda Noturno para substituir servidor efetivo ocupante do cargo quando estiver em gozo de férias regulamentares ou outra situação que impeça exercer a atribuição.

Art. 2º A remuneração mensal a ser paga ao contratado equivalente a um salário mínimo vigente da época.

Art. 3º A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado, mediante comunicação prévia;

III – falta grave cometida pelo contratado; e

IV – por interesse da administração pública.

Art. 4º O contratado cumprirá jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, definidas na Resolução nº 325 de 13 de outubro de 2015.

Art. 5º O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo único. Somente será permitido serviço extraordinário para atender as situações excepcionais e temporárias.

Art. 6º O pessoal contratado no termo desta Resolução ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Resolução, será consignada no orçamento para exercícios vigentes, destinadas especificamente para cobertura da despesa com pessoal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 26 de dezembro de 2019.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 353**

RESOLUÇÃO Nº 353 DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO VEREADOR WALNEY DE SOUZA ROSA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VEREADOR ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido ao vereador WALNEY DE SOUZA ROSA, 121 (cento e vinte e um) dias de licença do cargo de Vereador, a partir de 04 de janeiro de 2020, nos termos do artigo 91, Inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Poconé-MT, para desempenhar missão pública de caráter temporária, na Prefeitura Municipal de Poconé.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 03 de janeiro de 2020.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIAS Nº 01 - 02 - 03 - 2020**

PORTARIA Nº. 001/2020 Poxoréu (MT), 03 de janeiro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereador **AGUINALDO ALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor **JASCIOMAR ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 204.624.501-63 para o cargo de Secretário Financeiro.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre –se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Poder Legislativo Municipal, aos 03 de janeiro de 2020.

Ver. Aguinaldo Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

A presente Portaria foi publicada por afixação no hall da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, em 03 de janeiro de 2020.

Patrícia Galvão Fria

Assessora Jurídica

PORTARIA Nº. 002/2020 Poxoréu (MT), 03 de janeiro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereador **AGUINALDO ALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora **Viviane Pereira dos Santos**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 896.937.441-87 para realizar a operacionalização do Sistema APLIC.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre –se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Poder Legislativo Municipal, aos 03 de janeiro de 2020.

Ver. Aguinaldo Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

A presente Portaria foi publicada por afixação no hall da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, em 03 de janeiro de 2020.

Patrícia Galvão Fria

Assessora Jurídica

PORTARIA Nº. 003/2020 Poxoréu (MT), 03 de janeiro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereador **AGUINALDO ALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Poxoréu para atuar no exercício de 2020, ficando assim constituída pelos seguintes servidores:

I- Marjones Varanda Catalá – Presidente – 172.242.411-72

II- Lindinalva Lélis de Azevedo – Secretária – 427.847.781-34

III- Marjones Varanda Catalá – Membro – 042.953.771-98

Art.2º. A referida comissão terá por finalidade expedir Cartas Convites, realizar tomadas de preços, dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação, com o objetivo de julgar as propostas, garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, a qual será processada e julgada em estrita conformidade, da igualdade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, vinculação do instrumento convocatório, em conformidade com o Artigo 3º da Lei 8666 de 26 de junho de 1993 e todos os procedimentos da instrução 07/2008 da Controladoria Geral do Poder Legislativo de Poxoréu – MT.

Art.3º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, os quais são funcionários efetivos, terão direito a uma gratificação, conforme menciona a Lei Municipal 1475 de 25 de outubro de 2011.

Art.4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Legislativo Municipal, aos 03 de janeiro de 2020.

Ver. Aguinaldo Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

A presente Portaria foi publicada por afixação no hall da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, em 03 de janeiro de 2020.

Patrícia Galvão Fria

Assessora Jurídica

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº002/2020

A Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhora Laurita Jose de Souza Silva, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 às 12:00, a quem interessar possa os **RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL – DO 3.º QUADRIMESTRE**, do exercício financeiro de 2019, do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 06 de Janeiro de 2020.

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº001/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº001/2020

A Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso Senhora Laurita Jose de Souza Silva, atendendo a determinação da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que estão à disposição na Câmara Municipal, no horário das 07:00 às 12:00, a quem interessar possa os Balancete de Verificação Plano **PCASP/MT**, mês de **DEZEMBRO** 2019 do Poder Legislativo do Município de Tabaporã Estado de Mato Grosso.

Tabaporã - MT, 06 de Janeiro 2020.

LAURITA JOSE DE SOUZA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

Contrato de Rateio nº 001/2020, do Município de Barra do Garças – 02/01/2020

Contrato de Rateio nº 002/2020, do Município de Pontal do Araguaia – 02/01/2020

Contrato de Rateio nº 003/2020, do Município de Novo São Joaquim – 02/01/2020

Contrato de Rateio nº 004/2020, do Município de Ribeirãozinho – 02/01/2020

Contrato de Rateio nº 005/2020, do Município de Ponte Branca – 02/01/2020

Contrato de Rateio nº 006/2020, do Município de General Carneiro – 02/01/2020

Contrato de Rateio nº 007/2020, do Município de Torixoréu – 02/01/2020

Contrato de Rateio nº 008/2020, do Município de Araguaiana – 02/01/2020

Contrato nº 009/2020 – L. H. de Freitas Paula

Contrato nº 010/2020 – Eco Imagem – Centro Avançado de Ultrassonografia Ltda;

Contrato nº 011/2020 – Jorge Amado Zilio Sphor Eireli – ME;

Contrato nº 012/2020 – A. P. Salamoni

Contrato nº 013/2020 – L.E. Buco Maxilo Facial Ltda;

Contrato nº 014/2020 – Hudson Horita;

Contrato nº 015/2020 – C. Vieira Costa e Preme;

Contrato nº 016/2020 – R.L.A.M Alves;

Contrato nº 017/2020 – CDI Centro de Diagnóstico por imagem Barra do Garças Ltda

Contrato nº 018/2020 – Laboratório Pasteur de Análises Clínicas Ltda

Contrato nº 019/2020 – Tassiane Bonotto Horvathich – ME

Contrato nº 020/2020 – Thiago Magalhaes Cabral;

Contrato nº 021/2020 – Sergio Karvajaski - ME

Contrato nº 022/2020 – Bio Imagem Diagnóstico Ltda - EPP

Contrato nº 023/2020 – J.H. de Souza Medeiros Eireli

Contrato nº 024/2020 – Juliane e Santos Ltda - ME

Contrato nº 025/2020 – T. Oliveira Souza Eireli

Contrato nº 026/2020 – Prime Centro Clínico Ltda

Barra do Garças-MT, 02 de Janeiro de 2020

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

TERMO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO 040/CISMNORTE/2019

TERMO DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO 040/CISMNORTE/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2019

Despacho de revogação de processo Licitatório de dispensa em razão de realização de aditivo contratual com prestadores de serviço que se refere ao mesmo objeto do presente contrato.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, entidade de caráter público, inscrita no CNPJ sob número 02 451 265 0001 31, situado na Rua 7 nº 127 Bairro Jardim do Amor, na cidade de Tangará da Serra – MT, neste ato representado pelo seu Presidente, RAFAEL MACHADO,

CONSIDERANDO a continuidade nos trabalhos prestados por empresa atuante no objeto no presente contrato desde 2016, e realização de termo aditivo ao mesmo;

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o, **PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2019** e cujo objeto é a contratação de uma organização social para fornecer serviços médicos especializados na área de anestesia e cirurgia geral, junto ao Hospital Regional de Barra do Bugres.

Tangará da Serra - MT, 01 de Janeiro de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE

RAFAEL MACHADO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 002/2019.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 002/2019, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO N. 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS E A EMPRESA CAVALCANTE E CAVALCANTE LTDA - ME.

Aos 03 dias do mês de janeiro de 2020, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS – CISVA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no C.G.C/MF nº. 06.153.4060001-90, com sede a Rua Venezuela, 75-N – Centro – CEP: 78.575-000 – Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos/MT, o **Sr. Moacir Pinheiro Piovesan**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **1003200 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o nº **903.672.35-53**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **CAVALCANTE E CAVALCANTE LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 32.132.142/0001-07, localizada à Rua Paraíba n.º 254N - Sala 02, Lote 12, Quadra 32 – Centro – CEP: 78.575-000, no município de Juara – Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua proprietária a Sr. Melânia karol Anacleto Cavalcante, brasileira, médica, casada em regime de bens Comunhão Parcial, inscrita no CPF sob o nº 529.709.222-15 e RG: 000950241 SESDC/RO, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, observado as disposições na Lei n. 8.666/93, em especial o artigo 62, § 3º, e Processo Licitatório de Pregão n. 01/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de vigência contratual, sem acréscimos de valores, conforme solicitação da Secretaria Executiva do CISVA e Anexo I deste Termo, por se tratar de **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos de Pediatria em Atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO** contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 04 de JULHO de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – O valor mensal permanece inalterado sendo ele de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) mensais**, e seu valor globalcorrespondentes a **06 (seis)** mesesde prestação de serviços é de **R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais)**, alocados na seguinte dotação orçamentária:

01.001.10.122.0001.1001.2.339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho/2020 = R\$ 246.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 03 de janeiro de 2020.

Moacir Pinheiro Piovesan

Presidente CISVA

CONTRATANTE

CAVALCANTE E CAVALCANTE LTDA - ME

CNPJ: 32.132.142/0001-07

Sr. Melania karol Anacleto Cavalcante

CPF sob o n.º 529.709.222-15 e RG: 000950241 SESDC/RO

CONTRATADA

Anexo I - Dos Serviços

Lote	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Valor/Mês	Valor/Total
Lote 01	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos de Pediatria, realizando os seguinte serviços: Consultas Médicas no Ambulatório do Posto de Assistência Médica (até 20 consultas/dia), sendo de segunda à sexta-feira, exceto feriados. Plantões de 15 (quinze) dias junto ao Hospital Municipal de Elidia Maschietto Santillo, sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas para quaisquer intercorrências.	06	Mês	41.000,00	246.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO Nº 003/2020

“Dispõe sobre Exoneração de **Chefe da Seção de Eventos Culturais** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, do Cargo em Comissão de **Chefe da Seção de Eventos Culturais**, código C.C – 3.040, o Senhor **Rodrigo Deivid Berigo**, CPF/MF – 101.901.917-40, nomeado através do Decreto nº 501/2019, de 11 de novembro de 2019.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 02 de janeiro de 2020.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS REPUBLICAÇÃO DO ANEXO I DA PORTARIA INTERNA 62/2019 FERIAS DE JANEIRO/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÕES DE AFASTAMENTO DE FERIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2020.

ANEXO I

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Adriana Donato de Souza	05/04/2019	05/04/2019 á 04/04/2020	26/12/2019 á 24/01/2020
Almenis Candida de Moraes	12/09/2019	12/09/2019 á 11/09/2020	19/12/2019 á 17/01/2020
Gustavo Domingues Bavi- loni	01/08/2006	01/08/2018 á 31/07/2019	06/01/2020 á 04/02/2020
Jose Wilian Gonzaga de Souza	04/09/2019	04/09/2019 á 03/09/2020	19/12/2019 á 17/01/2020
Luciana Lino de Barros	03/08/2007	13/02/2018 á 12/02/2019	24/12/2019 á 07/01/2020
Lucinda Rodrigues da Boa Morte	15/03/2013	15/03/2017 á 14/03/2018	06/01/2020 á 04/02/2020
Maria do Carmo Furlani Mendonça Zuntini	01/08/2006	01/08/2016 á 31/07/2017	09/01/2020 á 07/02/2020
Maysa Divina Oda Umeba- ra	25/07/2011	25/07/2017 á 24/07/2018	06/01/2020 á 04/02/2020
Osmar Ferreira Cabral	01/10/1992	01/10/2018 á 30/09/2019	06/01/2020 á 04/02/2020
Sebastião Barbosa de Melo	07/04/2009	07/04/2017 á 06/04/2018	06/01/2020 á 04/02/2020
Sergio Luiz Pires Salome	25/08/2011	25/08/2018 á 24/08/2019	06/01/2020 á 04/02/2020

Simone Pires Salomé	02/12/2011	02/12/2018 á 01/12/2019	06/01/2020 á 04/02/2020
---------------------	------------	-------------------------	-------------------------

OVÍDIO DE FREITAS GODOY*Gerente de Recursos Humanos***Portaria 354/2019****Gerente de Recursos Humanos****Portaria 354/2019**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01/2020, REVOGAÇÃO DA PORTARIA 171/2017.

“REVOGAÇÃO DA PORTARIA 171/2017 DE 14/07/2017 DE SERVIDOR MUNICIPAL EM FUNÇÃO DE ASSESSOR SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Revogar a portaria nº 171/2017, a qual nomeia a servidora **Ana Paula Alves de Novais**, para o cargo Comissionado de **Assessora Superior** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO*Prefeito Municipal*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA 01/2020 DRH, CANCELAMENTO DE FÉRIAS.

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

O **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o cancelamento de afastamento de Férias de Servidores Públicos Municipais, **Ana Paula Alves de Novais** e **Andréia Ferreira de Souza**, conforme Portaria Interna DRH 62/2019 de 13 de dezembro de 2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, dia 19/12/2019, página 68, edição nº. 3380.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 03 de janeiro de 2020.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****EDITAL COMPLEMENTAR 011/2020 - SELETIVO 004/2019/SMS - RESULTADO FINAL****EDITAL Nº 004/2019 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS****EDITAL COMPLEMENTAR 011**

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I - **TORNAR PÚBLICO** que não houve recursos interpostos contra o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado.

II – **TORNAR PÚBLICO** resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2019, conforme ANEXO I deste edital.

Cáceres/MT, 06 de Janeiro de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA*Secretária Municipal de Saúde***ADALBIANA AUXILIADORA DE JESUS OLIVEIRA RANGEL SOARES***Presidente da Comissão do Seletivo***ANEXO I****RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

CANDIDATO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASS.
BIOQUÍMICO N/S (40HS) - SMS				
KARINA GOMES DE OLIVEIRA DIAS	10	0	10	1
WELLINGTON MATIAS	8	1,5	9,5	2
LUANA MARIA DA SILVA NUNES	7	1,5	8,5	3
EUCIDINA GONÇALVES MARTINS BRUNELLI	7	1	8	4
SCARLAT STEPHANI MACHADO ANDRADE	8	0	8	5
FLAVIA LEAL OJEDA	7	0	7	6
ANDRÉ LUIZ BEPPU MUNIZ	6	0	6	7
CLÉIA MOREIRA DA CRUZ RODRIGUES	5	1	6	8
GEISIANE BALEIRO PRAXEDES	6	0	6	9
ALINE PEREIRA DA COSTA	5	1	6	10
MONICA DE MATOS SILVA	5	0	5	11
CLAUDIA ARAUJO DA SILVA	5	0	5	12
ELAINE GUIMARAES BARBOSA	4	0	4	13

CARLÚCIA COSTA GOMES	3	0	3	14
MEDICO-CLINICO GERAL N/S (20HS) - SMS				
BRUNA FERNANDA MIRANDA DE LIMA	9	0	9	1
THAYANE ALBUQUERQUE SILVA	8	0	8	2
JEFFERSON THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	6	2	8	3
IAGO CUNHA MATOS	8	0	8	4
RUTH BORGES DA RESSURREIÇÃO	8	0	8	5
DARLENE DANTAS DA SILVA OLIVEIRA	6	0	6	6
ANNA CAROLINY PIRAN AMARAL	6	0	6	7
CAMILA PAIXÃO MARQUES	6	0	6	8
MÉDICO (A) CARDIOLOGISTA (N/S) - 10 HORAS - SMS				
JOSE AUGUSTO SALES	7	1	8	1
MÉDICO (A) DERMATOLOGISTA (N/S) - 10 HORAS - SMS				
BARBARA KLEIN BISINELLA DIAS	8	6	14	1
MÉDICO (A) GINECOLOGISTA OBSTETRA (N/S) - 10 HORAS - SMS				
BETHANIA CRUZ BIANQUINI PALMIRO	7	1	8	1
MÉDICO (A) ORTOPEDISTA (N/S) - 10 HORAS - SMS				
VICENTE PALMIRO DA SILVA E LIMA	6	1	7	1
GUSTAVO MORAIS DA SILVA	7	0	7	2
MÉDICO (A) OTORRINOLARINGOLOGISTA (N/S) - 10 HORAS - SMS				
GLAUBER TERCIO DE ALMEIDA	7	1	8	1
MÉDICO (A) REGULADOR (N/S) - (20 HORAS) - SMS				
CECILIA PENHA DALL ORTO CRUZ	7	6	13	1
JOZIANE ALBINA BRUNELLI	8	1	9	2
MÉDICO (A) UROLOGISTA (N/S) - 10 HORAS - SMS				
JOSE EDUARDO DIAS MOREIRA	7	1,5	8,5	1
MEDICO PLANTONISTA - PAM				
RAFAEL CUOGHI RODRIGUES	8	4,5	12,5	1
MARCIO FERREIRA AGUES	6	3,5	9,5	2
BERTHO BURGOS SAUCEDO	9	0	9	3
ANNE CAMILLE DE CARVALHO CAMPOS	6	3	9	4
MARCIELY BRITO DE SOUZA	9	0	9	5
OTAVIO JOSE DE PAULA JUNIOR	7	1	8	6
SIDNEI DAVID IGUAL	8	0	8	7
PAULO CESAR DA SILVA AZIZI	7	0,5	7,5	8
HAYLAN RONALDO SANCHEZ PALACIOS	7	0	7	9
JEANNINE RIVERO CASTEDO	7	0	7	10
JOANA RODRIGUES	7	0	7	11
ANA DACIA BORGES BERNARDES	7	0	7	12
ALESSON MARTELO YUNG	6	0,5	6,5	13
GUILHERME HENRIQUE HAASE ALVES	6	0	6	14
ALESSANDRA CARLA MARQUES DO AMARAL SILVA	5	0	5	15
REGINA AVILA MIRANDA	5	0	5	16
DAVID DANIEL BURGOS RAPP	5	0	5	17
HYURE FERREIRA MIRANDA	5	0	5	18
FATIMA APARECIDA GONÇALVES	4	0	4	19
MÉDICO(A) PEDIATRA (N/S) - 10 HORAS - SMS				
IVO FERREIRA QUEIROZ NETO	7	1,5	8,5	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 02 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO JANEIRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL
– PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
001/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **334**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MAYSA LUZIA PERES** denominado (a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para exercer sua função na E.M Santos Dumont, para atender férias coletivas concedidas aos servidores efetivos pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2020 até 31/01/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 01 de Janeiro de 2020

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NO-

ME: _____

RG N°: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

CPF N°: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 455 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **MARIA ORLANDA RAMOS**, Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na EM Gotinhas do Saber, acréscimo de **10horas/excedentes** com efeito retroativo no período de 01/11/2019 a 20/11/2019, considerando que devido a instrução normativa nº **001/2018/SME**, que vedou a inserção de dias letivos aos sábados, impossibilitando que concluíssemos o ano letivo 2018 dentro do ano civil, o ano letivo mencionado foi concluído em 31/01/2019, e para que não ocorra o atraso no ano letivo de 2020, a SME encaminhou uma proposta de calendário escolar para ser cumprido no período de (07/03/19 a 20/12/19), sendo para cumprir esse calendário foi acrescentado 10 sábados letivos para serem trabalhados nas seguintes datas: **30/03/2019, 13/04/2019, 11/05/2019, 15/06/2019, 06/07/2019, 10/08/2019, 07/09/2019, 21/09/2019, 05/10/2019, 19/10/2019.**

Diante do exposto se faz necessário adicionar 10 horas aulas por 20 dias a partir de 01/11/2019 a 20/11/2019 para os professores efetivos para cumprimento do calendário escolar 2019.

Cáceres, 27 de Dezembro de 2019

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NO-

ME: _____

RG N°: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

CPF N°: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 34 ADITIVOS Nº 329 ADITIVO Nº 330 ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE NOVEMBRO
2019/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
DE SERVIDORES EFETIVOS.**

Onde se lê Art. 1º Art. 1º Acrescentar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, **ELIANE SANTANA DA SILVA**, Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na EM Santos Dumont, acréscimo de **08horas/excedentes** no período de **22/10/2019 a 23/10/2019**, na turma 2ºano vespertino em substituição a professora Regiane Bom Despacho Neves Conceição, que encontra se de atestado médico.

ERRATA Nº34 ADITIVO 330

Leia se: Art. 1º Art. 1º Acrescentar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ELIANE SANTANA DA SILVA**, Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na EM Santos Dumont, acréscimo de **10horas/excedentes** com efeito retroativo no período de **22/10/2019 a 25/10/2019**, na turma 2ºano vespertino em substituição a professora Regiane Bom Despacho Neves Conceição, que encontra se de atestado médico, considerando.

Cáceres, 26 de Dezembro de 2019

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 34 ADITIVOS Nº 329 ADITIVO Nº 330 ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE NOVEMBRO
2019/SME EMENTA: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
DE SERVIDORES EFETIVOS.**

Onde se lê Art. 1º Art. 1º Acrescentar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, **ELIANE SANTANA DA SILVA**, Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na EM Santos Dumont, acréscimo de **08horas/excedentes** no período de **22/10/2019 a 23/10/2019**, na turma 2ºano vespertino em substituição a professora Regiane Bom Despacho Neves Conceição, que encontra se de atestado médico.

ERRATA Nº34 ADITIVO 330

Leia se: Art. 1º Art. 1º Acrescentar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ELIANE SANTANA DA SILVA**, Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na EM Santos Dumont, acréscimo de **10horas/excedentes** com efeito retroativo no período de **22/10/2019 a 25/10/2019**, na turma 2ºano vespertino em substituição a professora Regiane Bom Despacho Neves Conceição, que encontra se de atestado médico, considerando.

Cáceres, 26 de Dezembro de 2019

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

**2ª RETIFICAÇÃO - EDITAL 004/2019 PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO/SMS**

**EDITAL Nº 004/2019 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS**

2ª RETIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I - TORNAR PÚBLICO a 2ª Retificação do EDITAL COMPLEMENTAR 010/2019 – Nº004/2019 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS.

Onde se lê:

CANDIDATO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASS.
MEDICO PLANTONISTA - PAM				

PAULO CESAR DA SILVA AZIZI	7	0,5	8,5	6
OTAVIO JOSE DE PAULA JUNIOR	7	1	8	7
SIDNEI DAVID IGUAL	8	0	8	8

Leia-se:

CANDIDATO	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASS.
MEDICO PLANTONISTA - PAM				
OTAVIO JOSE DE PAULA JUNIOR	7	1	8	6
SIDNEI DAVID IGUAL	8	0	8	7
PAULO CESAR DA SILVA AZIZI	7	0,5	7,5	8

Cáceres/MT, 02 de Janeiro 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

ADALBIANA AUXILIADORA DE JESUS OLIVEIRA RANGEL SOARES

Presidente da Comissão do Seletivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 456 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **JOSE AMBROSIO DE FARIAS**, Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na EM Gotinhas do Saber, acréscimo de **10 horas/excedentes** com efeito retroativo no período de 01/11/2019 a 20/11/2019, considerando que devido a instrução normativa nº **001/2018/SME**, que vedou a inserção de dias letivos aos sábados, impossibilitando que concluíssemos o ano letivo 2018 dentro do ano civil, o ano letivo mencionado foi concluído em 31/01/2019, e para que não ocorra o atraso no ano letivo de 2020, a SME encaminhou uma proposta de calendário escolar para ser cumprido no período de (07/03/19 a 20/12/19), sendo para cumprir esse calendário foi acrescentado 10 sábados letivos para serem trabalhados nas seguintes datas: **30/03/2019, 13/04/2019, 11/05/2019, 15/06/2019, 06/07/2019, 10/08/2019, 07/09/2019, 21/09/2019, 05/10/2019, 19/10/2019.**

Diante do exposto se faz necessário adicionar 10 horas aulas por 20 dias a partir de 01/11/2019 a 20/11/2019 para os professores efetivos para cumprimento do calendário escolar 2019.

Cáceres, 27 de Dezembro de 2019

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

ME: _____

RG Nº: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NO-

CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0001 – LIMPEZA DE TERRENOS**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 0001 – 03-01-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** o sujeito (s) passivo (s), se encontra em lugar incerto ou não sabido, para realizarem a limpeza dos terrenos abaixo relacionados ou seu comparecimento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES para comprovação de limpeza, sito Av. Brasil, 119, Bairro Jd. Celeste, em dia útil no funcionamento normal da unidade. O prazo para regularização da limpeza do lote que se encontra sujo, inicia-se desde a publicação desde edital dos terrenos que estão relacionados a baixo. A não realização da limpeza do terreno de posse do sujeito passivo ou seu representante legal no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa e a devida limpeza pelo Município, nos termos do Código Tributário Municipal (Lei nr. 17/1994) com a consequente inscrição do contribuinte na DÍVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal. Cáceres, 03 de Janeiro de 2020, Gustavo Calábria Rondon – Secretário Municipal de Fazenda.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO
ORLANDO CASTRILHON LOPES	300200020255001	RUA DOS MILITARES, B:CENTRO, AO LADO DA CASA 99.
PAULO MARTINS VERRÃO	500300110120001	RUA HOLANDA, QD: 63, LT: 01, B:VILA REAL.
AJUCINEA GONÇALVES RAMOS DE SOUZA	500300740014001	TRAVESSA GUATEMALA, QD: 04, LT: 08, B: VILA REAL.
MANOEL BENEDITO DE ALMEIDA	500300070102001	RUA IRLANDA, QD:39, LT:05, B:VILA REAL.

Às providências.

Cáceres, MT, 03 de janeiro de 2020.

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº. 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no memorando nº. 34.442, de 17 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para constituírem a **Comissão Especial de Inquérito Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar irregularidades relatadas no Processo Administrativo nº 029/2017, sob Protocolo nº 31.216/2017, da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

PRESIDENTE

ELEN SANTOS ALVES DA SILVA

MEMBROS

ANILCE RIBEIRO DA SILVA

GIMERSON FERREIRA DE SOUZA

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação desta Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Portaria nº 510 de 17 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de janeiro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 02.01.20

DECRETO Nº. 749 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere o Decreto nº 573, de 11 de setembro de 2019, bem como a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO que, consoante o art. 7º, inciso XXV, da Constituição Federal de 1988, é direito dos trabalhadores urbanos e rurais a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 59 de 02 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação, nos termos do art. 208, inciso V, da Constituição Federal de 1988, será efetivado mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; e

CONSIDERANDO que, conforme o art. 208, § 2º, da Constituição Federal de 1988, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 34.796 de 19 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece critérios de acesso às vagas nas Instituições de Ensino que ofertam Educação Infantil (crianças até 05 anos ou a completar até 31 de março) da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres e se fundamenta na impossibilidade de atender a demanda existente, que se revela superior à capacidade de oferta do município.

Art. 2º Para realizar a pré-matricula online, como interesse de vaga, via Sistema Escola Server para matrícula no ano letivo nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres MT que ofertam a Educação Infantil, pais e/ou responsáveis deverão realizar a pré-matricula online no Sistema Escola Server manifestando a Instituição de Ensino de seu interesse, no período de 08 a 15 de janeiro.

§ 1º Os pais e/ou responsáveis que não tiverem acesso à internet ou que tiverem dificuldades em realizar a pré-matricula online poderão fazer a mesma nas Instituições de Ensino de Educação Infantil do seu interesse ou em Instituições de Ensino da Rede, no mesmo período, respeitando o sábado e domingo que não são dias de efetivo trabalho dos servidores públicos.

§ 2º O preenchimento incorreto da pré-matricula online, sobretudo a inexistência de informações, a omissão de informações e a inserção de informações inverídicas, acarretará a anulação da pré-matricula online.

§ 3º Em caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses constantes no § 2º deste artigo, poderá o representante legal da criança interessada, dentro do período previsto para a realização da pré-matricula, sem prejuízo das sanções cabíveis, recorrer a Comissão Central de Matrículas, na Secretaria Municipal de Educação para refazer a pré-matricula, apresentando a devida justificativa.

§ 4º No decorrer do ano letivo, pais ou responsáveis poderão pleitear vaga normalmente nas Instituições de Ensino de Educação Infantil de seu interesse, porém respeitando as pré-matrículas online existentes.

§ 5º A pré-matricula online não adotará como critério para acesso às vagas nas Instituições de Ensino de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino a ordem de inscrição do cadastro online.

Art. 3º O direito às vagas nas Instituições de Ensino de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino será oferecido respeitando a organização de turmas, faixa etária com data de corte de 31 de março, priorizando para efetivação da matrícula os critérios abaixo, obedecendo à ordem de disposição dos mesmos, com análise criteriosa pela comissão específica para esse fim:

I - crianças com Deficiência (PCD), que reside em localização mais próxima à Instituição de Ensino em que realizou a matrícula online, sendo exigida comprovação de endereço e laudo médico constando o CID, para a deficiência/necessidade não notória;

II - crianças em que a família é beneficiária da Bolsa Família;

III - crianças de mães que possuem vínculo empregatício com comprovação;

IV - crianças que não encaixarem em nenhuma das prioridades anteriores.

§ 1º Como critério de desempate para ocupação de uma mesma vaga, observar-se-á:

I - a maior proximidade da residência da criança à Instituição de Ensino;

II - o maior número de membros da família da criança (pai, mãe e irmãos); e

III - a maior idade da criança.

§ 2º A Comissão Central para análise das matrículas a serem efetivadas, será formada por:

a) um/a assistente social; **b)** um/a psicólogo/a;

c) um/a técnico/a pedagógico/a responsável pela Educação Infantil;

d) cinco servidores da SME;

e) pelo técnico responsável pela Escola Server;

f) um representante do Conselho Municipal de Educação;

g) pelo Secretário Escolar da Instituição de Ensino onde fora realizada a pré-matricula online.

§ 3º Após análise, a comissão divulgará no site da prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação - SME e nas Instituições de Ensino, a lista nominal das crianças que terão direito a efetivar a matrícula, seguido da ordem de classificação em até 50% das vagas apresentadas, para possíveis preenchimentos de futuras vagas no decorrer do ano letivo, se for o caso.

§ 4º Caso os critérios de prioridade de vaga não sejam preenchidos, ou se for constatada a inverdade nos documentos, a vaga poderá ser cancelada.

§ 5º Serão aceitos como comprovante de endereço, preferencialmente, conta de água, luz ou telefone atualizada, ou, excepcionalmente, poderá ser aceito a declaração da pessoa com quem reside, com firma reconhecida em cartório, ou ainda, a declaração de residência emitida pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), ou pelo Cadastro Único.

Art. 4º Para efetivação da matrícula serão exigidos originais e cópias dos seguintes documentos:

I - cédula de identidade (RG) ou Certidão de nascimento da criança;

- II** - comprovante atualizado de endereço no nome do/a responsável legal;
- III** - título de eleitor do/a responsável legal;
- IV** - cédula de identidade (RG) ou documento com foto do/a responsável pela criança;
- V** - carteira de vacinação em dia;
- VI** - comprovação de PCD através de laudos médicos se for o caso;
- VII** - comprovação de beneficiário da Bolsa Família se for o caso;
- VIII** - ficha de cadastro preenchida (anexo II).

§ 1º Será priorizado acesso às vagas existentes nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal que ofertam a Educação Infantil, àqueles/as que obedecerem ao calendário proposto, realizando pré-matricula online e matrícula, se for o caso, no período determinado.

§ 2º Aqueles/as que cumprirem o estipulado no parágrafo 1º deste artigo, mas que não forem contemplados com a vaga permanecerá na Lista de Espera da Instituição de Ensino do seu interesse e poderão ser encaixadas nas vagas que forem surgindo no decorrer do ano letivo.

§ 3º Perderá a vaga a criança cujos pais ou responsáveis legais prestarem ou utilizarem, em qualquer documento, informações falsas, a qualquer época, mesmo após a efetivação da matrícula.

§ 4º Caso a criança não seja contemplada com a matrícula na Instituição de Ensino onde realizou a pré-matricula online, pais e/ou responsáveis poderão manifestar interesse via requerimento devidamente protocolado à Comissão Central de Matrículas, em vagas disponíveis em outras Instituições de Ensino que atendem Educação Infantil.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação - SME divulgará, em parceria com Instituições de Ensino de Educação Infantil o período de matrícula para as crianças selecionados/as.

Art. 6º Em caso de suspeita de irregularidade na pré-matricula online, a Comissão constituída, de ofício ou por provocação, procederá às devidas averiguações e revisões da pré-matricula online e matrículas que não obedecerem às determinações dispostas neste Decreto e nas demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º Poderá haver disponibilidade de vagas na Instituição de Ensino de Educação Infantil no decorrer do ano letivo, quando:

I - o pai ou responsável não efetivar a matrícula no período destinado para essa finalidade;

II - houver transferências de crianças mediante solicitação expressa dos pais ou responsáveis legais;

III - decorridos 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

Parágrafo Único. O cancelamento da matrícula, transferência solicitada pelos pais ou responsáveis e os casos de reiteradas faltas injustificadas, respeitando a singularidade do caso, serão acompanhadas de:

I - orientação da Instituição de Ensino quanto a frequência escolar e obrigatoriedade de matrícula e permanência na escola a partir de 4 (quatro) anos de idade;

II - se for o caso, preenchimento e encaminhamento da Ficha FICAI ao Conselho Tutelar e demais órgãos competentes.

Art. 8º Este Decreto não prejudica eventuais matrículas efetuadas anteriormente à publicação do mesmo.

Parágrafo Único: Na efetivação de matrículas será observado o disposto no art.5º da Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação editará demais diretrizes necessárias ao cumprimento da normatização constante do presente Decreto.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Matrículas.

Art. 11 Caso seja necessário realizar remanejamento de alunos de uma Instituição de Ensino para outra, atendendo perfil de atendimento, a Secretaria Municipal de Educação fará antes do período de pré-matricula online, sem nenhum prejuízo aos alunos já matriculados no ano em curso.

Art. 12 Este Decreto compõe-se do:

I - anexo I, que dispõe sobre a faixa etária a ser atendida por cada Instituições de Ensino que atende Educação Infantil; **II** - anexo II, que é a Ficha de Cadastro que deve ser preenchida e assinada pelos pais ou responsáveis da criança no ato da matrícula.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Nº 693 de 18 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de dezembro de 2019.

LUZINETE DE JESUS OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 19.12.19

ANEXO I

FAIXA ETÁRIA A SER ATENDIDA PELAS

INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM 2021

Nº	INSTITUIÇÕES DE ENSINO	MODALIDADE	FAIXA ETÁRIA
01	EMEI Madre Maria Estevão	Educação Infantil/ Creche	1 a 3 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula, resguardando
02	EMEI Buscando o Saber	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	2 a 4 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
03	EMEI Brincando e Aprendendo	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
04	Centro Municipal de Educação Infantil/CAIC	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	1 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
05	EMEI Frei Grignon	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
06	EMEI Fazendo Arte	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
07	EMEI Pequeno Sábio	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
08	EMEI Gotinhas do Saber	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
09	EMEI Garcês	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	1 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
10	EMEI Província de Arezzo	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	1 a 3 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula

ANEXO II

FICHA DE CADASTRO

Período:

() MATUTINO () VESPERTINO () INTEGRAL

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Nome _____ da _____ Criança

_____ Se-
xo _____

1.2 Data de nascimento ____/____/____

1.3 Filiação

1.3.

1MÃE: _____

Local _____ de _____ Traba-
lho: _____

Horário: _____

Car-
go: _____ Função: _____ Fone: _____Ren-
da: _____ Profissão _____Escolarida-
de: _____

1.3.2

PAI _____

Local _____ de _____ trabalho: _____ horário: _____

Cargo: _____ Função _____ Fone _____

Renda: _____ Profis-
são _____

Escolaridade: _____

1.4 A família possui outros rendimentos? _____ valor R\$ _____

1.5 Tem irmão(a)na Creche? _____ no-
me _____

2- MORADIA

2.1 _____ Endereço: _____

2.2 () Casa própria () Cedida () Alugada

Valor do aluguel: _____

2.3 Onde e com quem a criança tem ficado até esse momento?

Grupo familiar (que mora na mesma residência), mencionando nome, ida-
de, parentesco, profissão, renda mensal e escolaridade.

Outras observações que se fizerem necessárias:

Estou ciente que a apresentação de informações falsas acarretará o cancelamento do cadastro online, bem como, da matrícula da criança e outras penalidades na forma da Lei.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cáceres-MT, _____ de _____ de 2020.

Assinatura dos Pais e/ou Responsáveis

PORTARIA Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 35.820, de 30 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **ROSANE PENHA MENDES**, lotada na secretaria de Educação em substituição a servidora **SUELI APARECIDA DOS SANTOS SILVA** para fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo, com efeitos desde 11 de outubro de 2019.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
016/17 (4º Termo Aditivo)	EDITORA POSITIVO LTDA	Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento dos materiais didáticos que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por Livros Didáticos, Ambiente Digital com Conteúdo Educacionais, Acompanhamento e Assessoramento Pedagógico, e, Sistema de Gestão das Informações Educacionais, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todos território nacionais, dos direitos de publicações, comercialização e distribuição.	17.09.19	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverá ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de janeiro de 2020

LUZINETE DE JESUS OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 02.01.20

DECRETO Nº. 763 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:**

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 32.442 de 02 de dezembro de 2019,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o senhor **FELIPE BEHREND'S RODRIGUES** para responder pela Gerência do Centro Especializado em Reabilitação da Secretaria de Saúde, sem ônus, em substituição a titular **ELIETE BAPTISTA MUCARI DE ALMEIDA**, que estará em gozo de férias pelo período de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de dezembro de 2019.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 27.12.19.

PORTARIA Nº 517 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 nº decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres em garantir o acesso e a permanência dos alunos nas instituições de ensino, assegurando-lhes o direito à educação, conforme prevê a Constituição Federal, bem como, o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 53, e ainda, garantir o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira - LDB;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e alinhar as ações visando a conclusão do ano letivo 2019 na Rede Municipal de Ensino de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO a importância de definir diretrizes para organização e execução do Ano Letivo de 2020 na Rede Municipal de Ensino de Cáceres/MT,

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 35.232 de 24 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e cronograma de execução das atividades da Rede Municipal de Ensino pertinente à conclusão do ano letivo 2019 e organização do ano letivo 2020.

Art. 2º As atividades da Rede Municipal de Ensino pertinente à conclusão do ano letivo 2019 e ano letivo 2020 ocorrerão conforme descrito abaixo:

I - Período para pré-matrícula dos alunos da escola: **dezembro/2019**;

II - Os lançamentos no diário eletrônico deverão estar conclusos até o terceiro dia útil após o término de cada bimestre.

III - Protocolo via 1 doc da Proposta de Calendário Escolar/2020 para análise e validação da secretaria: **até 06/12/2019**.

Parágrafo Único. Qualquer alteração após aprovação pelo CDE e validação pela SME, deverá previamente ser consultada e aprovada pelo CDE e equipe da SME, sob pena de responsabilização.

IV - O boletim de frequência do mês deverá ser protocolado na SME, impreterivelmente, **até o quinto dia do mês seguinte**, acompanhado do relatório mensal/ espelho ponto dos guardas noturnos e motoristas, se for o caso, devidamente assinados para encaminhamentos à Coordenadoria

de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Administração, em cumprimento aos prazos estabelecidos.

V - Realização na Instituição de Ensino da 2ª Avaliação de Desempenho Profissional do ano por Comissão constituída para tal fim: de **02 a 10/12/2019**.

Parágrafo Único. A avaliação deverá ser realizada na presença do servidor avaliado. A equipe de Avaliação deverá ser composta pelos seguintes membros:

a) Gestor (direção ou coordenação); b) Representante do Conselho Deliberativo Escolar – CDE; c) Um servidor eleito pelos pares, de preferência professor, dado a escolaridade.

VI - Período para recorrer do resultado da Avaliação de Desempenho junto à Secretaria Municipal de Educação: **11 a 13/12/2019**.

VII - Protocolo da Avaliação de Desempenho dos Profissionais via 1 doc na Secretaria Municipal de Educação: a) **de servidores efetivos com média abaixo de 6,0 (seis), até 16/12/19**; b) **de todos os servidores em estágio probatório até 16/12/2019**; c) **de todos os servidores contratados até 16/12/19**. **VIII** - Solicitação de remoção para outra Instituição de Ensino via protocolo 1 doc: **02 a 13/12/2019**. **Parágrafo Único.** O requerimento deverá ser protocolado via 1 doc na SME com a assinatura de ciência da direção da escola de origem. **IX** - Constituição de Comissão para contagem de pontos conforme normas vigentes: **16/12/2019**. **X** - Contagem de pontos para professores efetivos/estáveis da Educação Infantil, Ensino Fundamental, conforme normas vigentes: **17 e 18/12/2019**. **XI** - Contagem de pontos para os demais servidores: **19/12/2019**. **XII** - **02/12 a 30/12/2019** - Rematrícula para ano letivo de 2020 para alunos da escola. **XIII** - Recesso Escolar: **24/12/2019 a 01/01/2020**, condicionado aos lançamentos devidamente registrados no diário eletrônico, devendo ser validado pelo coordenador pedagógico, com reorganização interna de pessoal garantindo atendimento à comunidade escolar. **XIV** - Transição direção escolar: **03 e 06/01/2020**. **XV** - Posse de Diretores: **06/01/2020**. **XVI** - O cronograma de férias e demais atividades (retorno, eleição de Coordenador Pedagógico e atribuição de aulas) que precedem o início do ano letivo 2020, será conforme Anexo I. **XVII** - Análise do quadro de pessoal junto à equipe da Coordenação Administrativa Escolar: de **13 a 24/01/2020**.

XVIII - Pré-Matrícula Online via Escola Server/Sistema Omega para possibilidade de matrícula nova em Instituição de Ensino de Educação Infantil: **08 a 15/01/2020**. **XIX** - Análise das Pré-Matrículas Online realizadas para Educação Infantil: **16 a 30/01/2020**. **XX** - Divulgação das Pré-Matrículas Online realizadas para a Educação Infantil e que foram deferidas para efetivação da Matrícula: **31/01/2020**. **XXI** - Período para efetivação de matrícula às crianças de Pré-Matrícula Online deferidas: **03 a 07/02/2020**. **XXII** - Matrícula para alunos novos nas demais Instituições de Ensino: **janeiro e fevereiro/2020**, devendo ser amplamente divulgado.

Parágrafo Único. Obrigatoriamente, as matrículas deverão ser realizadas na Escola Server/Sistema Omega, em seguida, impressas, assinadas e arquivadas nas pastas dos alunos.

XXIII - Último prazo para finalização da prestação de contas de todos os Programas do ano de 2019: **30/12/2019**, conforme cronograma realizado junto a Gerência de Convênios. **XXIV** - Constituição de Comissão para Avaliação de Desempenho Profissional/ ano de 2020, conforme orientação deste artigo, inciso V, devidamente registrada em ata: **03/02/2020**. **XXV** - Protocolo via 1 doc do quadro de servidores efetivos: **03/02/2020 até 15 horas**. **XXVI** - Protocolo via 1 doc do quadro de lotação dos professores efetivos, constando turma, horário de aulas e horário de cumprimento da hora atividade: **03/02/2020 até 15 horas**. **XXVII** - Protocolo via 1 doc do quadro de aulas livres para deliberação de pedidos de remoção: **03/02/2020, até 15 horas**. **XXVIII** - Data para efetivação de remoção para profes-

sores: **04/02/2020. XXIX** - Data para efetivação de remoção dos demais servidores: **05/02/2020. XXX** - Reunião administrativa, formação pedagógica na escola, planejamento e organização da ambiência escolar para receber os alunos: **03 a 06/02/2020. XXXI** - Atribuição de aulas para professores e demais servidores a serem contratados: **05 a 07/02/2020. XX-XII** - Aula Inaugural/SME: **07/02/2020. XXXIII** - Previsão de início do ano letivo/2020 em todas as Instituições de Ensino: **10/02/2020. XXXIV** - Protocolo via 1 doc do Plano de Ação da Instituição de Ensino para conhecimento e análise da SME: **10/03/2020. XXXV** - Protocolo via 1 doc da Proposta de Formação Continuada para conhecimento, análise e validação da SME: **16/03/2020. Parágrafo Único:** A Formação Continuada na Instituição de Ensino, somente poderá ter início após análise e parecer da Equipe Pedagógica. **XXXVI** - Entrega do Planejamento Anual do Professor ao Coordenador Pedagógico da escola para validação: **16/03/2020. XXXVII** - Protocolo via 1 doc dos Projetos Pedagógicos que necessitarão de Transporte Escolar, para análise e parecer da equipe pedagógica da SME: **31/03/2020.**

XXXVIII - Prazo final para a abertura de novas salas de Recursos Multifuncionais: **31/03/2020.**

Parágrafo Único: Deverá ser encaminhado à SME o Projeto Pedagógico, conforme Instrução Normativa nº002/2016, contendo a relação dos alunos, laudos médicos e Fichas Individuais dos mesmos.

XXXIX -Última data para divisão de turma (se for o caso): **29/05/2020.**

XL – Realização da Avaliação de Desempenho Profissional/2020:

a) 01 a 08/07/2020: 1ª Avaliação com realização de feedback; b) 01 a 08/12/2020: 2ª avaliação com realização de feedback; XLI -Protocolo da Avaliação de Desempenho dos Profissionais via 1 doc na Secretaria Municipal de Educação: a) de servidores efetivos com média abaixo de 6,0 (seis): **1ª avaliação até 10/07/2020 e 2ª avaliação até 10/12/2020;** b) de todos os servidores em estágio probatório: **1ª avaliação até 10/07/2020 e 2ª avaliação até 10/12/2020;** c) de todos os servidores contratados: **1ª avaliação até 10/07/2020 e 2ª avaliação até 10/12/2020.**

Art. 3º Professores efetivos que tenham interesse em adicionar aulas, deverá manifestar por escrito à Secretaria Municipal de Educação para possibilidade de atendimento.

Art. 4º Os Profissionais da Educação em **readaptação de função**, após perícia médica, não poderão exceder a 5 (cinco) dias úteis, sob pena de serem responsabilizados, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para providências cabíveis.

Art. 5º Após a eleição do Coordenador (a) Pedagógico (a) deverá ser encaminhado Memorando via 1 doc à SME informando o nome do profissional eleito que exercerá a função, com cópia da ata de eleição.

Art. 6º Cabe à direção escolar a organização das turmas, planejamento do ano letivo observando as normas e legislações vigentes, bem como, organização do espaço físico para a oferta de matrícula, sendo:

a) Educação Infantil:

- Educação Infantil integral (creche I), 1 anos completo ou a completar até 31/03/2020, **06 a 10 alunos por sala;**

- Educação Infantil integral (creche II), 2 anos completo ou a completar até 31/03/2020, **10 a 15 alunos por sala;**

- Educação Infantil integral (creche III), 3 anos completos ou a completar até 31/03/2020, **15 a 20 alunos por sala;**

- Educação Infantil parcial (Pré- Escola IV e V), 4 e 5 anos completos ou a completar até 31/03/2020, **20 a 25 alunos por sala.**

b) Ensino Fundamental:

- 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental: a partir de **25 alunos;**

- 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental: a partir de **30 alunos;**

- Ensino Fundamental (1º ano), 6 anos completos ou a completar até 31/03/2020.

Parágrafo Único. Serão autorizadas somente as turmas que preencherem o número mínimo de alunos, conforme disposto acima, devendo os casos excepcionais ser encaminhados à SME para análise junto às Coordenações Administrativa e Pedagógica.

Art. 7º A Coordenação Pedagógica da Instituição de Ensino deve acompanhar semanalmente o diário eletrônico do professor.

Art. 8º Atestados médicos deverão ser protocolados via 1 doc impreterivelmente dentro de 24 horas, com encaminhamento do documento físico dentro desse mesmo prazo, direcionado a Gerência de Gestão de Pessoas/SME.

§ 1º Atestado médico deve conter data, período de afastamento e assinatura do médico.

§ 2º Após passar por perícia médica, o servidor deverá protocolar na Secretaria Municipal de Educação cópia do Resultado da Perícia.

Art. 9º Atestados médicos de professores somente fará jus a professor substituto a partir de 03 dias.

Parágrafo Único: Em caso de necessidade de substituição, a gestão escolar deverá encaminhar solicitação via 1 doc direcionada a Coordenadora Administrativa Escolar/SME.

Art. 10 Atestados médicos dos demais servidores, somente será possível contratação de substituto a partir de 30 dias, considerando ser o prazo mínimo para efetivar um contrato, devendo encaminhar solicitação via 1 doc direcionada a Coordenação Administrativa Escolar.

Parágrafo Único: Atestado médico dos demais servidores com prazo inferior a 30 dias, somente serão atendidos com substituição se tivermos profissional disponível na rede, para atender a demanda.

Art. 11 Servidoras contratadas, independente do cargo, que estejam gestantes, deverão apresentar à Instituição de Ensino laudo ou exame que comprove a gravidez para que a escola protocole via 1 doc solicitando prorrogação de contrato, garantindo o direito que lhe é conferido.

Art. 12 Professores lotados em Instituição de Ensino de Educação Infantil que possuem carga horária de 20 e 25 horas que tiverem interesse em remoção para Instituição de Ensino onde possam laborar sua carga horária de 2/3 em sala de aula sem prejuízo às suas horas atividades, deverão manifestar interesse na 1ª quinzena de dezembro/19, para que a secretaria possa realizar a remoção por interesse da administração pública.

Parágrafo Único: Caso o professor faça a opção de permanecer na Educação Infantil, deverá se responsabilizar pela carga horária de 20 horas para a turma a qual for lotado, sem ônus para o município.

Art. 13 Servidores que obtiverem advertência, a Gestão Escolar deverá encaminhar para SME para os devidos registros na Ficha Funcional.

Art. 14 As Instituições de Ensino deverão evitar documentos em duplicidade no 1 doc, e quando essa situação ocorrer, deverá informar no documento “ Desconsidera-se.”

Art. 15 A Instituição de Ensino deverá protocolar via 1 doc no período de 24 de dezembro a 08 de janeiro o pedido de férias coletivas dos professores e demais servidores, que usufruirão as mesmas no mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 16 Os assuntos não expostos neste informativo ou quaisquer situações que venham ocorrer pertinentes ao término do ano letivo/2019 e organização do ano letivo de 2020 serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação, revogando a Portaria Nº 465 de 18 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de dezembro de 2019.

LUZINETE DE JESUS OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 30.12.19

ANEXO I

Data	Evento
02/01/2020 a 31/01/2020	Férias para professores, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil e Apoio Educacional / Auxiliares de Serviços Gerais (com exceção de um A. S. G que deve permanecer na escola, mantendo os serviços pertinentes a sua atribuição), excetuando os servidores que nesse período se encontrarem em afastamento por atestado médico, licença maternidade e outros.
07/01/2020 a 05/02/2020	Férias diretor (a) mandato anterior, se não for recondução.
03/02/2019	- Retorno dos professores, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil e Apoio Educacional; - Atribuição de jornada de trabalho para professores efetivos na Educação Infantil e Ensino Fundamental nas instituições de ensino, conforme normas vigentes/período matutino; - Escolha do (a) professor (a) que exercerá a função de Coordenador (a) Pedagógico (a), observando os critérios constantes no Art. 51 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003/período matutino.
10/02/2019	Previsão de início do ano letivo

DECRETO Nº. 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE FAZENDA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 35.757 de 30 de dezembro de 2019,

R E S O L V E M:

Art. 1º Exonerar a pedido o senhor **FERNANDO HENRIQUE DE SOUSA LINO**, do Cargo de Auditor de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 08 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de janeiro de 2020.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal Interino de Fazenda

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 02.01.20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 451 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ELISEIA LOPES BORGES**, Licen-

ciado em Pedagogia para exercer suas funções na EM Gotinhas do Saber, acréscimo de **10 horas/excedentes** com efeito retroativo no período de 01/11/2019 a 20/11/2019, considerando que devido a instrução normativa nº **001/2018/SME**, que vedou a inserção de dias letivos aos sábados, impossibilitando que concluíssemos o ano letivo 2018 dentro do ano civil, o ano letivo mencionado foi concluído em 31/01/2019, e para que não ocorra o atraso no ano letivo de 2020, a SME encaminhou uma proposta de calendário escolar para ser cumprido no período de (07/03/19 a 20/12/19), sendo para cumprir esse calendário foi acrescentado 10 sábados letivos para serem trabalhados nas seguintes datas: **30/03/2019, 13/04/2019, 11/05/2019, 15/06/2019, 06/07/2019, 10/08/2019, 07/09/2019, 21/09/2019, 05/10/2019, 19/10/2019.**

Diante do exposto se faz necessário adicionar 10 horas aulas por 20 dias a partir de 01/11/2019 a 20/11/2019 para os professores efetivos para cumprimento do calendário escolar 2019.

Cáceres, 27 de Dezembro de 2019

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 453 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DEZEMBRO 2019/SME EMENTA: ADITIVO DE
ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES EFETIVOS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **LUANA ELKY BRITO**, Licenciado em Pedagogia para exercer suas funções na EM Gotinhas do Saber, acréscimo de **10 horas/excedentes** com efeito retroativo no período de 01/11/2019 a 20/11/2019, considerando que devido a instrução normativa nº **001/2018/SME**, que vedou a inserção de dias letivos aos sábados, impossibilitando que concluíssemos o ano letivo 2018 dentro do ano civil, o ano letivo mencionado foi concluído em 31/01/2019, e para que não ocorra o atraso no ano letivo de 2020, a SME encaminhou uma proposta de calendário escolar para ser cumprido no período de (07/03/19 a 20/12/19), sendo para cumprir esse calendário foi acrescentado 10 sábados letivos para serem trabalhados nas seguintes datas: **30/03/2019, 13/04/2019, 11/05/2019, 15/06/2019, 06/07/2019, 10/08/2019, 07/09/2019, 21/09/2019, 05/10/2019, 19/10/2019.**

Diante do exposto se faz necessário adicionar 10 horas aulas por 20 dias a partir de 01/11/2019 a 20/11/2019 para os professores efetivos para cumprimento do calendário escolar 2019.

Cáceres, 27 de Dezembro de 2019

Luzinete Jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 009/2016.

ATA INDICIATÓRIA Nº. 007/2019

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de 2019, às 8 horas e 30 minutos, reúne a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar CPIAD, nomeada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Cáceres por meio da Portaria nº. 593 de 27 de dezembro de 2018, com a presença dos membros, senhora Odenise Jara Gomes Lente (presidente), senhora Fátima Arruda da Silva (secretária) e a senhora Girlane Vieira Pereira (membra) em análise ao Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2016, instaurado pela Portaria nº. 133 de 04/04/2016 **para apurar supostas irregularidades e/ou ilegalidades na incorporação de função gratificada do servidor** qualificado abaixo.

RAIMUNDO BENTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, com Cadastro de Pessoa Física sob nº 383370101-34, com Carteira de Registro Geral sob nº. 513249-SSP/MT, residente à Rua "E" nº. 02, bairro Jardim 12 de agosto, em Cáceres/MT. CEP. 78.200.000, servidor contrato pela Prefeitura de Cáceres na data de 01/06/1987, para o exercício das atividades inerentes ao cargo de Braçal, ficha cadastral nº 1346.

Visto, etc...

1. DA SÍNTESE DOS AUTOS.

A Portaria nº. 133 de 04/04/2016 de instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2016 veio instruído com os seguintes documentos elencados abaixo.

a) Memorando nº. 20/2016-AEEM de 31/03/2016 (fls.2. v). **b)** Relatório do Conselheiro Antônio Joaquim no Processo nº 12643-8/2006 de representação do Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso de Procedência da Prefeitura Municipal de Cáceres (fls.03/07). **c)** Notas Taquigráficas artigo da Sessão de Julgamento em 20.03.2007 (fls.08.v-12v). **d)** Decisão Administrativa (fls.12). **e)** Ofício nº 2.357/2007/TCE-MT/PRES de 1104/2007 (fls.12.v). **f)** Representação Interna nº. 35/2012 (fls.13/14). **g)** Relatório Técnico Preliminar do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT (fls.14.v/39).

Dos apontamentos e decisões exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT foi determinado ao Prefeito de Cáceres (fls. 11.v) as seguintes ações. Vejamos *in verbis*.

Chefe do Executivo Municipal de Cáceres, que revogue os atos administrativos eivados de vício, conforme as razões constantes do Voto do Conselheiro Relator, encaminhando-lhe fotocópias, devendo ainda exigir que os beneficiários das incorporações indevidas restitua aos cofres do Município todo o recurso recebido ilegalmente, sob pena de responsabilidade solidária (...).

No Relatório Técnico Preliminar do TCE/MT quanto à representação de natureza interna, entre outras sínteses o conselheiro Sérgio Ricardo (fls. 14.v/15) pontuou a Prefeitura Municipal de Cáceres que.

(...).

Há fortes indícios de irregularidades e/ou ilegalidade nos processos de incorporação concedidas nos últimos 05 (cinco) anos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT.

(...) que aproximadamente 200 (duzentos) servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, entre ativos e inativos, tiveram um direito adquirido, com o advento da Lei Complementar nº 25/1997, (que assegura o pagamento de Adicional por Tempo de Serviço, em cima de uma Função Gratificada Integralizada-FGI), há mais de cinco anos.

(...) Por conseguinte, a folha de pagamento do Poder Executivo Municipal de Cáceres/MT atualmente, está acima do limite prudencial, em face dessas respectivas incorporações do evento 31 – Função Gratificada Integralizada – FG e, do evento 210 – Adicional por Tempo de Serviço – ATS sobre a própria Função Gratificada Integralizada FG.

Da gravidade da denúncia, foi deliberado em preliminar notificar o servidor com cópia na íntegra do Processo Administrativo Disciplinar para conhecimento das denúncias e querendo respondesse no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

2. DA RESPOSTA DO SERVIDOR.

O servidor respondeu tempestivamente quanto às denúncias feitas pela Administração Pública Municipal anexando também documentos, todos recebidos e juntados nos autos às (fls.58/75). Vejamos.

2.1. Da Síntese Fática.

A defesa manifesta que o servidor ingressou no serviço público municipal em meados de 1987 desempenhando função gratificada-FG 02 de operador de máquinas rodoviários e afins ininterruptamente de 07.07.2005 a 31.05.2011 de modo que foram reconhecidas pela administração pública na certidão de tempo de serviço com função gratificada.

Que no transcorrer de sua vida laboral ocorreram inúmeras alterações funcionais como enquadramentos, reenquadramentos, progressões, incorporações, concessões de adicionais, e outros.

Que a incorporação decorreu de solicitação elaborada pelo defendente junto à administração Municipal reconhecido seu direito a incorporação em sede administrativa por parte da Procuradoria Geral do Município.

Que após a incorporação o servidor continuou a desempenhar normalmente suas funções

Que inconformado com tal situação, insurge-se veementemente contra quaisquer tentativas infundadas de se questionar a legalidade de seu benefício. (...), cuja concessão foi precedida de análise minuciosa por parte da Procuradoria Geral do Município de Cáceres/MT, o qual lhe foi assegurada em virtude do cumprimento integral das exigências contidas no artigo 160 da Lei complementar nº. 25 de 27 de novembro de 1997.

2.2 Do direito à incorporação de função gratificada.

Manifesta a defesa que a incorporação de função gratificada concedido ao servidor encontra respaldado na legislação municipal vigente, que claramente cumpriu integralmente todos os requisitos estabelecidos na norma legal.

Que a incorporação ocorreu a mais de 06 (seis) anos, razão pelo qual tal ato administrativo não mais poderá ser alterado, seu eventual cancelamento afrontaria o princípio constitucional da segurança jurídica.

Que a possibilidade de revisão dos atos administrativos deve respeitar o prazo prescricional, não sendo indistintamente aplicável os termos da Súmula nº. 473 do STF. Trata-se de limite imposto ao princípio da autotutela administrativa em favor da estabilidade das relações jurídicas, assegurada ao administrado previsibilidade em seu comportamento.

(...).

Que resta incontroverso o direito do defendente à incorporação de função gratificada ao seu salário, bem como a impossibilidade de revisão do De-

creto nº. 261/2011 dada à razão da ocorrência da prescrição administrativa.

2.3 Do pedido.

Requer o reconhecimento da manifestação a fim de que seja reconhecida a legalidade da concessão ao defendente da incorporação de função gratificada e a impossibilidade de revisão do aludido ato administrativo em razão da ocorrência de prescrição administrativa.

Requer que seja determinado o imediato arquivamento das apurações realizadas em seu desfavor no bojo dos autos do processo administrativo nº. 009/2016.

É o necessário, ponderamos às manifestações da Defesa.

3. DA ANÁLISE AOS AUTOS.

Das denúncias encaminhadas pela administração pública municipal e da manifestação do servidor Raimundo Bento da Silva, por meio de Defesa Técnica em resposta a notificação recebida (fls.57), realizamos análise utilizando dos registros assentados em sua ficha cadastral referentes aos atos de nomeação e revogação de função gratificada exercida e demais documentos acostados, findando com o Decreto da aludida incorporação.

3.1 Da situação funcional do servidor.

Consta registrado na ficha cadastral do servidor que **sua admissão** ocorreu na data de 01 de junho de 1987 **por meio da Portaria nº. 163 de 23/06/1987**, para a atividade braçal-N-1.

No decorrer das prestações do serviço a Administração Pública Municipal por meio de Portaria e Decretos concederam ao servidor enquadramento, elevação de nível e elevação de classe, dos quais elencaremos abaixo em conformidade com os assentamentos em sua ficha cadastral (fls. 46/50).

Vejamos.

Portaria nº. 103 de 20/04/1990 concedeu o servidor um adicional de tempo de serviço/ATS de 4% (quatro) por cento a partir de 05/04/1990.

Decreto nº. 113 de 22 de setembro de 1987 enquadrou o servidor para o cargo de auxiliar de serviços gerais, referência - " ", nível 01.

Decreto nº. 095 de 14 de junho de 1989 elevou o nível do servidor do nível 01 para o nível 02.

Decreto nº. 213 de 15 de setembro de 1989 enquadrou o servidor para o cargo de contínuo referência "B".

Decreto nº. 169 de 1992 elevou a classe do servidor de contínuo "B-01 para contínuo B-02".

Decreto nº. 116 de 28 de maio de 1996 elevou a classe do servidor de contínuo "B-02 para contínuo B-03".

Decreto nº. 110/2003 elevou a classe do servidor de contínuo "C para contínuo D".

Decreto nº. 135/2004 elevou a classe do servidor para contínuo "F-01".

Portaria nº. 243 de 30 de junho de 2011 elevou a classe do servidor de contínuo "H para I".

Quanto a Portaria nº. 103 de 20/04/1990 elencado acima, o Estatuto do Servidor Público Municipal (LC. nº. 25/1997) garante adicional de tempo de serviço/ATS ao servidor público municipal nos seguintes termos *in verbis*.

Art. 165 da Lei complementar nº. 25/1997

O adicional por tempo de serviço é devido ao servidor, na base de 2% (dois por cento) do vencimento, por ano de efetivo exercício, até o máximo de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediato aquele em que o servidor fizer aniversário de sua posse.

(...).

Consta-se em Lei que o adicional por tempo de serviço/ATS é devido somente ao servidor de cargo efetivo, não sendo o caso do servidor em questão, não sendo localizado respaldo legal para concessão de direitos estatutários ao servidor prestador de serviços sob o regime da Consolidação das Leis de Trabalho/CLT.

O artigo 165 garante o adicional por tempo de serviço/ATS de 2% ao ano ao servidor investido no cargo por meio de concurso público municipal, sendo devido anualmente na data de aniversário de sua posse, um direito estatutário a todos os servidores investido em cargo público.

Quanto às promoções de classe e de nível feitas pela Administração Pública Municipal em favor do servidor, tais benefícios são direitos de servidores de cargo admitidos por concurso público municipal que posterior a aquisição da estabilidade tem direitos a promoção funcional como preceituado no artigo 57 da LC. nº. 25/1997 alterada pela LC. 94/2011 que assim dispõem *in verbis*.

Art. 57 A promoção funcional é a passagem de uma classe para outra imediatamente posterior da categoria funcional em que se encontra, e se dará automaticamente a cada 03 (três) anos.

Parágrafo único - Somente poderá ser promovido o servidor que tenha 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

Evidencia-se nos autos que **o servidor é celetista, contratado em 01 de junho de 1987 para a função de braçal**, não sendo contemplada pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), não adquirindo também estabilidade constitucional no serviço público.

Evidencia-se que os atos administrativos que conceberam benefícios estatutários ao servidor, não contemplam o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal (LC 25/1997), pois no artigo 3º inciso I doutrina que **"o servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público"**.

Para maior esclarecimento sobre **cargo público** a LC 25/1997 leciona no caput do artigo 4º e no § 1º que.

Art. 4º-Os cargos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, e são de provimento efetivo ou em comissão.

§ 1º-Os cargos de provimento efetivo serão organizados e providos em carreira.

Ainda nesse mérito o mesmo Diploma Legal regulamenta que **servidor em cargo público** municipal são cidadãos admitidos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, usufruindo de todos os direitos estabelecidos no mesmo e no Plano de Cargos Carreiras e Salários/PCCS da Prefeitura de Cáceres, direitos resguardados nos termos do artigo 3º, incisos, III, IV - § 1º e § 2º, que assim dispõe *in verbis*.

III - Classe é a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical, com os correspondentes níveis de retribuições pecuniárias;

IV - Quadro é o conjunto de cargos e funções pertencentes a estrutura organizacional da administração direta, autárquica e das fundações do Município.

§ 1º As carreiras serão organizadas em classes de cargos dispostos de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições, guardando correlação com a finalidade do órgão ou entidade.

§ 2º As carreiras compreendem classes de cargos do mesmo grupo profissional, reunidas em segmentos distintos, de acordo com a escolaridade exigida para ingresso.

Verifica-se em Lei que os benefícios da carreira pública municipal são direitos de servidor de cargo efetivo, evidenciado não ser o caso do servidor Raimundo Bento da Silva no serviço público na Prefeitura de Cáceres, pois, não detêm de cargo efetivo.

Os atos administrativos em tela agrava-se com o reenquadramento de cargo público para outro cargo sem prévio concurso público, sopesando com o fato do servidor não deter de efetividade em nenhum dos cargos em que foi promovido, afronta a Constituição Federal que assim disciplina quanto à matéria, observemos em *litteris*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998).

(...).

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...). Grifo nosso

Diante da gravidade dos Atos Administrativos, entende esta Comissão de Inquérito que os fatos sejam encaminhados ao Ministério Público Estadual para providências necessárias, uma vez que a permanência do servidor no serviço público municipal sem os devidos procedimentos legais contraria o artigo 275 da Lei Complementar nº. 25/1997 que assim dispõe em *litteris*.

Art. 275 Os servidores não estáveis do quadro de pessoal atual serão mantidos até a realização do concurso e provimento na forma deste Estatuto.

O Estatuto do Servidor Público Municipal de Cáceres (LC nº. 25/1997), foi sancionado em 27 de novembro de 1997, o artigo descrito acima estabelece prazos para manutenção dos servidores não estáveis (celetistas) ao serviço público, servidores esses que não foram contemplados pelo Art. 19 - do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias- ADCT, não foram estabilizados no emprego público. O concurso posterior à referida Lei, ocorreu em 1998, homologado pelo Decreto nº. 012 de 21 de janeiro de 1999, onde os aprovados foram nomeados e empossados a partir de 1999. As informações trazidas nos presentes autos necessitam de análise e providências de autoridade competente quanto ao não cumprimento do artigo 275 da L.C. 25/1997, bem como concessões de benefícios garantidos no Plano de Cargos Carreiras e Salários, direitos que deveriam ser concedidos somente ao servidor efetivo no cargo público municipal.

Em análise aos registros na ficha cadastral do servidor, o mesmo foi contratado pela Prefeitura de Cáceres por meio da Portaria nº. 163 de 1987 para exercer cargo de braçal N/1.

Não há registros nos autos de nomeação do servidor em cargo público por aprovação em concurso público municipal, **o que existem são informações de sua situação celetista não estável no serviço público da Prefeitura de Cáceres.**

Fortes razões para que os Atos Administrativos que conceberam benefícios estatutários ao servidor sejam levados ao conhecimento de autoridades competentes para análise e providências que o caso requer, considerando que tais atos onera o cofre público municipal desta urbe.

3.4 Da função gratificada exercida pelo servidor e do direito à incorporação.

Das informações extraídas da ficha cadastral do servidor (fls. 46/50), constata-se que a até a data da incorporação de função gratificada a sua remuneração, o mesmo exerceu a seguinte função gratificada retratadas no quadro abaixo.

FUNÇÃO GRATIFICADA	PORTARIA Nº	PERÍODO	TEMPO APROXIMADO
--------------------	-------------	---------	------------------

Função gratificada-FG 02 operador máquinas rodoviários e afins.	141 de 08.07.2005	07.07.2005-31.05.2011	06 anos e 24 dias.
Decreto nº. 261 de 14 de junho de 2011-Determina incorporação de função gratificada FG-operador máquinas rodoviários e afins, aos vencimentos do servidor Raimundo Bento da Silva a partir de 01/06/2011.			

Do ilustrado acima restou demonstrado que o servidor exerceu função gratificada-FG 02 de operador de máquinas rodoviários e afins, por 06 (seis) anos e 24 (vinte e quatro) dias consecutivos.

Para melhor entendimento dos requisitos exigidos para aquisição de direito à incorporação de função gratificada a remuneração de servidores de cargo público na Prefeitura de Cáceres, analisa-se a Lei Complementar Municipal nº. 25/1997 artigo 160 em *litteris*.

Artigo 160.

O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo do quadro permanente do município que durante 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) alternados, tiver exercido cargo de direção, chefia, assessoramento ou assistência na Administração Pública Municipal incorporará, definitivamente, à remuneração do cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias da função de confiança, obedecendo o seguinte:

I - a incorporação far-se-á com base nos vencimentos da função mais alta, desempenhada, pelo menos, durante 05 (cinco) anos;

II - o servidor deverá ter completado pelo menos 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para sua aposentadoria voluntária.

§ 1º-O servidor que após a incorporação, vier a fazer novamente jus a vencimentos da mesma espécie, perceberá apenas a diferença entre a incorporação e esta, se maior, durante a sua permanência no cargo.

§ 2º-Para os fins deste artigo não será considerado o exercício de funções de confiança em outro órgão a nível Federal ou Estadual ou em outros Municípios.

§ 3º-Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o artigo 11, inciso II, inclusive quando exercido por servidor.

§ 4º- É vedada, sob qualquer pretexto, a incorporação da diferença referida no Parágrafo Primeiro.

Pelos documentos carreados aos autos e do lecionados no Estatuto do Servidor Público Municipal descrito acima, em preliminar não restou demonstrado que o servidor preencheu todos os requisitos existentes no caput do artigo 160 da LC nº. 25/1997 para a incorporação da função gratificada a sua remuneração, pois, não consta nos autos informações que o mesmo é **detentor de cargo efetivo**.

Caso supere a primeira parte do caput do artigo 160 da LC nº. 25/1997, ou seja, demonstre que investiu no cargo público municipal por meio de concurso público, quanto a incorporação de função gratificada-FG 02 de operador de máquinas rodoviários e afins, evidencia-se que o servidor exerceu a referida função por 06 (seis) anos e 24 (vinte e quatro) dias consecutivos, preenchendo esse requisito exigido no caput do artigo em tela.

3.5 Da impossibilidade de revisão do ato concessório em decorrência de prescrição.

Sobre essa manifestação trazida pela defesa técnica, ressalta-se que a autoridade competente tomou conhecimento da suposta irregularidade e/ou ilegalidade na incorporação de função gratificada de servidores públicos municipais, por meio da Representação Interna nº. 12/2013, datado 22/05/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ao ser notificado para manifestações, o Executivo Municipal decidiu pela abertura de processo administrativo disciplinar instaurando inquérito por meio da Portaria nº. 133 de 04 de abril de 2016 para apuração dos fatos.

Instauração em cumprimento do dever lecionado na L.C. nº. 25/1997 artigo 135 dispondo que “**A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade**”.

Ressalta-se ainda que no regime administrativo disciplinar, o estabelecimento da prescrição ocasiona a extinção da punibilidade, ou seja, aplicação da pena, que é procedente do julgamento do processo administrativo disciplinar pela autoridade competente.

Nesse sentido a Lei Complementar nº. 25/1997 dispõe em *litteris*.

Art. 207 A ação disciplinar prescreverá:

I - em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de disponibilidade ou aposentadoria e destituição de cargo em comissão;

II - em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o ilícito foi praticado ou do momento em que se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na Lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição.

Razões pelas quais não reconhecemos a prescrição na forma suscitada pela defesa técnica, prosseguindo com a análise.

3.6 Do pedido de incorporação.

Como manifesta a defesa técnica, “**a incorporação decorreu de solicitação elaborado pelo defendente junto à Administração Municipal.**”.

É notório que a administração pública municipal por si só não determinaria a incorporação de função gratificada à remuneração do servidor. Para tanto careceu de motivação ocorrida por requerimento da parte do servidor.

A administração pública por sua vez deferiu o pleito e por decreto determinou incorporação a remuneração do servidor, não existindo dúvidas das anuências das autoridades competentes, uma vez que tramitou administrativamente, com posterior concessão pelo Chefe do Executivo Municipal.

Ações essas que terão a devida atenção desta Comissão de Inquérito no decorrer da análise e instrução do Processo Administrativo Disciplinar em tela.

3.8 Do parecer técnico jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Do arguido pela defesa quanto aos pareceres da Procuradoria Geral do Município que opinaram pela incorporação em questão, somos sabedores que são pareceres técnicos jurídicos, sem efeito de Leis e que não podem ser utilizados como solidificadores de legalidade e/ou regularidade das incorporações em análise.

São opiniões exarada por um operador do direito, passíveis de revisão e revogação, sob pena de responsabilidade civil por erros grosseiros.

Ações essas que conterão a devida atenção por esta Comissão de Inquérito no decorrer da análise e instrução dos presentes autos.

Razões pelas quais prosseguimos com a análise.

4. Das deliberações.

Da análise ao Processo Administrativo Disciplinar e pelo doutrinado na Lei Complementar nº. 25/1997, descrito *in verbis*.

Art. 178 São deveres do servidor:

(...)

VI - levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

(...)

XII - representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Esta Comissão de Inquérito no cumprimento do dever **delibera**.

1- Informar ao Executivo Municipal quanto.

Enquadramento e reenquadramento em cargo público, elevação de nível e adicional de tempo de serviço em prol do servidor, para os encaminhamentos lecionados na Lei Complementar nº. 25/97, artigo 209, e, providências doutrinada no artigo 135 do mesmo Diploma Legal que assim doutrina, *in verbis*.

Art. 209 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

(...) **Art. 135 -A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade. 2-Encaminhar os fatos ao Ministério Público Estadual para conhecimento e apuração de responsabilidade e improbidade administrativa quanto aos atos de enquadramento e reenquadramento em cargo público, elevação de classe e adicional de tempo de serviço em favor do servidor.**

3-Receber as denúncias administrativas encaminhadas na Portaria instauradora do PAD em desfavor do servidor Raimundo Bento da Silva.

4-Receber as manifestações de Defesa com juntada de todos os documentos encaminhados.

5-Indeferir o pedido de prescrição administrativa nos termos arguido pela defesa.

6-Juntar aos autos esta Ata Indiciatória nº. 007/2019/CPIAD.

7-Solicitar da Secretaria Municipal de Administração:

a) portaria que nomeou e revogou a função gratificada exercidas pelo servidor; b) ficha financeira do servidor referentes ao ano de 2005 a 2011; c) atos que nomearam e empossaram o servidor em cargo efetivo por meio de concurso público municipal; d) cópia do processo de incorporação na íntegra.

4.1 Das decisões.

Verifica-se que os fatos trazidos pelo servidor não são suficientes para demonstrarem por ora que as provas acostadas nos autos são inverdades ou ilegais, não foram apresentados fatos modificativos ou extintivos das acusações, razões que esta comissão de Inquérito prossegue com a análise do Processo Administrativo Disciplinar, decidindo pela.

a) Indiciação do servidor **RAIMUNDO BENTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, com Cadastro de Pessoa Física sob nº 383370101-34, com Carteira de Registro Geral sob nº. 513249-SSP/MT. , residente à Rua “E” nº. 02 bairro Jardim 12 de agosto, em Cáceres/MT. CEP. 78.200.000, servidor contrato pela Prefeitura de Cáceres na data de 01/06/1987, para o exercício das atividades inerentes ao cargo de Braçal, ficha cadastral nº 1346, para as atividades inerentes ao cargo de braçal-N1dos seguintes fatos acusatórios.

1º Fato. Utilizar da função pública para requerer incorporação de função gratificada a sua remuneração.

2º Fato. Não preencher um dos requisitos existentes no caput do artigo 160 da Lei Complementar nº. 25/1997, quanto a efetividade.

b) Citar o servidor com cópia desta Ata Indiciatória.

c) Encaminhar a defesa técnica constituída cópia da Carta de Citação e desta Ata Indiciatória.

O Inquérito Administrativo Disciplinar é o meio necessário para proporcionar ao servidor **Raimundo Bento da Silva** a ampla defesa e o contraditório com os meios de provas admitidas em direito, para que demonstre pe-

rante a Administração Pública Municipal a legalidade da incorporação da função gratificada a sua remuneração.

Nada mais a analisar neste momento, encerra-se esta ata cumprindo como decidido e deliberado.

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

FÁTIMA ARRUDA DA SILVA

Secretária da CPIAD

GIRLANE VIEIRA PEREIRA

Membra da CPIAD

CARTA DE CITAÇÃO Nº. 007/2019

Lei Municipal nº. 25/1997
Art. 212 A comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

DESPACHO/DECISÃO. Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2016, instaurado pela Portaria nº. 133 de 04/04/2016 para apurar supostas irregularidades e/ou ilegalidades na incorporação de função gratificada do RAIMUNDO BENTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, com Cadastro de Pessoa Física sob nº 383370101-34, com Carteira de Registro Geral sob nº. 513249-SSP/MT, residente à Rua "E" nº. 02, bairro Jardim 12 de agosto, em Cáceres/MT. CEP. 78.200.000, contrato pela Prefeitura de Cáceres na data de 01/06/1987, para o exercício das atividades inerentes ao cargo de Braçal, ficha cadastral nº 1346. É O QUE ME RECE REGISTRO, FUNDAMENTAMOS E DECIDIMOS. Preliminarmente a Comissão de Inquérito ao instalar os trabalhos, em Ata de nº. 050/2017/CPIAD (fls.51/52) qualificou o servidor e deliberou pela sua NOTIFICAÇÃO prévia, encaminhando-lhe cópia na íntegra do PAD nº. 009/2016, para conhecimento e apresentação de suas razões por escrito no prazo de 15 dias. A partir da Notificação Prévia (fls.53) o servidor foi convidado desde o início a participar do andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Inquérito. A presente carta, extraída dos autos abaixo-identificados, tem por finalidade a CITAÇÃO de Vossa senhoria, na qualidade de acusado por todo o conteúdo do despacho ao final transcrito e contidos na Ata de Indicação nº. 007/2019/CPIAD juntado às (fls.76/82) dos autos, sendo sua cópia parte integrante desta Carta Citatória.

ESPÉCIE: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 009/2016.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 133 DE 04 DE ABRIL DE 2016.

SERVIDOR ACUSADO RAIMUNDO BENTO DA SILVA.

Notificada o servidor, manifestou por escrito por meio de defesa técnica - fls. 58/70, e, os fatos trazidos não são suficientes para demonstrarem por ora que as provas acostadas nos autos são inverdades ou ilegais, não apresentou fatos modificativos ou extintivos das acusações trazidas na portaria de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, razões que esta Comissão de Inquérito deliberou prosseguir com análise dos autos.

ISSO POSTO e por tudo mais que dos autos constam, **CITAMOS** o servidor **Raimundo Bento da Silva** dos seguintes fatos acusatórios.

1º Fato. Utilizar da função pública para requerer incorporação de função gratificada a sua remuneração.

2º Fato. Não preencher um dos requisitos existentes no caput do artigo 160 da Lei Complementar nº. 25/1997, quanto à efetividade.

O servidor deverá apresentar **DEFESA PRÉVIA** por escrito com indicação de rol de testemunha no limite máximo de 05 (cinco) no prazo de 15 (quinze) dias, utilizando de todos os meios e recursos de provas admitidas em direito.

ADVERTÊNCIAS. a) **PRAZO** O prazo para apresentação da defesa prévia é de 15 (quinze) dias, partindo da juntada da citação nos autos do Proce-

so. b) Caso o servidor não apresente a defesa prévia no prazo previsto, "a revelia será declarada por termo nos autos do Processo" (art.230 da Lei Complementar nº. 25/1997 nas alterações da L.C. nº. 94/2011), bem como a preclusão.

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS a) **Art. 209-A** autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;

b) **Art. 210**-As denúncias sobre as irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e formulada por escrito confirmada a autenticidade;

c) **Art. 216** Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade: de suspensão por mais de 30 (trinta) dias; de demissão; de cassação de disponibilidade ou aposentadoria; de destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração do inquérito administrativo disciplinar.

Cáceres, 02 de dezembro de 2019.

ODENISE JARA GOMES LENTE

Presidente da CPIAD

DECRETO Nº. 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a instituição do regime de sobreaviso na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Cáceres-MT"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, responsabilidade e finalidade administrativa que impõe ao gestor as providências necessárias para uma gestão eficiente, respeitado os direitos que contemple os servidores, bem como os interesses da administração municipal, notadamente nas demandas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, art. 27, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa combinada com o interesse público;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 35.636 de 27 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído pelo presente Decreto o "Regime de Sobreaviso - RS" na Secretaria Municipal da Assistência Social de Cáceres.

Art. 2º - Os servidores ocupantes do cargo de assistente social, do quadro de servidores, poderão ser convocados para cumprirem regime de sobreaviso, conforme escala a ser definida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O Regime de Sobreaviso – RS, compreende aquele em que o servidor fica à disposição do Município, fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, aguardando pelos meios de comunicação disponíveis a sua convocação para o serviço, de acordo com escala previamente estabelecida e aprovada pela Administração.

§ 1º O servidor que estiver de sobreaviso deverá atender prontamente ao chamado do Órgão e, durante o período de espera, não deverá praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.

§ 2º O servidor em Regime de Sobreaviso – RS deverá cumprir o horário estabelecido pela Chefia, independente do seu turno de trabalho normal.

§ 3º Não poderão participar da escala de Regime de Sobreaviso-RS servidores detentores de Cargos de Provisão em Comissão e de Funções Gratificadas.

Art. 4º - Através de Portaria, serão publicadas as escalas, os nomes, dias, horários e locais em que serão realizados os regimes de sobreaviso, quando for o caso.

Art. 5º - O Regime de Sobreaviso-RS será pago com o valor equivalente a R\$100,00 (cem reais), por dia de convocação.

§ 1º A remuneração correspondente aos regimes de sobreaviso será paga no mês subsequente ao do efetivo exercício da atividade no referido regime.

§ 2º A remuneração do Regime de Sobreaviso-RS, refere-se somente ao seu efetivo e fiel cumprimento, não sendo devida em nenhuma outra circunstância.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de janeiro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 02.01.2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO JANEIRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL
- PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
001/2018

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 139, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **CARLOS ALBERTO DA SILVA BRETAS** denominado(a) contratado(a), no cargo de Guarda para exercer sua função na E.M Buscando o Saber, para atender compensações de horas extras que serão revertidas em dias de folga do servidor Sebastião Natalício Laia, considerando a necessidade da permanência na Escola do servidor contratado para substituição de férias do servidor efetivo pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 01/01/2020 até 07/02/2020 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 01 de Janeiro de 2020

 Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG Nº: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

CITAÇÃO Nº. 001/2019 – PAD 010/2019

Citação: Ao Senhor LAÉRCIO PEREIRA NUNES JUNIOR, Médico Clínico Geral, matrícula 4061, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 217 da Lei Municipal nº 1.130/2006.

Intimação: Prestar Depoimento.

Na condição de Presidente da Comissão Processo Administrativo Disciplinar Nº 010/2019, nomeada pela Portaria nº. 604/2019, datada de 27 de novembro de 2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIV, nº 3.368, páginas 112 e 113 do dia 03 de dezembro de 2019, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Rafael Machado, em desfavor do senhor LAÉRCIO PEREIRA NUNES JUNIOR, conforme determinação do Prefeito Municipal via Termo de Julgamento constante nos autos da Sindicância Administrativa Nº 001/2019, **COMUNICO** a vossa senhoria quanta a abertura do referido Processo Administrativo Disciplinar em desfavor ao senhor. Bem como **INTIMO** Vossa Senhoria a comparecer perante esta Comissão, ou enviar um defensor com a devida procuração para se fazer presente em seu lugar, **às 14hs do dia 06 de janeiro de 2020**, a fim de prestar declarações sobre as irregularidades descritas na portaria supracitada (cópia anexa), especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 222, III, da Lei Municipal nº 1.130/2006, e tendo em vista o disposto no artigo 222, V, da Lei Municipal nº 1.130/06.

Silviane Cristina Olejas - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 857, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 857, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

RETORNA O SENHOR JOELI DE OLIVEIRA SANTOS AO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Retorna, a partir de 13 de Dezembro de 2019, o Senhor **JOELI DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula 6665, portador da cédula de identidade nº 11713720 SJ/MT, ao cargo de **Técnico Em Enfermagem Da Secretaria De Municipal De Saúde**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2019.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

Secretário Municipal De Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 023/2019/CMS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**Dispõe sobre a Aprovação do Calendário de Plantões das Drogarias e Farmácias de Campos de Júlio – MT, para o ano de 2020.****O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DE JÚLIO**, no uso de suas atribuições legais e considerando, **o que** confere a Lei Complementar nº 22 de 09 de novembro de 1992 do Estado de Mato Grosso, a Lei Municipal nº 464 de 01 de junho de 2011,**I. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;**II. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;**III. Lei Federal nº 5.991/1973/GM/MS, Art. 56**, que dispõe sobre o funcionamento obrigatório de Plantões das Farmácias e Drogarias pelo sistema de rodízio; **IV. Lei Municipal nº 296/2006**, que dispõe sobre o funcionamento de Plantões das Farmácias e Drogarias;**CONSIDERANDO** as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de acordo com a **12ª Reunião ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2019.****RESOLVE:****Art. 1º.** Aprovar o Calendário Anual de Plantões das Drogarias/Farmácias em Campos de Júlio – MT, para o ano de 2020, conforme Anexo Único desta Resolução.**Art. 2º.** As Drogarias/Farmácias regularizadas a cumprirem os plantões no ano de 2020 são:

I. Drogaria Central; II. Drogaria Farma e Farma Popular; III. Drogaria Farma Rocha; IV. Drogaria Modelo Mais; e V. Farmácia Bem-Estar.

Art. 3º. A sequência respeitará a ordem do sorteio realizado no pleno do CMS.**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 17 de dezembro de 2019.

ROSIANE FRANCISCA DE MIRANDA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação:**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**RESOLUÇÃO Nº 23/2019/CMS de 17 de dezembro de 2019****DROGARIAS ATIVAS PARA RODÍZIO DE PLANTÕES – ANO 2020:**

NOME FANTASIA	PROPRIETÁRIO/ RESPONSÁVEL	ENDEREÇO	TELEFONES
DROGARIA MODELO MAIS	Denis de Castro drogariamodelocj@hotmail.com	Av. Valdir Masutti, nº 588/S Centro	(65) 99916-1864 (65) 3387-1887
DROGARIA FARMA E FARMA POPULAR	Maycon Hening walkiriafm.wfm@gmail.com	Av. Valdir Masutti, nº 246/S Centro	(65) 99632-6123 (65) 3387-1171
DROGARIA FARMA ROCHA	Rosângela Fuhr carlinhosbrama_@hotmail.com	Rua Marechal Cândido Rondon, nº 607/E Renacer	(65) 99975-6076 99223-3944 (65) 3387-1085
DROGARIA CENTRAL	Rosiane Alves da Silva rosi.evi2015@gmail.com	Rua Danilo Antonio Gelatti, nº 607/E Centro	(65) 99919-1646 99635-8819 (65) 3387-1432
FARMÁCIA BEM-ESTAR	José Dias Cardoso farmácia_bemestar1@hotmail.com	Av. Valdr Masutt, nº 178/S Centro	(65) 3387-1653 (65) 99676-1769

CALENDÁRIO DE RODÍZIO DOS PLANTÕES – ANO 2019:

MÊS	SEMANA	DATA		DROGARIA/FARMÁCIA DE PLANTÃO
		Início	Término	
JANEIRO	1	06/01/2020	12/01/2020	Drogaria Central
	2	13/01/2020	19/01/2020	Drogaria Farma Rocha
	3	20/01/2020	26/01/2020	Drogaria Modelo Mais
	4	27/01/2020	02/02/2020	Farma e Farma Popular
FEVEREIRO	5	03/02/2020	09/02/2020	Farmácia Bem-Estar
	6	10/02/2020	16/02/2020	Drogaria Central
	7	17/02/2020	23/02/2020	Drogaria Farma Rocha
	8	24/02/2020	01/03/2020	Drogaria Modelo Mais
MARÇO	9	02/03/2020	08/03/2020	Farma e Farma Popular
	10	09/03/2020	15/03/2020	Farmácia Bem-Estar

	11	16/03/2020	22/03/2020	Drogaria Central
	12	23/03/2020	29/03/2020	Drogaria Farma Rocha
	13	30/03/2020	05/04/2020	Drogaria Modelo Mais
ABRIL	14	06/04/2020	12/04/2020	Farma e Farma Popular
	15	13/04/2020	19/04/2020	Farmácia Bem-Estar
	16	20/04/2020	26/04/2020	Drogaria Central
	17	27/04/2020	03/05/2020	Drogaria Farma Rocha
MAIO	18	04/05/2020	10/05/2020	Drogaria Modelo Mais
	19	11/05/2020	17/05/2020	Farma e Farma Popular
	20	18/05/2020	24/05/2020	Farmácia Bem-Estar
	21	25/05/2020	31/05/2020	Drogaria Central
JUNHO	22	01/06/2020	07/06/2020	Drogaria Farma Rocha
	23	08/06/2020	14/06/2020	Drogaria Modelo Mais
	24	15/06/2020	21/06/2020	Farma e Farma Popular
	25	22/06/2020	28/06/2020	Farmácia Bem-Estar
JULHO	26	29/06/2020	05/07/2020	Drogaria Central
	27	06/07/2020	12/07/2020	Drogaria Farma Rocha
	28	13/07/2020	19/07/2020	Drogaria Modelo Mais
	29	20/07/2020	26/07/2020	Farma e Farma Popular
AGOSTO	30	27/07/2020	02/08/2020	Farmácia Bem-Estar
	31	03/08/2020	09/08/2020	Drogaria Central
	32	10/08/2020	16/08/2020	Drogaria Farma Rocha
	33	17/08/2020	23/08/2020	Drogaria Modelo Mais
SETEMBRO	34	24/08/2020	30/08/2020	Farma e Farma Popular
	35	31/08/2020	06/09/2020	Farmácia Bem-Estar
	36	07/09/2020	13/09/2020	Drogaria Central
	37	14/09/2020	20/09/2020	Drogaria Farma Rocha
OUTUBRO	38	21/09/2020	27/09/2020	Drogaria Modelo Mais
	39	28/09/2020	04/10/2020	Farma e Farma Popular
	40	05/10/2020	11/10/2020	Farmácia Bem-Estar
	41	12/10/2020	18/10/2020	Drogaria Central
NOVEMBRO	42	19/10/2020	25/10/2020	Drogaria Farma Rocha
	43	26/10/2020	01/11/2020	Drogaria Modelo Mais
	44	02/11/2020	08/11/2020	Farma e Farma Popular
	45	09/11/2020	15/11/2020	Farmácia Bem-Estar
DEZEMBRO	46	16/11/2020	22/11/2020	Drogaria Central
	47	23/11/2020	29/11/2020	Drogaria Farma Rocha
	48	30/11/2020	06/12/2020	Drogaria Modelo Mais
	49	07/12/2020	13/12/2020	Farma e Farma Popular
	50	14/12/2020	20/12/2020	Farmácia Bem-Estar
	51	21/12/2020	27/12/2020	Drogaria Central
	52	28/12/2020	03/01/2021	Drogaria Farma Rocha

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE OPERADOR DE MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL.

RAIMUNDO PINHEIRO NUNES, Prefeito em exercício do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 75, da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação do servidor autuada sob nº. 21/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor **JOSÉ MANOEL DE SOUZA** do cargo de provimento efetivo de **Motorista de Veículo Especial**, através da **Portaria nº. 68, de 02 de fevereiro de 2004, matriculado sob nº. 352.**

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria n. 68, de 02 de fevereiro de 2004, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 02 de janeiro de 2020.

RAIMUNDO PINHEIRO NUNES

Prefeito em substituição legal

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE CASAMENTO.

RAIMUNDO PINHEIRO NUNES, Prefeito em exercício do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, II, alínea "a" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº. 5704/2019 pelo servidor mencionado no artigo 1º e o conteúdo da certidão de casamento anexada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao servidor **ANDRÉ LUIZ PETTER**, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de Motorista de Veículo Especial, através da Portaria nº. 071, de 19 de outubro de 2010, pelo prazo de cinco dias,

contados a partir do dia 7 de dezembro de 2019, em decorrência de casamento.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 7 de dezembro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 3 de janeiro de 2020.

RAIMUNDO PINHEIRO NUNES

Prefeito em substituição legal

“

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

NOTIFICAÇÃO/CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2019

Contratada: Master Led Materiais Elétricos e Construção EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.653/0001-77, sediada na Rua R-05, 105, Qd. R7, Lt. 09-A – St. Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.125-070, neste ato representado pelo Senhor **Alessandro Martins Miguel**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.776.939 SSP/GO, e do CPF nº 788.729.281-68, residente e domiciliado na Rua 04, S/nº, Qd. 01, Lt. 11, Setor Cristo Redentor, Trindade – GO, CEP: 75.380-000.

Objeto da Ata RP: Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de postes e materiais elétricos para iluminação da Orla da Represa Municipal, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Serviços e Urbanismo, junto ao Município de Canabrava do Norte - MT.

Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 48935/2019, Pregão Presencial 050/2019. Registro de Preços.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: SOBRE NÃO ENTREGA DOS MATERIAIS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO.

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 37.465.200/0001-20, **CONSIDERANDO:**

a) Que a Ata de Registro de Preços 045/2019 foi firmada em 17/12/2019 com a empresa ora **NOTIFICADA**, decorrente de Processo Licitatório nº 48935/2019, Pregão Presencial 050/2019 para Registro de Preços;

b) Que o Termo do Edital em seu objeto, já previa que a entrega seria de forma imediata, sendo no máximo de 05 (cinco) dias, “improrrogáveis”;

c) Que o Termo de Referência no item 02, preveu que:

“Os materiais deverão ser entregues nos endereços informados na Autorização de Fornecimento, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a emissão e envio da AF. Esse prazo “reduzido” se deve ao fator de que necessitamos com urgência realizar tais serviços na Orla da Represa, afim de propiciar segurança e conforto para as pessoas que utilizam aquele espaço para caminhadas e prática de esportes. Sob nenhuma circunstância a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, estenderá o prazo de entrega dos referidos materiais”.

d) Que o Termo de Referência no item 4.1, teve a seguinte redação:

“4.1. O fornecimento será efetuado imediatamente, após a assinatura do contrato, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, uma vez que existe uma certa urgência para a realização dos serviços na Orla da Represa Municipal. **Sob nenhuma circunstância a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, estenderá o prazo de entrega dos referidos materiais.**”

e) Que no dia 17/12/2019, foi encaminhado para a empresa a Ordem de Fornecimento nº 008/2019, através do E-mail de contato da empresa masterled0618@gmail.com, sendo a mesma publicada no Diário Oficial;

f) Que a **NOTIFICADA** comprometeu-se em entregar os materiais, objeto desta licitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a solicitação formal de compra (Autorização de Fornecimento) emitida por essa Prefeitura, através da aceitação dos termos do edital e pela proposta enviada;

g) Que os materiais solicitados através da Autorização de Fornecimento nº 008/2019 (de 17/12/2019) enviado no dia 17/12/2019 e publicado no Diário Oficial no dia 18/12/2019, não foram entregues pela **NOTIFICADA** até a presente data;

h) Que a entrega dos materiais deveria ter ocorrido até o dia 30/12/2019, portanto em atraso, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria de Obras e Serviços Público e a devida aplicação da finalidade dos referidos materiais.

i) Que no dia 30/12/2019, foi encaminhado para a empresa a Notificação nº 001, através do E-mail de contato da empresa masterled0618@gmail.com, sendo a mesma publicada no Diário Oficial;

j) Que a entrega dos materiais deveria ter ocorrido até o dia 02/01/2020, portanto em atraso, prejudicando desta forma o bom andamento dos trabalhos da Secretaria de Obras e Serviços Público e a devida aplicação da finalidade dos referidos materiais.

k) Que a Ata de Registro de Preços/Edital/Termo de Referência/Ordem de Fornecimento impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora **NOTIFICADA**, dentre as quais destacamos:

XVIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de Canabrava do Norte /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.2 Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empeño, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressar-

cir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

l) Que quando da abertura da licitação o pregoeiro de forma verbal, alertou os representantes das empresas proponentes, quanto ao cumprimento dos prazos previstos no edital. m) Que a Ata de Registro de Preços 045/2019 ainda prevê:

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

n) Que a Ata de Registro de Preços reza em sua cláusula nona, que o ajuste poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores; o) por fim, que a Ata de Registro de Preços estabelece em sua cláusula nona, que o FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **Master Led Materiais Elétricos e Construção EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.927.653/0001-77, sediada na Rua R-05, 105, Qd. R7, Lt. 09-A – St. Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74.125-070, neste ato representado pelo Senhor **Alessandro Martins Miguel**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.776.939 SSP/GO, e do CPF nº 788.729.281-68, residente e domiciliado na Rua 04, S/nº, Qd. 01, Lt. 11, Setor Cristóvão Renditor, Trindade – GO, CEP: 75.380-000, que o referido Registro de Preços estará **SUSPENSO** e dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis (08/01/2020) será convocada a Segunda Colocada para a entrega dos materiais. A empresa notificada terá seu cadastro de fornecedores suspenso no Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso até que apresente a defesa/alegações no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis (08/01/2020), caso não apresente manifestação o procedimento será submetido a Assessoria Jurídica para que tome as devidas providências, quanto a aplicação das demais sanções cabíveis a referida empresa.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Canabrava do Norte (MT), 03 de Janeiro de 2020.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATO DE DESIGNAÇÃO 001/2020/SAPLAFI

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designo a Servidora Pública Municipal **LIDIANE MATOS LIMA**, matrícula funcional nº 2157 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº009.834.671-70, com e-mail lidianeheitor11@gmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais referente a aquisição de placas de identificação de patrimônio, emitidas pela empresa **SERRINHA COMÉRCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRÁFICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº08.270.247/0001-30, que tem o objeto o fornecimento de ETIQUETAS E PRODUTOS GRÁFICOS.

Art. 2º. Designo a Servidora Pública Municipal **THAIS FREITAS GONÇALVES**, matrícula funcional nº 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 068.238.981-19, com e-mail thaisfreitas.0604@hotmail.com para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais referente a aquisição de placas de identificação de patrimônio, emitidas pela empresa **SERRINHA COMÉRCIO DE ETIQUETAS E PRODUTOS GRÁFICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº08.270.247/0001-30, que tem o objeto o fornecimento de ETIQUETAS E PRODUTOS GRÁFICOS.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de **03/01/2020** e terá vigência até o dia **31/12/2020**.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria 414/2019

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 743/2020, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

DECRETO N. 743/2020, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o novo valor corresponde ao reajuste da inflação do ano, que encerrou 2019 e 4,1% segundo índice nacional dos preços ao consumidor (INPC), calculado pelo instituto brasileiro de geografia e estatística (IBGE).

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2020, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Município de Canabrava do Norte - MT será de R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 03 de janeiro de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012

DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A PROVA OBJETIVA

O Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a organização da empresa Policon Tecnologia e Gestão Ltda., em cumprimento ao cronograma de execução do evento, resolve:

I – Divulgar o julgamento dos recursos referentes ao gabarito preliminar de acordo com o parecer da Banca Examinadora, conforme se segue; II – Comunicar que não se abrirá mais prazo para apresentação de recurso na esfera administrativa, conforme os termos do Edital de Abertura nº 001/2019.

Lisani Tainete Fuchs Freitas Presidente da Comissão Organizadora Concurso Público 001/2019

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR:

ENSINO SUPERIOR



Disciplina:	Conhecimentos Gerais
Questão Nº	14
Resultado da Análise:	Deferido
Justificativa:	A questão número 14 solicitou ao candidato que selecionasse a alternativa CORRETA sobre aspectos geográficos do território mato-grossense. A alternativa correta é a letra “B”. Localiza-se em Mato Grosso o maior divisor de águas da América do Sul, que separa três grandes bacias hidrográficas do país, a Bacia Amazônica, Araguaia/Tocantins e a do Paraná. De acordo com o IBGE a Resolução n. 32, de 15.10.2003 do CNRH, considerou como região hidrográfica “o espaço territorial brasileiro compreendido por uma bacia, grupo de bacias ou subbacias hidrográficas contíguas com características naturais, sociais e econômicas homogêneas ou similares, com vistas a orientar o planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos. De modo geral, os limites das bacias são definidos de acordo com critérios técnicos que incluem a separação dos divisores de água a partir da identificação das cabeceiras dos canais de primeira ordem, chegando-se à delimitação dos rios que formam a rede de drenagem principal. Assim, dependendo da escala do mapa, a divisão hidrográfica pode ser cada vez mais detalhada e, portanto, comportar inúmeras subdivisões. Segundo a classificação de Otto Pfafstetter, o Brasil possui seis bacias de ordem 1; 39 bacias de ordem 2; 351 bacias de ordem 3; 2.541 bacias de ordem 4; 14.921 bacias de ordem 5; e 60.001 bacias de ordem 6”. https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros... Depois de uma análise cuidadosa dos recursos, chegou-se à conclusão de que nas bibliografias mais acessíveis à maior parte dos candidatos, consta a subdivisão da Unidade de Planejamento e Gestão (UPG) do Paraná, entre Paraguai-Paraná ou Paraguai e Paraná, portanto, a decisão de ANULAR essa

questão foi tomada. **QUESTÃO ANULADA**

Cargo: Assistente Social; Biomédico; Enfermeiro; Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais

Disciplina:	Língua Portuguesa
Questão N°	01
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	Não há nenhuma menção sobre o termo “economia pública” no texto, ele aparece apenas na afirmação. O texto em si não fala sobre a transparência com a “economia pública”, que, por sua vez, abrange uma “política sobre a participação do governo nos mercados”. A Economia

pública envolve tópicos como “finanças públicas, efeitos das políticas públicas; efeitos e taxação dos gastos governamentais; análise de falhas de governo e mercado”.

Contudo, salientamos que a alternativa A “O tema central do texto gira em torno da ausência de transparência com a economia pública” não é correta, pois o texto não cita o termo, o que leva apenas o concursando a apelar para conhecimentos singulares e marcar tal alternativa. Deve-se considerar o contexto do texto apenas, e não buscar elementos exteriores a ele. Se considerarmos tal alternativa como verdadeira, estaríamos refletindo sobre a ausência de transparência com a economia pública de forma geral, porém não é isso que o texto trata.

Nesta proposição, o tema central expresso pelo texto não gira em torno da ausência de transparência com a economia pública, mas sim em uma lacuna na abertura das informações sobre os dispêndios dos órgãos centrais do governo federal. Portanto, não alteramos o gabarito, **mantendo-se a letra D como verdadeira**.

Cargo: Assistente Social

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão N°	32
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	A candidata alega que a resposta divulgada da questão 32 está incorreta. Segundo a autora Cardoso, em seu livro, página 82, a letra A não é a resposta correta. É sim a letra D. Ao consultar o gabarito é possível identificar que a resposta correta é realmente a letra D conforme afirma a recorrente. Mantido o gabarito.

Cargo: Biomédico

Disciplina:	Conhecimentos Gerais
Questão N°	16
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	Questiona-se: “após quantos segundos elas voltarão a estampar simultaneamente?”, assim, faz-se necessária a conversão das informações dadas para medidas de segundos. Logo, se a primeira impressora estampa 15 vezes por minuto, sabendo que um minuto equivale a 60 segundos, podemos fazer $60 : 15 = 4$, confirma-se que esta estampa de 4 em 4 segundos. Equivalentemente, os cálculos para a segunda impressora são $60 : 10 = 6$, o que nos indica que esta impressora estampa de 6 em 6 segundos. $\begin{array}{r} 4, 6 \mid 2 \\ 2, 3 \mid 2 \\ 1, 3 \mid 3 \\ 1, 1 \mid 2.2.3 = 12 \end{array}$ Multiplicando-se os números que dividem o 4 e o 6, temos $2 \times 3 = 6$. Portanto, MMC (4,6) = 12. Logo, as impressoras estamparão juntas a cada 12 segundos. Portanto, mantém-se o gabarito.

Cargo: Biomédico

Disciplina:	Conhecimentos Gerais
Questão N°	17
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	A questão informa todos os dados necessários para o cálculo da Progressão Geométrica.

O candidato deveria inicialmente encontrar o valor das parcelas utilizando a fórmula de PG e em seguida determinar o valor faltante, que compreende o valor da entrada.

Segue a resolução do exercício, utilizando-se a fórmula descrita pelo recorrente: $a_n = a_1 \cdot q^{n-1}$

$$a_2 = 40000$$

$$a_4 = 10000$$

$$a_2 = a_1 \cdot q \quad 40000 = a_1 \cdot q \quad a_1 = 40000 / q$$

$$a_4 = a_1 \cdot q^3$$

$$10000 = 40000 / q \cdot q^3$$

$$10000 / 40000 = q^3 / q$$

$$1 / 4 = q^2$$

$$\sqrt{1/4} = \sqrt{q^2}$$

$$q = 1/2$$

$$a_1 = 40000 / 1/2 \quad a_1 = 40000 \cdot 2$$

$$a_1 = 80000$$

$$1^{\text{a}} \text{ prestação: R\$ } 80\,000,00$$

$$2^{\text{a}} \text{ prestação: R\$ } 40\,000,00$$

$$3^{\text{a}} \text{ prestação: R\$ } 20\,000,00$$

$$4^{\text{a}} \text{ prestação: R\$ } 10\,000,00$$

$$5^{\text{a}} \text{ prestação: R\$ } 5\,000,00$$

$$\text{Soma total das prestações: R\$ } 155.000,00$$

$$\text{Entrada (valor do apartamento menos o total das prestações) R\$ } 250\,000,00 - \text{R\$ } 155.000,00 = \text{R\$ } 95.000,00$$

$$\text{O valor da entrada foi de R\$ } 95.000,00$$

Ante o exposto a questão deve ser mantida e o gabarito não deve ser alterado.

Cargo: Biomédico; Fisioterapeuta; Médico Clínico Geral; Psicólogo

Disciplina:	Relações Humanas
Questão N°	21
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	As relações interpessoais desenvolvem-se no processo de interação entre os indivíduos. Em ambientes de trabalho, compartilhados por duas ou mais pessoas, existem atividades pré-determinadas a serem executadas e consequentemente interações e sentimentos, tais como: comunicação, cooperação, respeito e amizade (Moscovici, 2001). O relacionamento interpessoal acontece de forma harmoniosa, permitindo o trabalho cooperativo em equipe, através da integração de esforços, da conjugação de energia, de conhecimentos e experiências (Moscovici, 2001). MOSCOVICI, Fela. Desenvolvimento Interpessoal: Treinamento em grupo. 2001. Portanto, permanece o gabarito.

Cargo: Biomédico; Dentista

Disciplina:	Relações Humanas
Questão N°	25
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	Um aspecto importante para um bom relacionamento interpessoal depende de uma boa comunicação entre emissores e receptores. Qualquer informação que se pretenda transmitir de uma pessoa para outra, de uma pessoa para um grupo, de um professor para alunos, de um palestrante para ouvintes deve ser bem comunicada e bem compreendida. Quem dá informação é o principal responsável por uma boa comunicação. No que se refere à comunicação, assinala a alternativa incorreta. A) O processo de comunicação humana é contingencial pelo fato de cada indivíduo ser um microsistema único e diferenciado dos demais por sua constituição genética e por seu histórico psicológico. B) O processo de comunicação depende, em grande parte, do grau de heterogeneidade de significados entre a fonte e o destinatário final.

C) Comunicação é a transição da informação de uma pessoa para a outra ou de uma organização para a outra, é um processo complexo pelo qual a informação é compartilhada e compreendida por duas ou mais pessoas, geralmente com a intenção de influenciar o comportamento humano.
D) Comunicação é o processo de transferir significado de uma pessoa para outra na forma de ideias ou informação, envolve um fluxo de mão dupla, com um emissor e um receptor.
Para Chiavenato (2000), o processo de comunicação depende, em grande parte, do grau de homogeneidade de significados entre a fonte e o destinatário final, e não significa exclusivamente passar uma informação adiante, mas torná-la comum entre as pessoas envolvidas.
Na alternativa B) onde se lê; heterogeneidade, o correto é homogeneidade.
Portanto, permanece o gabarito.

Cargo: Biomédico

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão N°	31
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	A questão está correta. Não há erro de nomenclatura, uma vez que "megacariócito" é a célula propriamente dita. "Megacariopoese" é a produção em si! Portanto, mantido o gabarito.

Cargo: Biomédico

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão N°	32
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	A questão solicita a sequência dos tubos para coleta. Seguindo essa ordem terá resultado confiável e precisão, visto que cada tubo possui aditivos para conservar a amostra para seus determinados exames: Referente ao tubo de hemocultura quando solicitado o exame deverá ser o primeiro a ser coletado para obter uma amostra minimamente asséptica. Portanto, permanece o gabarito.

Cargo: Biomédico

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão N°	35
Resultado da Análise:	Deferido
Justificativa:	Houve erro de formulação na elaboração da questão, conduzindo à sua anulação. Portanto, fica anulada a questão.

Cargo: Biomédico

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão N°	36
Resultado da Análise:	Deferido
Justificativa:	Houve erro de digitação no gabarito preliminar, pois constou alternativa "B" quando deveria ter constado alternativa "A". Portanto, gabarito alterado para letra "A".

Cargo: Biomédico

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão N°	37
Resultado da Análise:	Deferido
Justificativa:	Houve erro na formulação da questão, acarretando a sua anulação. Portanto, questão anulada.

Cargo: Biomédico

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão N°	39
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	A enzima gama glutamil transferase está relacionada como marcadores hepático e do sistema biliar onde é encontrado nos ductos biliares. Também pode ser encontrada nas células do pâncreas, intestino e rins. Porém seu principal objetivo e sua especificidade é marcador hepático e sistema biliar. Portanto, permanece o gabarito.

Cargo: Dentista; Enfermeiro

Disciplina:	Língua Portuguesa
Questão N°	05
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	De acordo com Cegalla (2008) "metáfora é o desvio da significação própria de uma palavra ou expressão, nascido de uma comparação mental ou característica comum entre dois seres ou fatos". Para Bezerra (2015), "a metáfora (de um vocábulo grego que significa transportar) é a translação do sentido próprio de uma palavra para outra, por analogia ou por semelhança, ou seja, consiste em usar uma palavra pela outra por força de uma comparação mental. É uma comparação – pelo fato de existirem características pertencentes a um objeto ou ser que se adapta a outro – sem a presença explícita de conectivo comparativo".

Exemplos:

a) O vício toma muitas vezes **a máscara da virtude**. b) "O Senhor é o **meu Pastor** e nada me faltará". (Sl. 23)

A partir do que foi exposto acima, a expressão "quarto de despejo" é uma metáfora, pois apresenta as características de uma comparação mental sem o uso do conectivo "como" e também traz sobre si a carga semântica do que seria uma favela, sem tentar diminuir o impacto da palavra, pelo contrário aumenta ainda mais peso do vocábulo. O analista da oração deve tomar apenas a expressão, não levar em conta a oração como um todo.

Para finalizar, não há nenhuma tentativa de fazer dessa expressão um eufemismo que, por sua vez, consiste no emprego de palavras ou expressões com o objetivo de diminuir o impacto da mensagem. Em outras palavras, é o abrandamento da força de uma ideia, de uma mensagem. Empregam-se palavras ou expressões mais amenas, mais suaves, mais sutis para evitar o impacto da ideia, da mensagem.

Exemplos: a) **Os funcionários da limpeza pública** entraram em greve. (em vez de "garis, lixeiros") b) No depoimento, a testemunha **faltou com a verdade**. (em vez de "mentiu") c) Foi preso pela polícia, porque **enriqueceu por meios ilícitos**. (em vez de "roubou") d) Descobriram um **tumor maligno** no seio da mulher. (em vez de "câncer")

Ao usar a expressão "quarto de despejo" para se referir à "favela", a autora não busca atenuar o sentido deste último vocábulo, mas sim, acentuar ainda mais o valor semântico da palavra.

Portanto, permanece a letra C.

Cargo: Dentista; Médico Clínico Geral; Enfermeiro; Professor de Educação Infantil

Disciplina:	Língua Portuguesa
Questão N°	10
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	"Como se sabe, para que haja o fenômeno da crise, é indispensável a existência da preposição 'a'. Fique atento, pois esta preposição não ocorrerá se for usada outra preposição (ante, após, com, conforme, contra , desde, durante, entre, mediante, para, perante, sob, sobre, segundo, por exemplo), já que a existência de uma preposição exclui o aparecimento de outra. Traduzindo: não ocorrerá a crise se outra preposição for usada que não seja a preposição 'a' (BEZERRA, 2015). Na letra A: a expressão "à toa" por ser uma locução adverbial (BEZERRA, 2015) Na letra B: o a craseado de "às de outros planetas" funciona como elemento de coesão anafórica inibindo a repetição do vocábulo "condições": inferiores as + as (condições): inferiores às de outros planetas. Na letra C: "à medida que" é uma locução conjuntiva, neste caso é obrigatório o uso da crase no "a" inicial desse tipo de locução (BEZERRA, 2015). A alternativa que apresenta erro no uso da crase é a letra D, pois o vocábulo contra é preposição (CEGALLA, 2008), não se coloca crase no artigo "a" após uma preposição como no caso expresso. Portanto, mantém-se o gabarito.

Cargo: Dentista; Enfermeiro

Disciplina:	Relações Humanas
-------------	------------------

Questão N°	23
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	Um conhecimento funcional da comunicação requer a compreensão básica de alguns conceitos fundamentais: A comunicação que flui, dentro de um grupo ou de uma organização, dos níveis mais altos para os mais baixos, é uma comunicação descendente. A comunicação que se dirige aos escalões mais altos do grupo ou da organização, é utilizada para fornecer feedback aos executivos, informá-los sobre os progressos em relação às metas, relatar os problemas vigentes e mantem os dirigentes informados sobre como os funcionários se sentem em relação ao seu trabalho, seus colegas e à organização em geral é uma comunicação ascendente. Quando a comunicação se dá entre os membros de um mesmo grupo, grupos do mesmo nível, administradores do mesmo nível ou entre quaisquer pessoas de horizontalidade equivalente, dizemos que esta comunicação é lateral. Comunicação horizontal é a comunicação que acontece entre profissionais de mesmo nível hierárquico, portanto, não existe fluxo de baixo para cima ou vice-versa, uma vez que este tipo ocorre horizontalmente, entre membros do mesmo setor ou de diferentes departamentos. 23- A comunicação que se dirige aos escalões mais altos do grupo ou da organização, é utilizada para fornecer feedback aos executivos, informá-los sobre os progressos em relação às metas, relatar os problemas vigentes e mantem os dirigentes informados sobre como os funcionários se sentem em relação ao seu trabalho, seus colegas e à organização em geral, é: A) Comunicação lateral B) Comunicação horizontal C) Comunicação ascendente D) Comunicação descendente Portanto, permanece o gabarito.

Cargo: Dentista

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão N°	32
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	O recorrente se baseou em argumentos de forma genérica, mas, a questão solicita para escolher dentre as alternativas dos itens mencionados as mais clássicas, as mais comuns. O candidato precisava ter interpretado melhor a questão. Portanto, permanece correto o gabarito, alternativa A.

Cargo: Dentista

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão N°	38
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	A questão trata da técnica TRA em dentes permanentes. É uma técnica sugerida pelo SUS para escolares e em locais de difícil acesso. Uma das vantagens desta técnica é a amplitude do alcance social, reduzindo tempo de cadeira, fácil aplicação tanto em consultórios como em locais sem equipamentos. Uma das características desse procedimento é promoção do impacto na saúde pública devido as suas vantagens, desde os agentes relacionados: equipe

odontológica, compreendendo cirurgião-dentista (CD), técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar de saúde bucal (ASB); a gestores de saúde e pacientes. **São elas:**

- Por não necessitar de equipamentos odontológicos, o CD e sua equipe podem atuar em áreas de sua responsabilidade que estão distantes da sua unidade de saúde, incluindo centros comunitários, escolas e igrejas;
- Não exige anestesia na maioria dos casos;
- Não exige isolamento absoluto;
- Paciente se mantém tranquilo durante o procedimento, uma vez que não há dor durante o procedimento;

• Devido também à ausência de dor, o paciente encontra-se mais tranquilo para absorver as instruções e técnicas motivacionais de educação para a saúde; **E como contra- indicação em dentes permanentes:** • Classe IV. Não há retenção mínima para o TRA; • Classe III. Transfixante. Por motivo estético, o TRA não deve ser indicado; • **Dentes tratados endodonticamente. Pelo risco de fratura, o TRA não pode ser indicado;** Classe II com caixa proximal expulsiva. Pelo risco de fratura ou deslocamento da restauração, o TRA não pode ser indicado; • Perda total de uma ou mais

cúspides. Pelo risco de fratura ou deslocamento da restauração, o TRA não pode ser indicado; **Portanto, permanece o gabarito.**

Cargo: Dentista

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão N°	40
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	Faltou melhor interpretação da candidata no item C, pois uma vez instalada a doença, o SUS garante tratamento conforme é preconizado nos níveis de atenção à saúde. São eles: • Nível primário ou básico de atenção à saúde concentra as ações relacionadas à diminuição do risco de doenças e à proteção da saúde. • Nível secundário de atenção à saúde é formado pelos hospitais e ambulatorios responsáveis por oferecer tratamento especializado à população, garantir a estruturação dos serviços hospitalares de urgência e emergência procedimentos de média complexidade, conduzindo o tratamento de quadros que comprometem o bem-estar e a qualidade de vida dos pacientes de forma aguda ou crônica. • Nível terciário de atenção à saúde, estão reunidos os serviços de alta complexidade, representados pelos grandes hospitais e pelas clínicas de alta complexidade. Nessa esfera, os profissionais são altamente capacitados para executar intervenções que interrompam situações que colocam a vida dos pacientes em risco. Trata-se de cirurgias e de exames mais invasivos, que exigem a mais avançada tecnologia em saúde. Dito de outra maneira, o nível terciário visa à garantia do suporte mínimo necessário para preservar a vida dos pacientes nos casos em que a atenção no nível secundário não foi

suficiente para isso. Portanto, o SUS assegura sim, ações de serviços de promoção, proteção e recuperação da doença.

Assim, permanece o gabarito da alternativa, letra D**Cargo: Fisioterapeuta**

Disciplina:	Conhecimentos Gerais
Questão N°	15
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	A questão número 15 solicita ao candidato que selecione a alternativa INCORRETA sobre os aspectos históricos e geográficos do município de Canarana. A alternativa selecionada deveria ser a letra D e não a letra B, pois, esta alternativa se refere ao Censo Demográfico 2010, que ocorre de 10 em 10 anos como explica o IBGE, "A periodicidade da pesquisa é decenal, excetuando-se os anos de 1910 e 1930, em que o levantamento foi suspenso, e 1990, quando a operação foi adiada para 1991. Sua abrangência geográfica é nacional, com resultados divulgados para Brasil, Grandes Regiões, Unidades da Federação, Mesorregiões, Microrregiões, Regiões Metropolitanas, Municípios, Distritos, Subdistritos e Setores Censitários." disponível no link https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25089-censo-1991-6.html?=&t=o-que-e Os dados do censo utilizados na elaboração da questão estão no site do IBGE no link abaixo https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/canarana/pan... Portanto, mantém-se o gabarito.

Cargo: Fisioterapeuta

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão N°	32
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	Legg-Perthes-Calvé é uma necrose avascular da cabeça femoral que acomete a criança de três a nove anos, em média. Sua incidência é de cinco meninos para uma menina. Existe uma predominância em crianças de raça branca, podendo, entretanto, acometer crianças de outras raças, mas raramente. Em 20% dos casos existe relação familiar. Pode afetar ambos os quadris em até 20% dos pacientes. Parece haver uma predisposição em crianças nascidas com baixo peso, abaixo de 2,5kg e do sexo masculino. Esses pequenos tem uma probabilidade cinco vezes maior do que outros nascidos com peso acima de 3,850kg. A idade óssea em quase 90% dos casos é retardada nos meninos e em 22% nas meninas, principalmente nos estágios iniciais da doença, normalizando-se depois. Tanto os meninos como as meninas têm tendência para baixa estatura. Bibliografia: Ortopedia e Traumatologia - Princípios e Prática - Siziño Hebert - Renato Xavier – pag. 184;185. Portanto, fica mantida a questão e respectivo gabarito.

Cargo: Fisioterapeuta

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão Nº	37
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	O paciente deita-se em supino com o joelho fletido a 90 graus. O fisioterapeuta aplica uma força compressora no pé e movimenta a tibia anteriormente e posteriormente enquanto palpa a linha articular com outra mão, procurando crepitação. O teste é repetido, aplicando-

se uma força contrária na perna. Este teste de crepitação de Apley foi projetado para detectar lesões:

A- Patela

B- Ligamento C- Menisco

D- Cápsula

Ao analisar a questão, é possível verificar que este teste depende da dor de rotação feita anteriormente e posteriormente ao movimentar a tibia. Não há dúvida em relação ao questionamento imposto pelo candidato.

Portanto, fica mantida a questão e respectivo gabarito.

Cargo: Médico Clínico Geral; Nutricionista

Disciplina:	Conhecimentos Gerais
Questão Nº	11
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	A questão número 11 solicita ao candidato que selecione a alternativa CORRETA sobre a dinâmica de ocupação recente do Estado e da Região Centro-Oeste. A alternativa correta é a letra B. Mato Grosso é o maior produtor de grãos da região Centro-Oeste, sobretudo soja, amplamente demandada pelo mercado internacional para a alimentação de animais. Como é possível averiguar nos links de revistas especializadas e órgão oficiais dispostos a seguir: A revista Época Negócios notifica "Maior parte dos grãos vira ração, e não alimento humano" O uol reporta que o Brasil supera EUA em exportação de soja para ração A EMBRAPA que mostra os números de produção, com destaque para MT O WWF Brasil apresenta números e explica os motivos dessa utilização em sua reportagem: aproximadamente "79% da soja no mundo é esmagada para fazer ração animal e 18% para produção de óleo de soja. A soja é extremamente rica em proteína, o que fortalece os animais. A demanda por carne tem aumentado a cada dia." < https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/reducao... > </>

Cargo: Médico Clínico Geral; Enfermeiro; Professor de Educação Infantil; Professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais

Disciplina:	Relações Humanas
Questão Nº	28
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	Segundo Robbins, 2002, em seu livro Comportamento Organizacional; A Comunicação tem quatro funções básicas dentro de um grupo ou de uma organização: controle, motivação, expressão emocional, e informação. A comunicação gera motivação quando esclarece para cada membro da equipe o que deve ser feito, quão bem eles estão indo e o que pode ser feito para melhorar o desempenho, se

este estiver abaixo do esperado. O planejamento de metas específicas, informação sobre o progresso em direção às metas e o reforço do comportamento desejado estimulam a motivação e requerem comunicação.

Para muitas pessoas que participam de equipes, sua equipe é fonte básica de interação social. A comunicação que acontece dentro da equipe é um mecanismo fundamental pelo qual seus membros demonstram suas frustrações e sentimentos de satisfação. A comunicação, portanto, proporciona uma liberação para a **expressão emocional** dos sentimentos e para a satisfação de necessidades sociais.

A função final que a comunicação desempenha relaciona-se ao seu papel de facilitar a tomada de decisão. Ela fornece a **informação** de que membros da equipe, gerentes de projetos, *sponsors* e outros precisam para tomar decisões transmitindo os dados para identificar e avaliar as alternati-

vas de escolhas. Aqui, vale a regra do processamento da informação: se entra lixo, sai lixo. Ou seja, se é usada informação de má qualidade para a tomada de decisão, certamente uma decisão ruim é tomada.

As organizações possuem hierarquias e orientações formais que devem ser seguidas pelos funcionários. Quando estes são informados que devem, por exemplo, comunicar qualquer problema de trabalho primeiramente ao seu superior imediato, ou seguir à risca suas instruções de trabalho, ou ainda adequar-se às políticas da empresa, a comunicação está desempenhando uma função de CONTROLE.

Portanto, permanece o gabarito.

Cargo: Psicólogo

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão Nº	39
Resultado da Análise:	Deferido
Justificativa:	Houve erro de formulação na elaboração da questão, conduzindo à sua anulação. Portanto, fica anulada a questão.

Cargo: Nutricionista

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão Nº	37
Resultado da Análise:	Deferido
Justificativa:	Houve erro de formulação na elaboração da questão, conduzindo a sua anulação. Portanto, fica anulada a questão.

Cargo: Nutricionista

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão Nº	38
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	No intestino é onde ocorre a maior parte da digestão das proteínas. O duodeno recebe as secreções do fígado e do pâncreas, onde acontece a digestão química. A bile, o suco pancreático e o suco entérico atuam sobre o bolo alimentar, chamado quimo. Além disso, o intestino conta com a atuação de algumas enzimas que têm função essencial no processo de digestão.

Portanto, permanece o gabarito.

Cargo: Nutricionista

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão Nº	39
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	O uso de próteses dentárias e a falta de dentes podem dificultar a capacidade de se alimentar, ocasionando desnutrição no idoso, porém, a redução da capacidade olfativa não é fator de risco para desnutrição. Com base nisso, a questão está incorreta. Portanto, permanece o gabarito.

Cargo: Enfermeiro; Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais

Disciplina:	Língua Portuguesa
Questão Nº	07
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	Dentro das categorias dos gêneros textuais, Armandinho se autodenomina como tiras em quadrinhos ((Disponível em: Página oficial do Facebook – Armandinho). Quando se fala em gênero textual consideramos aspectos não apenas estruturais, como o modo de produção do texto, mas também o tipo de assunto que ele aborda. As tiras em quadrinhos consistem num segmento de uma história em quadrinhos, na qual há a fusão da linguagem verbal e não verbal, onde as falas dos personagens são apresentadas através de legendas ou dentro de balões, como no caso de Armandinho. Charge: O termo "charge" é proveniente do francês charger, que significa carregar, exagerar. Ela é um gênero jornalístico que se utiliza da imagem para expressar a coletividade o posicionamento editorial de um veículo de comunicação. As

charges têm como objetivo fazer críticas irônicas sobre situações do cotidiano. É usado para fazer críticas sobre assuntos de relevância no momento atual. Cartum: gênero jornalístico de opinião e análise que pode ser usado para fazer críticas. Tem como características a sátira e o humor. É usado para fazer críticas sobre assuntos atemporais. Tira em quadrinho é um tipo de gênero textual que possui o formato de tiras, quadrinhos com desenhos alinhados de forma a contar uma história, por ser objetiva e por as tiras em quadrinho nunca apresentam personagens em caricaturas, como é comum nas charges. História em quadrinhos é um tipo de gênero textual, apresenta características semelhantes às de uma tira, porém são mais longas, geralmente são encontradas em formato de revistas (gibis) ou livro. Armadinho não é uma charge, nem cartum, nem história em quadrinhos, ele pertence ao gênero "tira em quadrinhos" por autodenominar-se como tal e por apresentar as características do gênero tais como tiras alinhadas, conteúdo objetivo, frases curtas e assuntos atemporais e por fazer críticas a assuntos morais. Portanto, mantido o gabarito, letra B.

Cargo: Enfermeiro

Disciplina:	Matemática
Questão N°	18
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	O argumento do candidato questiona o uso da vírgula na supracitada questão. "A vírgula é usada em inversões, separando termos que não estão na ordem direta da frase, como elementos pleonásticos que apareçam anteriores ao verbo. Nas supressões, marca o lugar da palavra suprimida". Logo, não há necessidade de repetir "inteiros negativos", considerando que a vírgula e a palavra utilizada vieram logo após "inteiros positivos". Repetir "inteiros negativos" caracterizaria redundância e se faz completamente desnecessária para a compreensão do enunciado. Fonte: https://duvidas.dicio.com.br/uso-da-virgula/ Ante o exposto a questão deve ser mantida e o gabarito não deve ser alterado.

Cargo: Enfermeiro

Disciplina:	Relações Humanas
Questão N°	30
Resultado da Análise:	Deferido
Justificativa:	Houve erro de formulação na elaboração da questão, conduzindo a sua anulação. Portanto, fica anulada a questão.

Cargo: Enfermeiro

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão N°	31
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	Segundo o texto em questão: Padrão instável durante toda a noite, mantendo o ciclo regular de frequência e profundidade aumentadas, seguindo alteração de apneia e hiperventilação. Termo instável: variação, não constância; Analisando o recurso, percebe-se que houve leitura equivocada da questão pelo candidato, onde o mesmo alega que o enunciado está incompatível com a resposta da banca examinadora, relatando que o tema entra em discordância com a alternativa em questão. O recorrente relatou que a respiração é de Biot, pois apresenta respiração de igual amplitude, entre meados por períodos de apneia, possuindo ciclo regular. Porém, a descrição do mesmo não está de acordo com a questão, pois, padrão instável é diferente de respiração de igual amplitude, a cheyne Stokes, ainda possui outra característica, sendo esta, a hiperventilação. Após a sua prática, tem-se que referida alegação não condiz com as informações constantes na realidade teórica. FRANCO, Sara R. D., et al; Respiração de Cheyne-Stokes é pouco reconhecida no paciente internado. São Paulo: v.12, n. 4. Revista Neurociência, 2004.

NITRINI, Ricardo e BACHESCHI, Luiz A. A neurologia que todo médico deve Saber. 2.ed. São Paulo: Atheneu, 2003.

Gabarito mantido.

Cargo: Enfermeiro

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão N°	32

Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	O argumento em questão do examinando não é condizente com a argumentação da banca examinadora. Após análise da referida questão, vislumbra-se que o mesmo exige conhecimento e embasamento científico no protocolo de classificação de risco do Ministério da Saúde, caracterizando classificação de risco como uma ferramenta que, além de organizar a fila de espera e propor outra ordem de atendimento que não a ordem de chegada, tem também outros objetivos importantes, como: garantir o atendimento imediato de usuários com grau de risco elevado. Analisando o caso clínico e as condições às quais o paciente se encontrava, associando o tempo de espera e as possíveis lesões, que poderiam ser geradas se o mesmo não fosse atendido em tempo imediato, a classificação dada ao mesmo é vermelha. Segundo o protocolo de acolhimento e classificação de risco do Ministério da Saúde, pacientes podem ser classificados como amarelo quando não estão expostos a riscos imediatos de vida. Gabarito mantido.

Cargo: Enfermeiro

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão N°	33
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	O candidato em interpretação própria alega que o termo hipoxêmica se encontra incorreto e o termo a ser utilizado deveria ser hipoxemia. Após análise da referida questão é possível constatar que a nomenclatura hipoxêmica e hipoxemia possuem o mesmo significado, hipoxêmica é o sinônimo de hipoxemia de acordo com as normas vigentes da língua portuguesa. A insuficiência respiratória hipoxêmica aguda é uma hipoxemia arterial grave refratária a oxigênio suplementar. Podemos exemplificar isso com algumas referências: PINHEIRO, Bruno; PINHEIRO, Guilherme; MENDES, Matheus. Entendendo melhor a Insuficiência Respiratória Aguda. 24. ed. Juiz de Fora: Pulmão RJ, 2015. PADUA, Adriana; ALVARES, Flavia; MARTINEZ, José Antonio. Insuficiência Respiratória. 36. ed. Ribeirão Preto: Medicina, 2003. Gabarito mantido.

Cargo: Enfermeiro

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão N°	34
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	Segundo interpretação dos candidatos a questão se encontra incompleta e confusa. Após análise da mesma nota-se que os candidatos não souberam interpretar a descrição do enunciado. Na questão referida é relatado que, além das citadas, existem outras que não estão descritas. Tendo em vista que as outras alternativas possuem algumas reações, mas nem todas se enquadram ao uso do betabloqueador, o que as tornam incorretas. "Apresenta, entre outras, as seguintes reações adversas ao tratamento medicamentoso" Sendo assim, os argumentos são consistentes. Gabarito mantido.

Cargo: Enfermeiro

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão N°	35
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	Os examinandos em sua defesa, erroneamente, embasaram-se em referências que não contemplam todas as etapas e critérios para os parâmetros de inclusão da lista de notificação compulsória, alegando não existir alternativa correta. Após análise da referida questão, vislumbra-se que a questão exige conhecimento do Guia de Vigilância Epidemiológica, mais especificamente de (Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica, Guia de Vigilância Epidemiológica, 7 Ed. pg 21 e 22), que é de clareza meridiana ao elencar os parâmetros de inclusão. Gabarito mantido.

Cargo: Enfermeiro

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão N°	39

Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	Os candidatos tiveram dificuldade para interpretar o texto, alegando que a questão não se encontra como a tabela original. O examinado não utilizou critérios pertinentes, quando expôs a homologação da questão em embasamentos obsoletos. Seguindo a atualização da American Association of neurological Surgeons (Glasgow Coma Scale) de 2018: Abertura ocular a estímulo doloroso: 2 Ao estímulo verbal palavras soltas: 3 Estímulo motor com flexão anormal (decorticação) dos membros inferiores: 3 Totalizando pontuação 8

A questão acima descreve o estímulo motor de anormalidade nos movimentos de membros inferiores com reflexo de decorticação. Entende-se por flexão anormal todo e qualquer movimento que aconteça sem que a pessoa possa ter controle sobre este comando.

Autores como Nitri e Bacheschi 2003, descrevem Decorticação como um termo usado para denotar um tipo de postura anormal, causada por lesões acima do pêndulo cerebral, quando o córtex cerebral não está funcionando. Segundo esta referência teórica o paciente, quando em posição decoratada, mantém-se deitado, numa postura imóvel e muito rígida, posicionamento em "adução, flexão do cotovelo, flexão do punho e dos dedos de membros superiores, e hiperextensão, flexão plantar e rotação interna de membros inferiores.

NITRINI, Ricardo e BACHESCHI, Luiz A. A neurologia que todo médico deve saber. 2.ed. São Paulo: Atheneu, 2003. (pág. 159)

Assim, sendo desarrazoada a objeção do candidato.

Gabarito mantido.

Cargo: Professor de Educação Infantil

Disciplina:	Língua Portuguesa
Questão Nº	04
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	A questão pede dentre as assertivas quais estão incorretas: Abjeto é algo que contém ou expressa desprezo, que não possui valor algum (DICIONÁRIO AURELIO). Portanto, seres não abjetos seriam o oposto do que está sendo expresso na oração, isto é, pessoas de valor, porém, a oração expressa que a favela seria um local onde são colocados seres abjetos (seres desprezados), isto é, sem valimento (sem valor). A questão se refere à alternativa incorreta: os favelados são seres abjetos e sem valimento. A alternativa que expressa o oposto disso, seres não abjetos e com valimento é, portanto, a letra B. Gabarito mantido.

Cargo: Professor de Educação Infantil

Disciplina:	Relações Humanas
Questão Nº	30
Resultado da Análise:	Deferido
Justificativa:	Houve erro de formulação na elaboração da questão, conduzindo a sua anulação. Portanto, fica anulada a questão.

Cargo: Professor de Educação Infantil

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão Nº	31
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	Argumentamos que a banca não pode receber recursos sem uma base teórica válida. O candidato precisaria ter formulado sua defesa de recurso e apresentar teóricos que justificassem plausivelmente o seu ponto de vista. Gabarito mantido.

Cargo: Professor de Educação Infantil

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão Nº	33
Resultado da Análise:	Indeferido

Justificativa:	A candidata alega que a resposta divulgada da questão 33 está incorreta. A letra C não é a resposta correta, e sim, a letra A. Ao consultar o gabarito é possível identificar que a resposta correta é realmente a letra A conforme afirma a candidata. Gabarito inalterado.
-----------------------	--

Cargo: Professor de Educação Infantil

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão Nº	34
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	A candidata alega que a resposta divulgada da questão 34 está incorreta. A letra A não é a resposta correta, e sim, a letra D. Ao consultar o gabarito é possível identificar que a resposta correta é realmente a letra D conforme afirma a candidata. Gabarito inalterado.

Cargo: Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais

Disciplina: Língua Portuguesa

Questão Nº 10

Resultado da Análise: Indeferido

Justificativa: "Como se sabe, para que haja o fenômeno da crase, é indispensável a existência da preposição "a". Fique atento, pois esta preposição não ocorrerá se for usada outra preposição (*ante, após, com, conforme, contra, desde, durante, entre, mediante, para, perante, sob, sobre, segundo*, por exemplo), já que a existência de uma preposição exclui o aparecimento de outra. Traduzindo: não ocorrerá a crase se outra preposição for usada que não seja a preposição *a*" (BEZERRA, 2015).

Na letra A: a expressão "à toa" por ser uma locução adverbial (BEZERRA, 2015)

Na letra B: o a craseado de "às de outros planetas" funciona como elemento de coesão anafórica inibindo a repetição do vocábulo "condições": inferiores as + as (condições): inferiores às de outros planetas.

Na letra C: "a medida que" é uma locução conjuntiva, neste caso é obrigatório o uso da crase no "a" inicial desse tipo de locução (BEZERRA, 2015).

A alternativa que apresenta erro no uso da crase é a letra D, pois o vocábulo **contra** é preposição (CEGALLA, 2008), não se coloca crase no artigo "a" após uma preposição como no caso expresso.

Observação: a colocação da alternativa "E" nesta questão, foi um erro no momento da montagem da prova, entretanto, não interferiu em nada no entendimento da

resposta ou alternativa correta, uma vez que não guarda nenhuma relação com o teor da questão nº 10.

Portanto, mantém-se o gabarito.

Cargo: Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais

Disciplina:	Relações Humanas
Questão Nº	29
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	O item III está incorreto porque: Os ruídos na comunicação nada mais são do que qualquer elemento que interfira no processo da transmissão de uma mensagem de um emissor para um receptor. Os ruídos podem ser resultados de elementos internos e externos. Estes obstáculos à comunicação, mais propriamente à eficácia da comunicação, mais conhecidos por ruídos, de uma maneira geral, são frequentes e temidos pelos gestores conscientes da importância da comunicação na organização. Segundo Gesner (2007), ruído é uma perturbação indesejável em qualquer processo de comunicação, que pode provocar danos ou desvios na mensagem. Portanto, permanece o gabarito.

Cargo: Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais

Disciplina:	Relações Humanas
Questão Nº	30
Resultado da Análise:	Deferido
Justificativa:	Houve erro de formulação na elaboração da questão, conduzindo a sua anulação. Portanto, fica anulada a questão.

Cargo: Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão Nº	31
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	De acordo com a LDB; Do Direito à Educação e do Dever de Educar: Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)
a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Os argumentos dos candidatos não procedem porque a Lei foi modificada, conforme demonstração acima, **portanto, permanece o gabarito.**

Cargo: Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão Nº	35
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	Seção IV Das Concessões Art. 111. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço: I – por um dia, para doação de sangue; II – até um dia, para se alistar como eleitor ou para alistamento militar; III – até 08 (oito) dias por motivo de: a) casamento; b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteado e irmãos; IV – durante o período em que estiver servindo ao Tribunal do Júri. Onde se lê na questão até 05 (cinco) dias, está errado. O correto é até 08 (oito) dias. 35. Assinale a alternativa Incorreta de acordo com Estatuto do Servidor Público Municipal de Canarana/MT Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço: A) Por um dia, para doação de sangue; B) Até um dia, para se alistar como eleitor ou para alistamento militar; C) Até 05 (cinco) dias por motivo de: casamento; falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteado e irmãos; D) Durante o período em que estiver servindo ao Tribunal do Júri. Portanto, permanece o gabarito.

Cargo: Professor de Ensino Fundamental – Séries Iniciais

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão Nº	39
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	39. Marque V para as afirmativas verdadeiras e F para as falsas em relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes: () Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; () Direito de ser respeitado por seus educadores; () Direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; () Direito de organização e participação em entidades estudantis; () Acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Assinale a alternativa correta. A) V-V-V-V-V B) V-V-F-V-V C) V-V-F-F-V D) V-V-V-V-F

A última alternativa está incompleta, porque foi modificada pela Lei nº 13.845 de 2019, o que a torna incorreta. Observe-se abaixo:

Capítulo IV

Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV - direito de organização e participação em entidades estudantis; V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem

a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019) **Portanto, permanece o gabarito.**

Disciplina:	Matemática
Questão Nº	07
Resultado da Análise:	Deferido
Justificativa:	Houve erro de formulação na elaboração da questão, conduzindo a sua anulação. Portanto, fica anulada a questão.

Disciplina:	Conhecimentos Gerais
Questão Nº	13
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	A questão número 13 solicita ao candidato assinalar a alternativa correta sobre o desempenho da economia do município de Canarana nos últimos anos. A alternativa correta é a letra "C": "O Produto Interno Bruto (PIB) apresentou crescimento expressivo e, em 2016 já havia superado o valor de 1 bilhão de reais". Essa informação está de acordo com os dados disponíveis no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/canarana/pesquisa/38/47001?tipo=ranking&ano=2016) e outras fontes como (http://www.seplan.mt.gov.br/-/10948977-produto-interno-bruto-municipios) Portanto, permanece o gabarito.

Disciplina:	Conhecimentos Gerais
Questão Nº	14
Resultado da Análise:	Indeferido

Justificativa:	A questão número 14 solicita ao candidato que "Escolha a opção INCORRETA sobre os aspectos geográficos do município de Canarana", ALTERNATIVA "D". Já a alternativa "C": "Sua área territorial mede cerca de 11000 (onze mil) quilômetros quadrados, onde reside uma população estimada de aproximadamente 21.500 (vinte e um mil e quinhentos) habitantes", objeto do recurso, menciona o número aproximado da área territorial e da população do município e não o número exato. Isso ocorre porque geralmente existem divergências sobre esses dados entre o próprio Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o município. Portanto, permanece o gabarito.
----------------	---

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Disciplina:	Conhecimentos Gerais
Questão Nº	19
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	Conforme o Art. 212 – da Lei Orgânica Municipal "O Poder Público garantirá à população serviços eficientes e gratuitos de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica". Não faz distinção de população urbana ou rural. Já a alternativa "A", incorreta, afirma: "O Poder Público garantirá à população urbana residente serviços gratuitos de Vigilância Sanitária e de Vigilância Epidemiológica". A Lei Orgânica, como deveria ser, garante à toda população os serviços públicos mencionados e não apenas à população urbana. Já no Art. 216, da referida Lei, está escrito: "O Poder Executivo assegurará tratamento odontológico completo, gratuito e de qualidade às crianças da educação infantil, às gestantes e nutrízes, dando preferência às famílias das sociais de baixa renda". Portanto, permanece o gabarito.

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Disciplina:	Conhecimentos Específicos
Questão Nº	36
Resultado da Análise:	Indeferido
Justificativa:	36. Marque V para as afirmativas verdadeiras e F para as falsas, em relação à escolha dos Conselheiros do Conselho Tutelar. () O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. () O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a presidência de Juiz eleitoral e a fiscalização do Ministério Público.

- () A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
 () No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
 Assinale a alternativa correta.
 A) V-F-V-V
 B) V-V-F-V
 C) V-V-V-V
 D) F-V-V-V

De acordo com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Cap. IV Da Escolha dos Conselheiros:

Escolha dos Conselheiros

Art. 139- O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§ 1 o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 2 o A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 3 o No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou

vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

Portanto, permanece o gabarito.

Canarana – MT, em 03 de janeiro de 2020.

Lisani Tainete Fuchs Freitas Presidente da Comissão Organizadora Concurso Público 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013

CONCURSO PÚBLICO 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013

DIVULGA GABARITO OFICIAL

O Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a organização da empresa Policon Tecnologia e Gestão Ltda., resolve:

I – Divulgar o Gabarito Oficial do Concurso Público nº 001/2019, conforme anexo único deste edital complementar, sobre o qual será apurada a classificação geral dos candidatos; II – Comunicar que não se abrirá mais prazo para apresentação de recurso na esfera administrativa, conforme os termos do Edital de Abertura nº 001/2019.

Canarana – MT, 03 de janeiro de 2020.

Lisani Tainete Fuchs Freitas Presidente da Comissão Organizadora Concurso Público 001/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CAMARA MUNICIPAL TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SITE OFICIAL DA CAMARA DE VEREADORES DE CARLINDA, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO que entre si celebram **Câmara Municipal de Carlinda/MT**, e a Empresa **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI**, para os fins que especificam, conforme as Cláusulas a seguir.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF sob o N.º 01.619.852/0001-24**, com sede na Rua das Adálias, nº646, Centro, Carlinda - MT, CEP: 78.587-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente **Francisco Robério Gomes Alencar**, brasileiro, vereador, portador do RG nº 2509502 SSP/GO e CPF nº 454.543.701-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI**, com CNPJ/MF nº 14.728.004/0001-03, com sede na rua das Azaléias N. 257, Jardim Botânico, CEP 78.550-088, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu representante o **Sr. Marcos Paulo de Oliveira Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35405864-2 SSP/SP e do CPF nº 021.222.971- 07, residente e domiciliado na Rua das Cerejeiras, nº 2081, Jardim Paraíso, CEP 78.556-106, na cidade de Sinop/MT, *doravante denominado* CONTRATADA o que se segue e mutuamente e concordam:

DO OBJETO:

Manutenção do site oficial para a Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, comodato do software, suporte técnico, hospedagens e manutenção, sistema administrador web site — www.camaracarlinda.mt.gov.br e www.camaracarlinda.mt.gov.br/Transparencia senha de administrador, back-up, administração de contas de email, suporte técnico, manutenção de toda estrutura do site, alterações de visual e de dados, com todas as subpáginas e conteúdos que a CONTRATANTE solicitar, bem como a estrutura e disponibilização do Site Oficial da Câmara, atendendo aos preceitos da Lei 12.527/2012.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 9.028,20 (nove mil, vinte e oito reais e vinte centavos), que serão pagos em 12 parcelas no valor de R\$ 752,35 (setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

CLAUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os valores pactuados neste Termo Aditivo serão pagos mensalmente até o 5º dia útil de cada mês subsequente aos serviços prestados.

CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO ADITAMENTO

O prazo de validade do presente Termo Aditivo será da data da assinatura do mesmo até **31/12/2020**.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO.

A Contratante acompanhará periodicamente o cumprimento deste contrato e a qualidade dos serviços prestados pela contratada através da servidora **Patrícia Zapelini Corti** (matrícula nº 66), a qual deverá fiscalizar na íntegra os trabalhos apresentados.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0009.2022-3.3.90.40.00.00

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES.

Ratifica-se que as demais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO

Fica convencionado que o Foro da Comarca de Alta Floresta MT é o indicado para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, por mais privilegiado que outro possa ser.

Carlinda -MT, 30 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA FRANCISCO ROBÉRIO G. ALENCAR CONTRATANTE	MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI CONTRATADA
--	--

Testemunhas:

Sandra dos Santos Patrícia Zapelini Corti

CPF: 010.048.171-00 CPF: 050.931.031-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREVLIDER

PORTARIA N.º 004/2020 “DISPÕE SOBRE O ATO DE POSSE DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/PREVI-LIDER, PARA O BIÊNIO 2020-2023”.

A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER**, Fundo de Previdência Social dos servidores Públicos Municipais de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 71, § 1º, da Lei Municipal n.º 2.361/2010, de 08 de junho de 2010, atualizada pela Lei de nº 3088/2019.

Resolve,

Art.1º Nomear, para exercerem o cargo de Conselheiros Fiscais do **PREVI-LIDER** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colider/MT, para o biênio de 2020 e 2023, os servidores ocupante de cargo de provimento efetivo, abaixo mencionados.

DONIZETH PEREIRA DE PAULA	RG - 018.826 SSP/MT	CPF - 139.945.571-00
ENIVALDO ALVES DE LIMA	RG - 918.825 SSP/MT	CPF - 531.273.401-25
VIVIANE HALATENO	RG - 1191533 SJ/MT	CPF - 957.497.481-20

Suplente:

SANDRA REGINA MARQUES DE SOUZA	RG - 612114 SSP/MT	CPF - 512.319.729-04
---------------------------------------	--------------------	----------------------

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder – MT, 02 de janeiro de 2020.

MARIZA BERNARDES DA SILVA
VA Diretora Executiva **HOMOLOGO:**
NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREVLIDER

PORTARIA N.º 01/2020 SÚMULA: “NOMEIA A COMISSÃO GERAL DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI – LIDER FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DE COLIDER ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

CONSIDERANDO a necessidade da implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais,

CONSIDERANDO as mudanças eminentes da Contabilidade Pública no que tange o Patrimônio e suas variações;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da real situação e rigoroso controle do inventário patrimonial do PREVI - LIDER, para proceder ao novo tratamento do mesmo;

CONSIDERANDO a existência de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade;

RESOLVE:

ART. 1º - Fica instituída A Comissão Geral de levantamento Patrimonial do PREVLIDER.

ART. 2º - A Comissão que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros, representantes do Conselho Curador e Fiscal do PREVI - LIDER:

NOME	DESIGNAÇÃO
CLAUDIA MARIA DEITOS PINTO	PRESIDENTE
ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS	SECRETARIA
SANDRA REGINA MARQUES DE SOUZA	MEMBRO

ART.3º - Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

Confecção das atas das reuniões realizadas no período de realização do Levantamento Patrimonial. Conferência e Verificação do Patrimônio Municipal, verificar compatibilidade do patrimônio físico junto ao banco de dados do sistema de informática. Conferir e verificar o estado de conservação e funcionamento dos Bens Públicos e realizar as devidas Reavaliações e Depreciações.

Realizar o levantamento e Proceder a Baixa dos Bens inservíveis, obsoletos ou antieconômicos a este RPPS.

Proceder o Inventário Físico e Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis de forma a demonstrar a real situação física e financeira dos Bens que compõem o Patrimônio deste RPPS por ocasião do encerramento do exercício, e para elaboração do Balanço Geral de cada ano.

ART.4° - Das Reavaliações;

Parágrafo primeiro. Para os efeitos de avaliação da quota de depreciação dos bens, a comissão utilizar-se-á, como parâmetros, aqueles mencionados na Portaria nº 152/2012 de 05 de dezembro de 2012.

ART.5° - Esta Comissão deverá entregar o relatório final conclusivo ao diretor Executivo até o dia 31 de dezembro de cada ano.

ART. 6° - Fica facultado ao Presidente desta Comissão a requisição do auxílio de Servidores para o desenvolvimento dos trabalhos.

ART. 7° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário, em especial a Portaria do Previ-Lider nº 001/2019.

Colíder - MT, 02 de janeiro de 2020.

Mariza Bernardes da Silva

Diretora Executiva

PREVI-LIDER

PREVILIDER

PORTARIA N.º 02/2020 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PREVI – LIDER - FUNDO M

A Diretora Executiva do PREVI-LIDER - Fundo Municipal de Previdência Social de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **conferidas por Lei, Considerando o dever do Fundo de Previdência de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços, Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, o qual exige em toda a administração pública a figura do fiscal de contrato, para fazer o acompanhamento e fiscalização durante a execução do mesmo.

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear a servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do município de Colíder- MT, VIVIANE HALATENO, portadora do CPF nº 957.497.481-20, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de contratos de aquisição e prestação de serviços celebrados com essa Autarquia que atendam o PREVI – LIDER - Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Colíder, e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria nº 042/2.012.

Artigo 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colíder/MT, 02 de janeiro de 2020.

Mariza Bernardes da Silva

Diretora Executiva

Previ-Lider

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO ADITIVOS - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: ZENITE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA ME

Objeto: Aquisição de grama esmeralda em rolo (placas) para jardinagem em diversos locais do município de Colíder- MT, conforme Ata de Registro de Preços 002/2018, Pregão Presencial nº 002/2018.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 182 (cento e oitenta e dois) dias, terminando o prazo de vigência em **30 de junho de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: CLEOMAR ROMERO RAMOS

Objeto: Locação de um imóvel residencial em alvenaria, com aproximadamente 127,96m2 de área construída para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do município de Colíder/MT, o qual destina-se para abrigar a residência do Instrutor do Tiro de Guerra. Dispensa de Licitação nº 001/2019.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: LEONARDO SOARES CONRADO 04905719135

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação e apoio técnico de atividades de informática junto a Prefeitura Municipal de Colíder/MT. (Convite nº 001/2019).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA

Objeto: Fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por Livros Didáticos Integrados; Plataforma Virtual de Aprendizagem com conteúdo educacionais; Assessoramento Pedagógico; e, Ferramentas de Avaliação, Gestão e Acompanhamento dos Resultados Educacionais para as Escolas Municipais de Colíder/MT. (Inexigibilidade nº 001/2019).

ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL: Fica alterada a Razão Social da empresa "EDITORA POSITIVO LTDA" para "EDITORA APRENDE BRASIL LTDA".

SUPRESSÃO DE VALOR: Fica suprimido da Cláusula Segunda, o valor de R\$ 10.410,00 (dez mil quatrocentos e dez reais).

Data de Assinatura: 02/12/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 041/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: A O DE SOUSA EIRELI - ME

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia civil para captação de recursos junto aos órgãos federais, estaduais e outros, bem como, para prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento técnicos de todas as obras a serem executadas no município de Colider/MT. (Tomada de Preço nº 002/2019).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 042/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: SVIERK & CIA LTDA - ME

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia elétrica para captação de recursos junto aos órgãos federais, estaduais e outros, bem como, para prestação de serviços de fiscalização e acompanhamento técnicos de todas as obras a serem executadas no município de Colider/MT. (Tomada de Preço nº 002/2019).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 059/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: M. S. DIAGNÓSTICA LTDA

Objeto: Fornecimento de manutenção corretiva no equipamento de hematologia KX 21N da marca Sysmex/Roche e fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para o equipamento analisador Cobas C111 da marca Roche, ambos aparelhos pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Colider/MT. (Inexigibilidade nº 005/2019).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 91 (noventa e um) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de março de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 069/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: E. P. DA SILVA EIRELI ME

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e reposição de peças para o correto funcionamento dos equipamentos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do município de Colider/MT. (Pregão Presencial nº 034/2019).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 070/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI – ME

Objeto: Contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços de publicidade, correspondentes ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a Prefeitura Municipal de Colider - MT. Difundir ideias informando e conscientizando o público em geral; Elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos identificadores, bem como programação visual; Execução de serviços complementares aos trabalhos especializados pertinentes: I – planejamento, execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação, geração de conhecimento sobre o público-alvo, dos meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; II – produção, execução técnica das peças e de projetos publicitários criados; III – criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias; e demais serviços inerentes à atividade publicitária, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Colider - MT, conforme Tomada de Preços nº 007/2019.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 082/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: JULIANA BONETTI

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel em alvenaria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT, o qual destina-se ao funcionamento do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. (Dispensa de Licitação nº 002/2019).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 086/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: ANDREIA LORENZI ME

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade Pronto Atendimento (UPA) do município de Colider/MT. (Pregão Eletrônico nº 050/2019)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 31 (trinta e um) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de janeiro de 2020**.

Data de Assinatura: 23/12/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 090/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ EIRELI – ME

Objeto: Aquisição de exames laboratoriais para atender a demanda dos pacientes atendidos na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT. (Adesão 002/2019).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 23/12/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 091/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: FUHR & CIA LTDA ME

Objeto: Aquisição de braços para luminárias para serem utilizados na melhoria e adequação do sistema de iluminação pública de vias urbanas da cidade de Colíder/MT. (Tomada de Preços nº 011/2019).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 182 (cento e oitenta e dois) dias, terminando o prazo de vigência em **30 de junho de 2020**.

Data de Assinatura: 23/12/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 093/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: LEDLUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP

Objeto: Aquisição de cabos de cobre para serem utilizados na melhoria e adequação do sistema de iluminação pública de vias urbanas da cidade de Colíder/MT. (Tomada de Preços nº 011/2019).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 182 (cento e oitenta e dois) dias, terminando o prazo de vigência em **30 de junho de 2020**.

Data de Assinatura: 23/12/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 098/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP

Objeto: Aquisição de luminárias de LED para serem utilizadas na melhoria e adequação do sistema de iluminação pública de vias urbanas da cidade de Colíder/MT. (Adesão 006/2019).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 182 (cento e oitenta e dois) dias, terminando o prazo de vigência em **30 de junho de 2020**.

Data de Assinatura: 23/12/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 099/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: HC SUPRIMENTOS EIRELI EPP

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais para intensificar as ações de vigilância e controle do vetor Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no município de Colíder/MT. (Pregão Eletrônico nº 068/2019).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 31 (trinta e um) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de janeiro de 2020**.

Data de Assinatura: 16/12/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 052/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: VALDEMAR PAGLIOSA CAON ME

Objeto: Aquisição de tubos de concreto para serem utilizados na obra de drenagem de águas pluviais do bairro Bom Jesus do município de Colíder/MT. (Pregão Presencial nº 019/2019)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 30/12/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 053/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: LENZ & LENZ LTDA – ME

Objeto: Execução da Obra de Drenagem Pluvial Subterrânea nas Ruas Aurélio Fereda e Jaiara Localizadas no Município de Colíder/MT. (Tomada de Preços nº 005/2019)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de agosto de 2020**.

Data de Assinatura: 30/12/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 072/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: L. MARINHEIRO SPONTAM ME

Objeto: Aquisição de cartuchos, toners e fotocondutores com cilindro para impressoras de diversas secretarias do Município De Colíder/MT. (Ata de Registro de Preços 022/2018, Pregão Presencial nº 039/2018).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 91 (noventa e um) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de março de 2020**.

Data de Assinatura: 30/12/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 081/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: MASTER Z ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME

Objeto: Execução dos serviços de organização e realização de processo de CONCURSO PÚBLICO para provimento de vagas do quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Colíder/MT. (Pregão Presencial nº 045/2019).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 121 (cento e vinte e um) dias, terminando o prazo de vigência em **30 de abril de 2020**.

Data de Assinatura: 30/12/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA

Objeto: Fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil, composto por Livros Didáticos Integrados; Plataforma Virtual de Aprendizagem com conteúdo educacionais; Assessoramento Pedagógico; e, Ferramentas de

Avaliação, Gestão e Acompanhamento dos Resultados Educacionais para as Escolas Municipais de Colider/MT. (Inexigibilidade nº 001/2019).

ACRÉSCIMO DE VALOR: Fica acrescentada na Cláusula Segunda, o valor de R\$ 16.617,25 (dezesesseis mil seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).

Data de Assinatura: 02/12/2019

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP

Objeto: Prestação de serviços de locação de licenças para uso de software 100% web e integrado, aplicado a gestão pública, bem como a conversão de dados existentes, implantação e suporte técnico para atender as secretarias municipais de Colider/MT. (Adesão nº 001/2018).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: LIMA AQUINO & CIA LTDA

Objeto: Prestação de serviços de internação hospitalar em clínica médica no município de Colider/MT. (Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018).

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EPP

Objeto: Prestação de serviços de assessoria, consultoria e fornecimento de licenças de uso de sistema de gestão educacional e arquivo digital com Tecnologia Híbrida 100% (On/Off) Line para a Secretaria Municipal de Educação de Colider/MT, incluindo a conversão, migração, implantação e customização de banco de dados, manutenção e treinamento de usuários. (Pregão Presencial nº 036/2018)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: MARCICLEIA SANTANA SOARES 00155269178

Objeto: Prestação de serviços de ministrar aulas em cursos de produção pessoal (oficina de beleza) a serem ofertados pela Secretaria Municipal de Ação Social do município de Colider/MT. (Pregão Presencial nº 047/2018)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo

de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: INVOLÁVEL COLIDER ALARMES LTDA - ME

Objeto: Prestação de serviços de vigilância eletrônica na área interna de diversos prédios do município de Colider/MT. (Pregão Presencial nº 021/2018)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do município de Colider/MT. (Adesão nº 004/2018)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: ALEX MARQUES DA SILVA 01038769108

Objeto: Prestação de serviços de ministrar curso de informática básica para alunos do programa de inclusão digital a ser ofertado pela Secretaria Municipal de Ação Social no município de Colider/MT. (Pregão Presencial nº 046/2018)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: ANILDO COELHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto a Prefeitura Municipal de Colider/MT. (Convite nº 003/2018)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: NCB TELECOMUNICACOES - EIRELI - EPP

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de pontos de acesso à rede internet de alta velocidade, com estrutura de fibra óptica e rádio frequência, responsabilizando-se pela implantação, configuração, manutenção, suporte técnico e a cessão, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços contratados, para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Colider/MT. (Pregão Presencial nº 007/2018)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 30/12/2019

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: EDUARDO DA SILVA GUILHERME 85645176120

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico administrativo junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT. (Tomada de Preços nº 003/2017)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 019/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: FERNANDA TEREZAN PALACIO BARBOSA TAVARES STÁBIL

Objeto: Locação de um imóvel com aproximadamente 244,05m² de área construída, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 256, quadra 105, lote 17, Centro, Colider/MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Ação Social. (Dispensa de Licitação nº 002/2017)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: LUCIO GAONA

Objeto: Locação de um imóvel com aproximadamente 561,90m² de área construída, localizado na Av. Costa e Silva, nº 16, Quadra 93, Lote 09, Centro, Colider/MT para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente de Colider/MT. (Dispensa de Licitação nº 003/2017)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: ISABEL DOS SANTOS SILVA - ME

Objeto: Locação de um imóvel com aproximadamente 3.887,75M² de área construída, localizado na Av. Bandeirantes Francisco Bernardes, Lote

584, Gleba Cafezal, Colider/MT, para funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Colider/MT. (Dispensa de Licitação nº 004/2017)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 061/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: R. C. TEMOTIO DOS SANTOS - ME

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículo tipo VAN, para transportes de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colider – MT. (Pregão Presencial nº 025/2018)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 069/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: TOP TRANSPORTE RODOVIARIO EIRELI - ME

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos do Município de Colider/MT. (Pregão Presencial nº 032/2018)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: SANTOS E BENASSI LTDA

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial junto a Prefeitura Municipal de Colider/MT. (Tomada de Preços nº 002/2017)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colider/MT

Contratada: MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP

Objeto: Prestação de serviços de acompanhamento de convênios e contratos de repasse do município de Colider/MT, junto aos diversos ministérios, secretarias, fundações, autarquias, instituições financeiras públicas e demais órgãos públicos federais em Brasília/DF. (Pregão Presencial nº 005/2017)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 025/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA – ME

Objeto: Prestação de serviços de locação de sistemas de informação com instrumentos de gestão em saúde pública municipal integrando todas as unidades de saúde, agentes comunitários, vigilâncias com certificação digital e assinatura digital, ponto eletrônico, incluindo manutenção legal e corretiva, suporte técnico presencial, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades do município de Colíder/MT. (Pregão Presencial nº 019/2018)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: VAGNER CANDIDO DE OLIVEIRA 04869867133

Objeto: Prestação de serviços de ministrar aulas de violão para alunos do programa “acordes para a vida” a serem ofertados pela Secretaria Municipal de Ação Social no Município de Colíder/MT. (Pregão Presencial nº 014/2017)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 081/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: H. M. ZAUZA-ME

Objeto: Prestação de serviços de engenharia/arquitetura para prestar serviços de elaboração de projetos para as diversas secretarias do município de Colíder/MT. (Convite nº 003/2017)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI - ME

Objeto: Contratação de empresa do tipo “casa de apoio”, situada exclusivamente na capital do estado, Cuiabá, para atendimento de pacientes encaminhados pela secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colíder/MT. (Pregão Presencial 008/2017)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: NTCNET PROVEDORES DE INTERNET LTDA - ME

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de pontos de acesso a rede internet de alta velocidade, com estrutura de fibra óptica e rádio frequência, responsabilizando-se pela implantação, configuração, manu-

tenção, suporte técnico e a cessão, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para execução dos serviços contratados, para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Colíder/MT. (Pregão Presencial nº 010/2017)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 30/12/2019

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N° 001/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: IPGP – INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICA

Objeto: A necessidade de manutenção da realização de atividades em parceria com a OSCIP, para melhor atendimento à população no desenvolvimento das políticas públicas voltadas, principalmente, nas áreas de Serviços de Apoio Administrativo. (Termo de Parceria nº 001/2015)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Alterar a CLÁUSULA NONA do Termo de Parceria em epígrafe, prorrogando o Prazo de Vigência para 31/01/2020.

Data de Assinatura: 30/12/2019

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N° 003/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: IPGP – INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICA

Objeto: A necessidade de manutenção da realização de atividades em parceria com a OSCIP, para melhor atendimento à população no desenvolvimento das políticas públicas voltadas, principalmente, nas áreas de Assistência Social Integrada. (Termo de Parceria nº 002/2015)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Alterar a CLÁUSULA NONA do Termo de Parceria em epígrafe, prorrogando o Prazo de Vigência para 31/01/2020.

Data de Assinatura: 30/12/2019

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA N° 002/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: IPGP – INSTITUTO DE PESQUISA E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICA

Objeto: I. A necessidade de manutenção da realização de atividades em parceria com a OSCIP, para melhor atendimento à população no desenvolvimento das políticas públicas voltadas, principalmente, nas áreas de Serviços de Apoio à Saúde. (Termo de Parceria nº 003/2015)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Alterar a CLÁUSULA NONA do Termo de Parceria em epígrafe, prorrogando o Prazo de Vigência para 31/01/2020.

Data de Assinatura: 30/12/2019

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 006/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: MARCOS AURELIO CARVALHO DIAS

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA TRAVESSA IPANEMA - CENTRO, NESTA CIDADE DE COLÍDER/MT, CORRESPONDENTE AO LOTE N° 18, DA QUADRA N° 89, COM ÁREA SUPERFICIAL DE 300,04 M2 (TREZENTOS METROS QUADRADOS E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS), DA “GLEBA CAFEZAL” DE

PROPRIEDADE DO LOCADOR, QUE POR ESTE INSTRUMENTO LOCA-O A LOCATÁRIA, COM TODAS AS SUAS INSTALAÇÕES, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA FARMÁCIA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 036/2015

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S

Objeto: Contratação de Cooperativa para Efetuar Serviços Gerais Conforme Descrito no Termo de Referência do Edital nas Unidades da Prefeitura Municipal de Colíder/MT

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 182 (cento e oitenta e dois) dias, terminando o prazo de vigência em **30 de junho de 2020**.

Data de Assinatura: 30/12/2019

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: TRANSPORTE LEANE LTDA - ME

Objeto: Prestará os serviços de Transporte Escolar, com veículos de sua propriedade ou sob sua exclusiva responsabilidade, efetuando o transporte de estudantes, em trajetos de ida e volta, no município de Colíder/MT. (Pregão Presencial nº 009/2017)

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: CLAUDIO BARRINUEVO

Objeto: Locação de um imóvel com todas as suas instalações, com uma área de 376,42 m² em alvenaria localizado na av. Tancredo Neves nº 500, bairro centro, setor norte no município de Colíder/MT, para a instalação do almoxarifado central capaz de armazenar os insumos necessários para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: TANIA CARVALHO MILANI

Objeto: Locação de um imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para atender ao CEREST

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: JERSON BENICIO DE CARVALHO

Objeto: Locação de um imóvel residencial em alvenaria, com 270 m² situado na Avenida Tancredo Neves, nº 2220, Centro, Setor Leste, Colíder-MT, destinado a instalação da Junta de Serviços Militar

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: MAURICIO DE OLIVEIRA MELO

Objeto: Locação de um salão comercial localizado na Rua Xingu esquina com a rua Cuiabá, de propriedade do locador, que por este instrumento loca-o a locatária, com todas as suas instalações, para que seja utilizado para funcionamento da Biblioteca Pública Municipal

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Primeira – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 073/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT

Contratada: IDELFONSO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA XINGU, CORRESPONDENTE AO LOTE N° 03, DA QUADRA N° 70, COM ÁREA SUPERFICIAL DE 598,05 M2 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO METROS QUADRADOS E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS), DA GLEBA CAFEZAL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, QUE POR ESTE INSTRUMENTO LOCA-O A LOCATÁRIA, COM TODAS AS SUAS INSTALAÇÕES, PARA QUE SEJA UTILIZADO PARA FUNCIONAMENTO DO PROCON

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, terminando o prazo de vigência em **31 de dezembro de 2020**.

Data de Assinatura: 20/12/2019

PREVILIDER PORTARIA N.º 003/2020 “DISPÕE SOBRE O ATO DE POSSE DO CONSELHO CURADOR”.

A Diretora Executiva do PREVILIDER, Fundo de Previdência Social dos servidores Públicos Municipais de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Artigos 67, § 1º da Lei Municipal n.º 2361/2010, de 08 de junho de 2010, atualizada pela Lei de nº 3088/2019.

Resolve,

Art. 1º Nomear, para exercerem o cargo de Conselheiros Curadores do **PREVI-LIDER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colider-MT**, para o biênio de 2020 e 2023, conforme nomeação dos membros abaixo mencionados.

Titulares:

ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS	RG - 1510791-4 SSP/MT	CPF - 979.761.131-00
CLAUDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS	RG - 537.836 SSP/MT	CPF - 522.813.101-91
JANETE APARECIDA NICASTRO MOREIRA	RG - 929.889 SSP/MT	CPF - 571.270.851-53
JOSE CARLOS DA SILVA	RG - 234.302-SSP-MT	CPF - 288.437.381-00
TAIS RIBEIRO BASAIA ALONSO	RG - 1371543-7 SSP/MT	CPF - 704.237.501-78
Suplente:		
ELIZANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA	RG - 1105744-0 SJ/MT	CPF - 840.493.161-53

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Colider – MT, 02 de janeiro de 2020.

MARIZA BERNARDES DA

SILVA Diretora Executiva HOMOLOGO:

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO N° 046/2019 DE: 31.12.2019

“Dispõe sobre a atualização do valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) de acordo com o índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), em conformidade com o § 1º, do art. 469, do CTM.”

VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 859, de 26 de dezembro de 2005 e alterações posteriores, assim como pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o que dispõe o § 1.º, do art. 469, da Lei Municipal n.º 859, de 26 de dezembro de 2005, que instituiu o Código Tributário Municipal;

Considerando o índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado durante os últimos 12 (doze) meses, (31.12.18 a 31.12.19), e

Considerando a Lei Municipal n.º 1.623, de 08 de dezembro de 2015,

DECRETA

Art. 1º. Fica fixada a UFM (Unidade Fiscal Municipal) em R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos), que servirá para definir a base de cálculo dos tributos e penalidades imposta pela Legislação Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de dezembro de 2019.

Valdeir dos Santos Vieira

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 044/2019 DE: 30.12.2019

“**Decreta Luto Oficial por três dias pelo falecimento do Sr. Luiz Carlos Amaro (BATERIA).**”

VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os relevantes serviços prestados a população comodorense;

Considerando, o seu falecimento na data de 29 de dezembro de 2019,

Art. 1º. Luto Oficial por 03 (três) dias, de 29 à 31 dezembro de 2019), no Município de Comodoro, em virtude do falecimento do **Sr. Luiz Carlos Amaral, (Bateria).**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 29 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de dezembro de 2019.

Valdeir dos Santos Vieira

Prefeito Municipal

ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO, NÚMERO DE LINHA ITINE-RÁRIA: 15 (QUINZE) LINHAS, NÚMERO DE VEÍCULO POR LINHA: 01 (UM) VEÍCULO, ATENDENDO O PERÍODO PREVISTO NO CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO: 2020**, EDITAL n° 001/2020, cuja abertura ocorrerá às 11:00 horas (HORARIO OFICIAL DE BRASILIA) do dia 16/01/2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 03 de Janeiro de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 001/2020 DE 03 DE JANEIRO DE 2020

Portaria 001/2020 de 03 de Janeiro de 2020.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, suprimindo as aulas e/ou cargos vagos existentes, mediante contrato temporário, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da CF, bem como no inciso VI, artigo 129 da CF, LC 046/2008 e legislações correlatas.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2020 dos Profissionais da Educação.

Art. 2º - Nomear os membros para compor a Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2020, que será presidida pelo primeiro:

FUNÇÃO	NOME	REPRESENTAÇÃO
PRESIDENTE	LEANDRO PAULA DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MEMBRO	KESIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA	
	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO	
	MARIA DE LURDES SOUSA BATISTA	
	ZILDA MARIA GABRIEL DE MELO	ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
	JOSÉ ALDEIR DA SILVA MEDEIROS	
	JOELMA RODRIGUES ALVARES	ADMINISTRAÇÃO/ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de Janeiro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DECISÃO

ASSUNTO: Decisão em Processo Administrativo Sanitário

PROCESSO 003/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº D-3664

DATA DA AUTUAÇÃO: 10/12/2019

RAZÃO SOCIAL: Cotriguaçu Alimentos e Comercio Eireli

NOME FANTAZIA: Paulista Supermercado

CNPJ: 24.602.606/0001-65

O processo encaminhado pela equipe de vigilância sanitária para decisão sobre a autuação, auto de infração sanitária nº D-3664, pagina 18 do processo administrativo, e relatório técnico de inspeção sanitária na página 12 do processo.

Considerando art. 12 da lei sanitária federal 6437/77, art. 306 do código sanitário municipal de Cotriguaçu e lei complementar 066/2016 que dispõe da aprovação do código sanitário municipal de Cotriguaçu, execução de inspeção sanitária nº 53093.4196.2019, termo de apreensão nº 70 e nº 71, acompanhado de relatório técnico de autoridade sanitária municipal;

Considerando art. 294 da lei complementar 066/2016, que prevê apreensão, inutilização, suspensão de venda ou fabricação, cancelamento de registro de produtos e equipamentos devem ser aplicadas sempre que se mostrem necessário para evitar riscos ou danos à saúde;

Considerando sessão II, art. 304 da lei complementar 066/2016 que dispõe das infrações sanitária e penas aplicáveis aos autos de infrações cometidos pelo setor regulado;

Considerando que no estabelecimento foram encontrados produtos expostos a venda, com prazo de validade vencidos, e que tal prática coloca em risco a saúde dos consumidores, devendo a autoridade sanitária municipal além de orientar também aplicar penalidades,

Considerando parágrafo XXV do art. 304 lei complementar 066/2016, que proíbe importar ou exportar, expor a venda produtos sujeitos ao controle

sanitário que esteja deteriorado, alterado, adulterado, fraudado, avariado, falsificado, com prazo de validade vencida, sem data de validade ou fabricação;

Resolvo: Em análise aos autos, acolho os termos do relatório anexado nas páginas 02, 03 e 04 do processo, como fundamentos para a presente decisão. Diante do exposto, julgo procedente a autuação e aplico ao estabelecimento autuado as penas de advertência, de apreensão, de inutilização dos produtos irregulares e multa de 100 UPFMs por se tratar de infração de natureza grave nos termos do art. 288º, parágrafo único da lei 066/2016, devendo ser realizada nos autos a comprovação do recolhimento e da destinação dos mesmos. Notifique-se o autuado da presente decisão.

Cotriguaçu, 30 de dezembro de 2019.

Leocádia Gomes Padilha

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 145/2018

Autoridade Sanitária Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DECISÃO

DECISÃO

ASSUNTO: Decisão em Processo Administrativo Sanitário

PROCESSO 001/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0032,0035

DATA DA AUTUAÇÃO: 25/03/2019

RAZÃO SOCIAL: JOAQUIM DONIZETH DA SILVA -ME

NOME FANTAZIA: PASTELARIA E PIZZARIA UNIÃO

CNPJ: 02.612.921.0001-30

O processo encaminhado pela equipe de vigilância sanitária para decisão sobre a autuação, auto/termo de inspeção sanitária nº 035, pagina 2 a 5 do processo administrativo, e relatório técnico de inspeção sanitária na página 7 do processo.

Considerando art. 12 da lei sanitária federal 6437/77, art. 306 do código sanitário municipal de Cotriguaçu e lei complementar 066/2016 que dispõe da aprovação do código sanitário municipal de Cotriguaçu, execução de inspeção sanitária nº 53093.4196.2019, termo de apreensão nº 70 e nº 71, acompanhado de relatório técnico de autoridade sanitária municipal;

Considerando art. 294 da lei complementar 066/2016, que prevê apreensão, inutilização, suspensão de venda ou fabricação, cancelamento de registro de produtos e equipamentos devem ser aplicadas sempre que se mostrem necessário para evitar riscos ou danos à saúde;

Considerando sessão II, art. 304 da lei complementar 066/2016 que dispõe das infrações sanitária e penas aplicáveis aos autos de infrações cometidos pelo setor regulado;

Considerando que no estabelecimento foram encontradas irregularidades ferindo o art. 302º da lei 066/2016.

Resolvo: Em análise aos autos, acolho os termos do relatório anexado nas páginas 06 e 07 do processo, como fundamentos para a presente decisão. Diante do exposto, julgo procedente a autuação e aplico ao estabelecimento autuado as penas de advertência e multa de 90 UPFMs por se tratar de infração de natureza grave nos termos do art. 288º, parágrafo único da lei 066/2016, devendo ser realizada nos autos a comprovação do recolhimento e da destinação dos mesmos. Notifique-se o autuado da presente decisão.

Cotriguaçu, 30 de dezembro de 2019.

Autoridade Sanitária Municipal

Primeira Instância

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 044/2019

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo) e, referente ao Contrato n° 044/2019, datadoem 13 de Maio de 2019, objetivando a "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHAMENTO AGRÍCOLA COM RECURSOS DO CONVENIO SICONV - (SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"- As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Quinta, do Contrato prorrogando o prazo por 4(quatro) meses, a contar da data de assinatura do termo de aditivo, com vigência a partir de 01/01/2020 a 30/04/2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU – MT
JAIR KLASNER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 045/2019

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo) e, referente ao Contrato n° 045/2019, datadoem 13 de Maio de 2019, objetivando a "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHAMENTO AGRÍCOLA COM RECURSOS DO CONVENIO SICONV - (SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"- As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Quinta, do Contrato prorrogando o prazo por 4(quatro) meses, a contar da data de assinatura do termo de aditivo, com vigência a partir de 01/01/2020 a 30/04/2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU – MT
JAIR KLASNER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO**

ASSUNTO: Decisão em Processo Administrativo Sanitário

PROCESSO 002/2019

AUTO DE INFRAÇÃO N° 059

DATA DA AUTUAÇÃO: 14/05/2019

RAZÃO SOCIAL: MARLEI DE LOURDES MORESCO DREIER

NOME FANTAZIA: RESTAURANTE AGUIA DOURADA

CNPJ: 06.112.615/0001-96

O processo encaminhado pela equipe de vigilância sanitária para decisão sobre a autuação, auto de infração sanitária n° 059, pagina 02 do processo administrativo, e relatório técnico de inspeção sanitária na página 06 do processo.

Considerando art. 12 da lei sanitária federal 6437/77, art. 306 do código sanitário municipal de Cotriguaçu e lei complementar 066/2016 que dispõe da aprovação do código sanitário municipal de Cotriguaçu, execução de inspeção sanitária n° 53093.4196.2019, termo de apreensão n° 70 e n° 71, acompanhado de relatório técnico de autoridade sanitária municipal;

Considerando art. 294 da lei complementar 066/2016, que prevê apreensão, inutilização, suspensão de venda ou fabricação, cancelamento de registro de produtos e equipamentos devem ser aplicadas sempre que se mostrem necessário para evitar riscos ou danos à saúde;

Considerando sessão II, art. 304 da lei complementar 066/2016 que dispõe das infrações sanitária e penas aplicáveis aos autos de infrações cometidos pelo setor regulado;

Resolvo: Em análise aos autos, acolho os termos do relatório anexado nas páginas 02, 03 e 04 do processo, como fundamentos para a presente decisão. Diante do exposto, julgo procedente a autuação e aplico ao estabelecimento autuado as penas de advertência, de apreensão, de inutilização dos produtos irregulares e multa de 51 UPFMs por se tratar de infração de natureza grave nos termos do art. 288°, parágrafo único da lei 066/2016, devendo ser realizada nos autos a comprovação do recolhimento e da destinação dos mesmos. Notifique-se o autuado da presente decisão.

Cotriguaçu, 30 de dezembro de 2019.

Autoridade Sanitária Municipal

Primeira instância

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO****CONCORRÊNCIA N° 007/2019 1ª REPUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE n° 1.122/2019 de 02 de outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referente à **CONCORRÊNCIA N° 007/2019 1ª REPUBLICAÇÃO**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA CONTORNO LESTE, A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, DIVIDIDA EM DOIS LOTES: LOTE 1 – TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA FERNANDO CORREA E O RIO COXIPÓ, LOTE 2 – TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O RIO COXIPÓ E A RODOVIA EMANUEL PINHEIRO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTES	RESULTADO
AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI	HABILITADA
CONSÓRCIO CONTORNO LESTE (BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI – ME)	HABILITADA
CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINEIRAÇÃO LTDA	HABILITADA
CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLINI LTDA	HABILITADA
CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA	HABILITADA
CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	HABILITADA
EHL - ELETRO HIDRO LTDA;	HABILITADA
GEOSOLO – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	HABILITADA
GUAXE CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA
HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADA
JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA e	HABILITADA
SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA	HABILITADA
A I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – EPP	INABILITADA
CONSÓRCIO BANDEIRANTES/DESTESA (ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA e DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA)	INABILITADA
COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	INABILITADA
CONSTRUTORA TRIPOLLO LTDA	INABILITADA
IBIZA CONSTRUTORA LTDA-EPP	INABILITADA
TCO – TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA	INABILITADA
LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	INABILITADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea “a” e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá, 03 de janeiro de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 001/2020**

SÚMULA: Dispõe sobre a Constituição da Comissão Permanente de Licitação para o ano de 2020 e define atribuições:

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei Orgânica Municipal nº 26 de 15 de fevereiro de 2001;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constitui a Comissão Permanente de Licitação, para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, de conformidade com o inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93, no âmbito do Poder Executivo Municipal, como segue:

I – Presidente: Welliton Charles Pereira Neto;

II – Secretário: Gustavo Alves do Carmo;

III – Membro: Adilson Ardaia Candia;

IV – Suplente: Janes Barbosa de Melo;

Artigo 2º - Fica o Presidente desta Comissão de conformidade com o art. 32 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores com poderes para autenticar os documentos relativos à habilitação Jurídica e Fiscal apresentados à Comissão de Licitação, desde que em fotocópia acompanhada da via original.

Artigo 3º - Designar servidores para comporem a equipe da Prefeitura Municipal de Curvelândia, responsável pela Licitação na modalidade Pregão e definir suas funções e atribuições:

I – Pregoeiro:

Gustavo Alves do Carmo

II – Equipe de Apoio:

Welliton Charles Pereira Neto

Adilson Ardaia Candia

Artigo 4º - São atribuições do representante do comprador:

I – Determinar a abertura de licitação na modalidade de pregão;

II – Administrar as compras e contratações no âmbito da Prefeitura Municipal;

III – Decidir os recursos com atos do Pregoeiro;

IV – Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Artigo 5º - São atribuições do Pregoeiro:

I – Zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;

II – Auditar o processo e propor alterações, caso necessário, visando atendimento à legislação;

III – Consolidar atendimentos, visando a celeridade nas licitações;

IV – Aprovar, após o crivo da Assessoria Jurídica, e assinar o Edital;

V – Determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;

VI – Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;

VII – Credenciar os interessados em participar do pregão;

VIII – Receber os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

IX – Realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;

X – Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

XI – Exigir habilitação de fornecedor vencedor;

XII – Adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;

XIII – Propor penalização de fornecedor, no âmbito da sessão de licitação, caso ocorra descumprimento da legislação;

XIV – Elaborar e assinar a ata de licitação na modalidade pregão;

XV – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XVI – Informar sobre os recursos interpostos contra seus atos e outros;

XVII – Encaminhar o processo devidamente instruído, após adjudicação, ao Representante do Comprador, visando a homologação e a contratação;

Artigo 6º - É atribuição da Equipe de Apoio assistir o Pregoeiro na condução dos trabalhos relativos ao certame licitatório e:

I – Buscar permanentemente esmerar-se no conhecimento da legislação e sua aplicação;

II – Cumprir as determinações do Pregoeiro, desde que manifestadamente legais;

III – Instituir e viabilizar o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender a legislação;

IV – Operar o sistema de Pregão;

V – Responsabilizar-se pela montagem do processo;

VI – Levar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possam impactar na licitação;

VIII – Substituir o Pregoeiro impedido ou com ausência justificada, pelo seu imediato, e nomeando o substituído para o pregão subsequente.

Artigo 7º - Fica autorizada a substituição de Pregoeiro, quando em impedimento legal ou ausência justificada e deferida pelo seu superior imediato, devendo a substituição ser anotada nos autos.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Curvelândia - MT, 03 de janeiro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS**WELLITON CHARLLES PEREIRA NETO**

Presidente

GUSTAVO ALVES DO CARMO

Secretário

ADILSON ARDAIA CANDIA

Membro

JANES BARBOSA DE MELO

Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 003 /2020****PORTARIA MUNICIPAL Nº. 003 /2020****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024 E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Fica Nomeada a Sra. **LUCIA INÊS WEIZENMANN**, brasileira, filha de Maria Elvira Weizenmann e Romeo Weizenmann, nascida em 25/06/1979, portadora do RG N° 894791 SSP/MT e CPF: 537.209.541-53, como **CONSELHEIRO TUTELAR** eleito para o quadriênio 2020/2024, a partir de 10/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 03 de janeiro de 2020.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004 /2020**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004 /2020****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024 E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Fica Nomeada a Sra. **MESSIAS PAULO FERREIRA**, brasileiro, filho de ANTONIO PAULO FILHO e ODEILDE FERREIRA DE PAULO, nascido em 13/08/1989, portador do RG N° 2034925-4 SSP/MT e CPF: 034.276.071-86, como **CONSELHEIRO TUTELAR** eleito para o quadriênio 2020/2024, a partir de 10/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 03 de janeiro de 2020.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 002 /2020**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 002 /2020****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024 E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Fica Nomeada a Sra. **ELIANE ERICA FERREIRA GOMES**, brasileira, filha de SELIA FERREIRA GOMES e TIMOTEO GOMES, nascida em 13/01/1990, portadora do RG N° 22082654 SSP/MT e CPF: 040.884.871-50, como **CONSELHEIRO TUTELAR** eleito para o quadriênio 2020/2024, a partir de 10/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 03 de janeiro de 2020.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 001/2020**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 001 /2020****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024 E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Fica Nomeada a Sra. **CAMILA CANDIDA ESTEVÃO**, brasileira, filha de Neli Candida Estevão e Valdemar Estevão Da Silva, nascida em 11/10/1984, portadora do RG N° 15434745 SSP/MT e CPF: 034.485.231-86, como **CONSELHEIRO TUTELAR** eleito para o quadriênio 2020/2024, a partir de 10/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 03 de janeiro de 2020.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005 /2020**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005 /2020****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024 E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Fica Nomeado o Sr. **LUCIANO RICARDO DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Maura Lucia Ricardo Dos Santos e Jose Gonçalves Dos Santos, nascido em 17/12/1977, portador do RG N° 0920910-7 SSP/MT e CPF: 888.859.411-68, como **CONSELHEIRO TUTELAR** eleito para o quadriênio 2020/2024, a partir de 10/01/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 03 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**ADTIVO CONTRATO 149/2017****3º TERMO DE ADITAMENTO****CONTRATO N. 149/2019**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 03.503.612/0001-95, com sede na avenida Delson Rodrigues, s/n, Centro, em General Carneiro - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal MARCELO DE AQUINO, brasileiro, casado, empresário, residente à BR 070, Km 66, Centro, em General Carneiro - MT, portador do RG n° 988.819 /SSP-MT e CPF n° 604.224.401-91, denominada como CONTRATANTE, e a empresa IMPERIAL SERVIÇOS DE CONSULTORIA EIRELI, jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de BRASILIA – DF, situada na RUA 36 NORTE LOTE 09 BLOCO B APT 205 AGUAS CLARAS, inscrita no CNPJ sob n. 19.399.676/0001-28, neste ato representado pela Srª. ADRANA RUFINO DOS SANTOS, brasileiro, portador da RG sob o n. 190.020.191-72 SSP/DF e inscrito no CPF sob o n. ° 895.020.191-72, residente e domiciliado EM BRASILIA/DF, doravante denominado CONTRATADA, resolvem ADITAR o presente contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta no pregão presencial 02/2017 processo licitatório 02/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 19/05/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto na CLÁUSULA SEXTA do Contrato original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, começando a vigorar a partir da data de 01 de janeiro de 2020, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - as demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57 e 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

General Carneiro - MT, 20 de Dezembro de 2019.

CONTRATANTE- MARCELO DE AQUINO

MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE-

IMPERIAL SERVIÇOS DE CONSULTORIA EIRELI

CNPJ sob n. 19.399.676/0001-28

CONTRATADA

ADITIVO CONTRATO 33/2018

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº 33/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

VIGÊNCIA: 01/01/2020 à 31/12/2020.

MOTIVO DA ALTERAÇÃO: Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo, fica prorrogado por mais 12(doze) MESES, começando a vigorar a partir da data de 01 de janeiro de 2020, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADO: W V DOS REIS ME

CNPJ 17.454.154/0001-56

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATO 23/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PÚBLICO Nº 023/2018

Pregão presencial Nº 09/2018

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** e a empresa **ELIZABETH BOTELHO DE CEDRO70206759720** na forma abaixo.

Pelo presente Instrumento Particular ao 1º Termo Aditivo de nº 01/2017, que entre si fazem a que fazem, de um lado, o **Município de GENERAL CARNEIRO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Delson Rodrigues, s/nº. Centro – General Carneiro MT – CEP: 78620-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 03.503.612/0001-95, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal Senhor MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à BR 070, KM 66,S/N Centro nesta Cidade de General Carneiro – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 988.819/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 604.224.401-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ELIZABETH BOTELHO DE CEDRO70206759720**, CNPJ nº 28.096.504/0001-76, Inscrição estadual nº sítio a Rua CRISTALINO nº 2739, Bairro JARDIM AMAZONIA, cidade BARRA DO GARÇAS, estado MATO GROSSO, CEP 78.600.00, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. (a) **ELIZABETH BOTELHO DE CEDRO**, portador(a) da RG nº05819677-5 CPF nº 702.067.597-20, re-

sidente e domiciliado na cidade de BARRA DO GARÇAS, estado MATO GROSSO, CEP 78.600.000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nos termos do processo Licitatório nº 012/2018, realizado na modalidade de Pregão presencial Nº 09/2018, com abertura em 23 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplica-se as Leis nº.10520/2002, 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, estando em vigor e ainda, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto na CLÁUSULA SEXTA do Contrato original, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, começando a vigorar a partir da data de 01 de janeiro de 2020, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SEGUNDA - Considerando que a vigência deste 1º Termo Aditivo, tem seu termino em 31.12.2020.

TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

General Carneiro – MT, 20 de Dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL GENERAL CARMEIRO

CONTRATANTE

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

ELIZABETH BOTELHO DE CEDRO70206759720

CNPJ nº 28.096.504/0001-76

CONTRATADA

O presente Termo aditivo foi analisado e aprovado pela Procuradoria jurídica da Administração.

Em 20 de Dezembro de 2019.

UBIRATAN BARROSO DE CASTRO JUNIOR

Assessor Jurídico

OAB/MT 20.394

Testemunhas

01.	02.
RG/CPF:	RG/CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: JOSÉ CARDERALLI – CPF: 239.852.409.49

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato nº 001/2019 e reajustar o valor de acordo com o índice IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 meses em decorrência do interesse público na permanência da locação do imóvel, alterando as cláusulas quarta e quinta do referido contrato

VALOR: R\$ 64.380,00 (sessenta e quatro mil trezentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 03/01/2020.

VIGÊNCIA: 03/01/2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

Designar servidores para comporem a Equipe Técnica desta Prefeitura responsável pelas licitações na modalidade Pregão no exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI, e art. 95, inciso XXI, combinado com a Lei 10.520/2000,

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da instituição de Equipe Técnica responsável pelas Licitações na Modalidade Pregão, em cumprimento à legislação epigrafada, atendendo às normas para licitações e contratos da Administração Pública, e de outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica instituída a Equipe Técnica responsável pelas Licitações na Modalidade Pregão no exercício financeiro de 2020, com 3 (três) membros, sendo Servidores Públicos, na sua maioria, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente (Efetivos), conforme abaixo relacionados:

1 – ALOIZIO MAGNO FISCHER LOPES JUNIOR

CPF-MF: 115.064.656-09

Pregoeiro designado.

2 – JAMISTON MENDONÇA DE JESUS

CPF-MF: 847.721.151-53

Equipe de Apoio.

3 – RAQUEL CAMPOS GONZAGA DE SOUZA

CPF-MF: 615.701.251 – 04.

Equipe de Apoio.

4 – NEUMAR RIBEIRO DA SILVA

CPF-MF: 041.492.411-80

Equipe de Apoio.

Parágrafo único – Os membros da Equipe Técnica responsável pelas Licitações na Modalidade Pregão de que trata o *caput* deste artigo responderão solidariamente por todos atos praticados pela Equipe, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 02 de janeiro de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 012, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.**

Nomeia os Servidores que menciona para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, **a partir do dia 03 de janeiro de 2020**, como segue:

1- CARLA VIEIRA FERRAZ DOS SANTOS

CPF-MF: 053.594.091-26

Encarregado de Arquivo Digital

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 03 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

Nomeia os Servidores que menciona para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, **a partir do dia 02 de janeiro de 2020**, como segue:

1- ALOIZIO MAGNO FISCHER LOPES JUNIOR

CPF-MF: 115.064.656-09

Assessor Técnico de Licitação-ATL

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 02 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

Institui a Comissão Permanente de Licitação/CPL para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI, e art. 95, inciso XXI, combinados com o art. 51 da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93, com as alterações impostas pelas Leis n° 8.883, de 08/06/94, e 9.648, de 27/05/98 – normas para licitações e contratos da Administração Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da instituição da Comissão Permanente de Licitação/CPL, em cumprimento à legislação epígrafa, atendendo às normas para licitações e contratos da Administração Pública, e de outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação/CPL para o exercício de 2020, com 3 (três) membros, conforme abaixo:

1- BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

CPF-MF: 037.526.651-81

Presidente

2- LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF-MF: 007.451.551-97

Secretário

3- MARCOS PAULO QUIRINO

CPF-MF: 051.497.191-61

Membro

Parágrafo único – Os membros da nova Comissão Permanente de Licitação/CPL de que trata o *caput* deste artigo responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 2° - Caberá a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e o processamento e julgamento das propostas, respeitadas as exigências e formalidades legais vigentes, que disciplinam a matéria.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., 02 de janeiro de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Nomeia os Servidores que menciona para exercer cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, **a partir do dia 02 de janeiro de 2020**, como segue:

1- JUCIMARA ALVES DO NASCIMENTO

CPF-MF: 042.173.161-35

Gerente de Liquidação-GL

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogase as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 02 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE, empossado em 21/01/2013, pelo período de 02 (dois) meses – **sendo o período de gozo de 02/01/2020 à 02/03/2020, referente ao período aquisitivo 21/01/2013 a 21/01/2018**, com o retorno aos trabalho no dia **03/03/2020**.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 02 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

1. ELTÃO TREVSAN, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 01/04/2001, pelo período de 03 (três) meses – **sendo o período de go-**

zo de 02/01/2020 à 02/04/2020, referente ao período aquisitivo 01/04/2007 a 01/04/2012, com o retorno aos trabalho no dia 03/04/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 02 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

Concede Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionados:

1. JUNIMARCIA PARREIRA DA SILVA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de RECEPCIONISTA, empossado em 22/01/2014, pelo período de 03 (três) mês— **sendo os períodos de gozo de 02/01/2020 à 02/02/2020, 01/07/2020 à 01/08/2020 e 04/01/2021 à 04/02/2021 referente ao período aquisitivo 22/01/2014 a 22/01/2019**, com o retorno aos trabalho nos dias **03/02/2020, 02/08/2020 e 04/02/2021**, respectivamente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 02 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

Designa a servidora que menciona para exercer cumulativamente as atribuições do cargo de Ouvidor Municipal ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora que menciona para exercer cumulativamente as atribuições do cargo de **Ouvidor Municipal**, como segue:

1- NATALIA DE ANDRADE VIDOTTI

CPF-MF: 956.037.511-34 Coordenador do Gabinete do Prefeito-GGP

Art. 2º - A servidora acima mencionada não receberá qualquer vantagem pecuniária para exercer as atribuições a qual está sendo designada nesta portaria.

Art. 3º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 02 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 401/2019.**

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): BRAZ FERREIRA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 401/2019, a partir de 02/01/2020, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de OPERADOR DE MOTONIVELADORA/PATROL.

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

“Exonera, a servidora nomeada em cargo comissionado **LARISSA DA SILVA NUNES**, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a partir do **dia 02 de janeiro de 2020**, a servidora nomeada em cargo comissionado abaixo relacionada:

1 – LARISSA DA SILVA NUNES

CPF-MF: 045.789.071-12

Encarregado de Arquivo Digital-EAD

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 02 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

“Exonera a pedido, o servidor nomeado em cargo comissionado **JOÃO DOMICIANO DA SILVA**, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir do **dia 02 de janeiro de 2020**, o servidor nomeado em cargo comissionado abaixo relacionado:

1 – JOÃO DOMICIANO DA SILVA

CPF-MF: 475.707.501-44

Gerente de Manutenção de Paisagismo-GPM

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira-MT, 02 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 1931 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020”.

LEI Nº 1931 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020”.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaciara para o exercício financeiro de 2020.

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, instituídos e mantidos pela Administração Pública.

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e Entidades da Administração Indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à Saúde, Previdência e Assistência Social.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total é estimada em **R\$81.600.427,05** (oitenta e um milhões, seiscentos mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinco centavos), desdobrada conforme a seguir:

I. Orçamento Fiscal no valor de R\$ 54.138.821,88 (cinquenta e quatro milhões cento e trinta e oito mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).

II. Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 27.461.605,17 (vinte e sete milhões quatrocentos e sessenta e um mil seiscentos e cinco reais e dezessete centavos).

Art. 3º A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes dos quadros anexos a esta Lei, observada a seguinte classificação:

RECEITA POR CATEGORIA E ORIGEM

1.0. RECEITAS CORRENTES	82.128.426,18
1.1. Receitas Impostos e Taxas	13.875.511,27
1.2. Receita de Contribuições	5.103.158,95
1.3. Receita Patrimonial	713.716,00
1.6. Receita de Serviços	3.888.633,50
1.7. Transferências Correntes	57.989.564,79

1.9. Outras Receitas Correntes	557.841,67
2.0. RECEITAS DE CAPITAL	37.900,00
2.1. Operações de Crédito	100,00
2.2. Alienação de Bens	200,00
2.4. Transferências de Capital	37.600,00
7.0. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	5.274.709,00
7.2. Receitas de Contribuições Sociais	5.219.709,00
7.9. Demais Receitas Correntes Intraorçamentárias	55.000,00
9.9. A CLASSIFICAR	1.267.810,23
9.0. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-7.108.418,36
TOTAL GERAL	81.600.427,05
DA FIXAÇÃO DA DESPESA	

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da Receita Líquida, é fixada em R\$ 81.600.427,05 (Oitenta e um milhões, seiscentos mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinco centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I. Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 46.931.752,60 (quarenta e seis milhões novecentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos);

II. Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 34.668.674,45 (trinta e quatro milhões seiscentos e sessenta e oito mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

Parágrafo Único. A despesa será distribuída da seguinte forma:

I. Administração Direta do Poder Executivo – R\$ 67.299.936,33 (sessenta e sete milhões duzentos e noventa e nove mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos);

II. Poder Legislativo – R\$ 3.402.869,82 (três milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos);

III. Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Jaciara – PREVJACI – R\$ 10.897.620,90 (dez milhões oitocentos e noventa e sete mil seiscentos e vinte reais e noventa centavos).

Art. 5º. A despesa fixada observará a programação constante nos quadros que integram esta Lei, apresentando os seguintes desdobramentos

I. Da Despesa por Categoria Econômica	
3. Despesas Correntes	77.341.050,65
4. Despesa de Capital	2.792.175,64
9. Reserva Legal RPPS	774.400,00
9. Reserva de Contingência	692.800,76
TOTAL	81.600.427,05
II. Grupo de Natureza	
1. Pessoal e Encargos Sociais	50.539.928,26
2. Juros e Encargos da Dívida	42.100,00
3. Outras Despesas Correntes	26.759.022,39
4. Investimentos	1.150.466,60
6. Amortização da Dívida	1.641.709,04
9. Reserva Legal RPPS	774.400,00
9. Reserva de Contingência	692.800,76
TOTAL GERAL	81.600.427,05
III. Despesas por Órgãos do Governo	
0102. Gabinete do Prefeito	2.283.471,46
0103. Sec. Mun. de Planejamento, Desenv. Econ. e Turismo	1.162.200,00
0104. Secretaria Municipal de Administração e Finanças	6.832.690,89
0105. Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	18.376.698,74
0106. Secretaria Municipal de Infraestrutura	10.267.390,20
0107. Secretaria Municipal de Governo	733.619,15
0108. Secretaria Municipal de Saúde	22.764.886,97
0109. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	743.900,00
0110. Sec. Municipal de Assistência Social e Cidadania	3.442.278,16
0999. Reserva de Contingência	1.467.200,76

0221. Prev – Jaci – Fundo Municipal de Previdência Social	10.123.220,90
0301. Câmara Municipal de Vereadores	3.402.869,82
TOTAL GERAL	81.600.427,05
IV- Despesa por Função	
01. Legislativa	3.402.869,82
04. Administração	8.891.986,31
06. Segurança Pública	3.200,00
08. Assistência Social	2.766.278,16
09. Previdência Social	9.137.509,32
10. Saúde	22.764.886,97
11. Trabalho	170.100,00
12. Educação	16.886.218,74
13. Cultura	687.400,00
14. Direitos da Cidadania	10.200,00
15. Urbanismo	6.333.254,30
16. Habitação	325.800,00
17. Saneamento	2.978.226,80
18. Gestão Ambiental	223.400,00
20. Agricultura	520.500,00
22. Indústria	100,00
23. Comércio e Serviços	253.100,00
26. Transporte	956.109,10
27. Desporto e Lazer	591.600,00
28. Encargos Especiais	3.230.486,77
99. Reserva de Contingência	1.467.200,76
TOTAL GERAL	81.600.427,05
V. Despesa por Programa do Governo	
0001. Ação Legislativa	3.402.869,82
0002. Ação Administrativa	3.002.890,61
0003. Gestão Pública Responsável	6.830.190,89
0004. Desenvolvimento de Recursos Humanos	47.500,00
0005. Gestão Educacional	2.821.845,70
0006. Desenvolvimento do Turismo em Jaciara	215.100,00
0007. Fortalecimento da Agricultura Familiar	519.500,00
0008. Preservação Ambiental	223.400,00
0009. Gestão da Saúde com Qualidade	1.649.223,23
0010. Consolidar com Qualidade a Atenção Básica	6.337.732,04
0011. Promover a Consolidação da Média e Alta Complex.	12.940.672,66
0012. Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	543.158,08
0013. Ampliação e Qualidade da Vigilância em Saúde	1.284.100,96
0014. Esporte e Lazer – Transform. Crianças em Cidades	590.600,00
0015. Ens. Fundam. – Ensinar e Aprender com Qualidade	4.404.844,98
0016. Desenvolvimento Cultural	686.400,00
0017. Gestão Pública do Desenvolvimento Urbano	5.644.054,30
0018. Jaciara Pavimentada	542.100,00
0020. Gestão da Política de Desenvolvimento Viário	835.909,10
0021. Gestão de Recursos Hídricos	2.977.026,80
0022. Trânsito Seguro	266.300,00
0023. Meu Lar – Prog. de Habitação de Interesse Social	324.900,00
0024. Gestão do Suas – Sist. Único de Assistência Social	1.047.000,00
0025. Segurança Comunitária	3.200,00
0026. Gestão Política do Prev – Jaci	10.123.220,90
0027. Alimentação Saudável	920.434,00
0028. Planejamento com Responsabilidade	945.100,00
0029. Educ Infantil – Aprendendo Através das Brincadeiras	6.998.718,38
0030. Transporte Escolar Seguro	1.658.269,04
0031. Ensino de Jovens e Adultos	500,00
0032. Assistência Social - Proteção Básica	1.105.321,60
0033. Assistência Social - Proteção Especial	950.056,56
0034. Educação Especial	291.086,64
0999. Reserva de Contingência	1.467.200,76
TOTAL GERAL	81.600.427,05

Art. 6º O Orçamento da Seguridade Social do Município de Jaciara, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, no valor R\$ 34.668.674,45 (trinta e quatro milhões, seiscentos e

sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) assim discriminadas:

I – R\$ 2.766.278,16 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos) para as ações de Assistência Social.
II – R\$ 9.137.509,32 (nove milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e nove reais e trinta e dois centavos) para as ações de Previdência Social.
III – R\$ 22.764.886,97 (vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos) para ações em Saúde.

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar nos termos do art. 7º, inciso I, artigo 43, § 1º, incisos, I, II, III e IV da Lei 4.320/64, c/c § 8º, do art. 165 da CF, no limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei.

§1º O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI da Constituição Federal.

§2º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I – às despesas com pessoal e respectivo encargo;

II – às despesas com PASEP;

III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;

V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

VI – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas;

VII – a Reserva de Contingência.

§3º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, apurados na forma da lei.

§4º A abertura de crédito que trata o inciso V do §2º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

§5º Na autorização definida no “caput” deste artigo, incluem-se as modificações e inserções de novas categorias e fontes de recursos dos projetos e atividades, com o objetivo de corrigir omissões detectadas no orçamento.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício fiscal de 2020, a efetuar transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme necessidades, dentro do percentual especificado no artigo anterior.

Art. 9º A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até o nível de modalidade de aplicação, dispensando a classificação por elemento de despesas, de acordo com o Art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 10. Integram a presente lei os seguintes anexos:

I – Sumário da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo;

II – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;

III – Quadro da Legislação da Receita;

IV – Quadro das dotações por Órgãos do Governo e da Administração;

V – Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos Fundos Municipais;

VI – Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos 6 a 9;

VII – Demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

VIII – Tabela explicativa – Evolução da Receita;

IX – Tabela explicativa – Evolução da Despesa;

X – Tabela Explicativa – Campo de Atuação e Legislação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.812/2020

Lei Municipal nº 2.812, de 03 de janeiro de 2020.

Autoria: Vereadores Léo Boy, Ulliane Macarena, Flavinho e João Rissotti.	Dispõe sobre a denominação de logradouro público que especifica, situado no perímetro urbano do Município de Juara – MT, e dá outras providências.
--	--

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Rodrigo Bezerra de Araújo, o prolongamento da rua de mesmo nome, situado no trecho perpendicular à Rua Ricardo Souza Rodrigues, partindo desta com 389,95m (trezentos e oitenta e nove metros e noventa e cinco centímetros) de extensão e 12,00m (doze metros) de largura, findando em área particular (Chácara nº 54-A1 – Zona Leste), no perímetro urbano do Município de Juara-MT, conforme Anexo Único.

Art. 2º O perfil da via local a ser denominada por essa Lei, compreende 7,00m (sete metros) de pista de rolamento e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de passeio público em ambos os lados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 03 de janeiro de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.811/2020

Lei Municipal nº 2.811, de 03 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a alteração a Lei Municipal nº 2.775/2019, que Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 30 da Lei Municipal nº 2.775, de 24 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquida prevista e 15% (quinze por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 03 de janeiro de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 020/2020

PORTARIA Nº 020/2020.

Dispõe sobre a Prorrogação da Portaria nº652/2019 que nomeou os membros para compor Processo Administrativo Disciplinar.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 01/2020 de 02/01/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir desta data, a Portaria nº 652/2019, em desfavor do servidor D.C.X, matrícula nº7292.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 02 de Janeiro de 2020.

CARLOS AMADEU SIRENA

Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.813/2020

Lei Municipal nº 2.813, de 03 de janeiro de 2020.

Altera os Anexos I e II da Lei Municipal nº 2.679/2017, que Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018-2021.

□

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os anexos I e II da Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a redação constante nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 03 de janeiro de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE**PORTARIA Nº 243/2019****PORTARIA Nº 243/2019,****DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.**

"Revoga a Portaria Nº 029/2017, que nomeia para o Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Fiscalização e Tributos de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e decreto Municipal 146/2007 de 02 de janeiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a Portaria Nº 029/2017, que nomeia para o Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Fiscalização e Tributos de Lambari D'Oeste, Estado de Mato, o Senhor **JOSIMAR MEDEIROS DA SILVA**, portador da cédula de identidade Nº 1495767-1 SSP/MT, e inscrito no CPF Nº 986.188.141-72.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos trinta e um dias do mês de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE**JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA****Prefeito Municipal Interino****PORTARIA Nº 244/2019****PORTARIA Nº 244/2019,****DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.**

"Revoga a Portaria Nº 145/2018, que nomeia Secretário Municipal de Saúde de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e decreto Municipal 146/2007 de 02 de janeiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a Portaria Nº 145/2018, que nomeia Secretário Municipal de Saúde de Lambari D'Oeste, Estado de Mato, o Senhor **ZAQUEU BATISTA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade Nº 884384 SSP/MT, e inscrito no CPF Nº 835.854.511-87.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos trinta e um dias do mês de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE**JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA****Prefeito Municipal Interino****PORTARIA Nº 002/2020****PORTARIA Nº 002/2020,****DE 02 DE JANEIRO DE 2020.**

"Nomeia o Senhor Zaqueu Batista de Oliveira para o exercício do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e decreto Municipal 146/2007 de 02 de janeiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor, **ZAQUEU BATISTA DE OLIVEIRA**, Portador da cédula de Identidade RG nº 884384 SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 835.854.511-87, para o exercício do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA****Prefeito Municipal Interino****PORTARIA Nº 240/2019****PORTARIA Nº 240/2019,****DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.**

"Revoga a Portaria Nº 001/2017, que nomeia para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e decreto Municipal 146/2007 de 02 de janeiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a Portaria Nº 001/2017, que nomeia para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Lambari D'Oeste, Estado de Mato, o Senhor **JOSÉ SANTANA LEITE**, portador da cédula de identidade Nº 1552624-0 SSP/MT, e inscrito no CPF Nº 003.710.021-17.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos trinta e um dias do mês de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE**JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA****Prefeito Municipal Interino****PORTARIA Nº 242/2019****PORTARIA Nº 242/2019,****DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.**

"Revoga a Portaria Nº 132/2017, que nomeia para o Cargo em Comissão de Auditora Pública Interna de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e decreto Municipal 146/2007 de 02 de janeiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a Portaria N° 132/2017, que nomeia para o Cargo em Comissão de Auditora Pública Interna de Lambari D'Oeste, Estado de Mato, a Senhora **ELIENE FERREIRA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade N° 21971820 SSP/MT, e inscrita no CPF N° 030.424.201-24.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos trinta e um dias do mês de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE
JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PORTARIA N° 001/2020

PORTARIA N° 001/2020,

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"Nomeia o Senhor Josimar Medeiros da Silva para o exercício do Cargo em Comissão Secretário de Finanças, da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e decreto Municipal 146/2007 de 02 de janeiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor, **JOSIMAR MEDEIROS DA SILVA**, Portador da cédula de Identidade RG n° 1495767-1 SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 986.188.141-72, para o exercício do cargo em Comissão de Secretário de Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE
JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PORTARIA N° 241/2019

PORTARIA N° 241/2019,

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Revoga a Portaria N° 002/2017, que nomeia para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Finanças de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e decreto Municipal 146/2007 de 02 de janeiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a Portaria N° 002/2017, que nomeia para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Finanças de Lambari D'Oeste, Estado de Mato, a Senhora **MAXLENE FERREIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade N° 0762533-2 SJ/MT, e inscrita no CPF N° 486.959.201-00.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos trinta e um dias do mês de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PORTARIA N° 003/2020

PORTARIA N° 003/2020,

DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"Nomeia o Senhor William Douglas Matias Porangaba para o exercício do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e decreto Municipal 146/2007 de 02 de janeiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor, **WILLIAM DOUGLAS MATIAS PORANGABA**, Portador da cédula de Identidade RG n° 18123180 SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 048.076.911-71, para o exercício do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE
JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interin

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS **PORTARIA GP N° 463/2019**

DATA: 16 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Afastar para Auxílio Doença a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Afastar para Auxílio Doença a Sra. Luiza Cardoso de Oliveira, efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas semanais, matrícula n° 1115,

lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria do PREV n° 116/2019 e

processo administrativo do Previlândia n° 2019.01.00000046, a partir de 16.12.2019 até

27.01.2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Dezembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade
 Prefeito Municipal
 Sonia Martinis
 Secretária Municipal de Educação.
 Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA GP N° 462/2019**

DATA: 10 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Nilce Biondaro, servidora efetiva no cargo de Assistente de Controle Administrativo, 40 horas, matrícula 283, lotada na Secretaria

Municipal de Administração e Finanças, concede-lhe 02 (dois) meses de Licença Prêmio em

Pecúnia, referente ao período aquisitivo de Janeiro/2014 a Janeiro/2019, a serem pagos na

folha de pagamento do mês de Dezembro de 2019 e Janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Dezembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA GP N° 461/2019**

DATA: 10 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Revoga Portaria da Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário efetivo e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a partir de 31 de dezembro de 2019 a Portaria n°.

305/2015 de 18 de maio de 2015, que designou a Sra. Sonia Aparecida Rodrigues Cian,

servidora efetiva no cargo de Professora 20 horas, matrícula 326, para exercer a função de

Coordenadora da Secitec, com adicional de 75% de dedicação exclusiva, lotada na Secretaria

Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretaria Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA GP N° 460/2019**

DATA: 10 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Prorroga Auxílio Doença de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar o auxílio doença da Sra. Sonia Suely Marcos de

Lima, Professora 30hs, matrícula n° 329, lotada na Secretaria Municipal de Educação,

conforme benefício concedido através da Portaria do PREV n° 115/2019 e processo

administrativo do Previlândia n° 2019.01.00000041, até 03.02.2020, conforme atestado

médico.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Dezembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA GP N° 459/2019**

DATA: 10 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Prorroga Auxílio Doença de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar o auxílio doença da Sra. Gloria Fedriz da Silva,

servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, carga horária 40 horas

semanais, matrícula n° 2465, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,

conforme benefício concedido através da Portaria do PREV nº 113/2019 e processo

administrativo do Previlândia nº 2019.01.00000043 até 30.12.2019, conforme perícia médica.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Dezembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 458/2019

DATA: 04 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Retorno de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Retornar a partir de 01 de Dezembro de 2019, a Sra. Luiza Cardoso de Oliveira, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária 30 horas

semanais, matrícula nº. 1115, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme ofício

PREV nº. 219/2019 que se encontrava afastada conforme processo administrativo do

Previlândia nº 2019.01.00000003.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Dezembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretaria Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 457/2019

DATA: 04 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Retorno de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Retornar a partir de 11 de Dezembro de 2019, a Sra. Mirian

Pegoretti Miguel Hernandez, servidora efetiva no cargo de Assistente de Controle

Administrativo, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº. 2202, lotada na Secretaria

Municipal de Saúde e Saneamento, conforme ofício PREV nº. 221/2019 que se encontrava

afastada conforme processo administrativo do Previlândia nº 2019.01.00000036.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Dezembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretario Municipal de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 456/2019

DATA: 04 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Retorno de Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Retornar a partir de 04 de Dezembro de 2019, a Sra.

Jaqueline Fermino Pereira, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária 40 horas

semanais, matrícula nº. 2785, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e

Cultura, conforme ofício PREV nº. 220/2019 que se encontrava afastada conforme processo

administrativo do Previlândia nº 2019.01.00000038.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Dezembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marley Pereira de Andrade

Secretária Mun. de Ação Social, Cidadania e Cultura

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 464/2019

DATA: 16 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Prorroga afastamento para Auxílio Doença de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ART. 1º - Prorrogar o afastamento para auxílio doença da servidora Sra.

Patrícia Gasque Pires, Professora 40hs, matrícula nº 264, lotada na Secretaria Municipal de

Educação, conforme benefício concedido através da Portaria do PREV nº 117/2019 e

processo administrativo do Previlândia nº 2019.01.00000008, até 03/02/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Dezembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 009/2019**

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, brasileiro, residente e

domiciliado a Rua Ema de Carli Fogo nº 241, portador do RG. M-930500 SSP/MG, CPF 174.151.101-

10, e a Sra. ANA GLAUCIA GUERMANDI, brasileira, maior, portadora do RG nº 1850892-8 SSP/ MT

e CPF sob nº 074.799.009-37, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula nº 955, Centro,

neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si

este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Farmacêutica, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de Dezembro de 2019, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente à obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 10 de Dezembro de 2019.

Contratante: Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Contratado:

ANA GLAUCIA GUERMANDI

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes

CPF: 024.412.771-97

Silas de Oliveira Rezende

CPF: 092.077.986-70

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 008/2019**

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, brasileiro, residente e

domiciliado a Rua Ema de Carli Fogo nº 241, portador do RG. M-930500 SSP/MG, CPF 174.151.101-

10, e o Sr. VANDERLEI FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, maior, portador do RG nº 1035583242

SSP/RS e CPF sob nº 564.562.200-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Martinis, Bairro Centro,

nº 1489, Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si

este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de Dezembro de 2019, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente à obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 10 de Dezembro de 2019.

Contratante: Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Contratado:

VANDERLEI FRANCISCO DA SILVA

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes

CPF: 024.412.771-97

Silas de Oliveira Rezende

CPF: 092.077.986-70

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 007/2019**

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno,
sito a Rua dos Três

Poderes nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.
238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRA-
DE, brasileiro, residente e

domiciliado a Rua Ema de Carli Fogo nº 241, portador do RG. M-930500
SSP/MG, CPF 174.151.101-

10, e o Sr. AUGUSTO FERREIRA, brasileiro, maior, portador do RG nº
8298341 PC/PA e CPF sob nº

467.877.639-72, residente e domiciliado na Av. Colonizador José Bianchi-
ni, nº 1483, Bairro Centro,

Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem
justo e firmado entre si este

Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Motorista, com carga horá-
ria de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão
por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 23 de
Dezembro de 2019, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, re-
lativamente à obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de
Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas
testemunhas.

Marcelândia MT, 10 de Dezembro de 2019.

Contratante: Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Contratado:

AUGUSTO FERREIRA

Testemunhas:

Cleide Ribeiro Alves

CPF: 630.632.391.00

Sonia Martinis

CPF: 581.754.581.00

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 006/2019**

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno,
sito a Rua dos Três

Poderes nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.
238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRA-
DE, brasileiro, residente e

domiciliado a Rua Ema de Carli Fogo nº 241, portador do RG. M-930500
SSP/MG, CPF 174.151.101-

10, e o Sr. OLÍMPIO PEREIRA DE NOVAIS, brasileiro, maior, portador do
RG nº 05639190 SSP/

MT e CPF sob nº 452.045.601.06, residente e domiciliado na Rua Hélio
Kovaleski, s/n, Bairro Vila

Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade
de contratado, tem justo e

firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do
contrato de prestação de serviço na função de Motorista, com carga horá-
ria de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão
por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 23 de
Dezembro de 2019, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, re-
lativamente à obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de
Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente
instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas
testemunhas.

Marcelândia MT, 10 de Dezembro de 2019.

Contratante: Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Contratado:

OLÍMPIO PEREIRA DE NOVAIS

Testemunhas:

Cleide Ribeiro Alves

CPF: 630.632.391.00

Sonia Martinis

CPF: 581.754.581.00

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 005/2019**

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno,
sito a Rua dos Três

Poderes nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.
238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, brasileiro, residente e

domiciliado a Rua Ema de Carli Fogo nº 241, portador do RG. M-930500 SSP/MG, CPF 174.151.101-

10, e o Sr. ERISVALDO GOMES MEDEIROS, brasileiro, maior, portador do RG nº 1710554-4 SSP/

MT e CPF sob nº 035.852.841.08, residente e domiciliado na Rua Hélio Kovaleski, s/n, Bairro Vila

Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e

firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 23 de Dezembro de 2019, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente à obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 10 de Dezembro de 2019.

Contratante: Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Contratado:

ERISVALDO GOMES MEDEIROS

Testemunhas:

Cleide Ribeiro Alves

CPF: 630.632.391.00

Sonia Martinis

CPF: 581.754.581.00

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 004/2019

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, brasileiro, residente e

domiciliado a Rua Ema de Carli Fogo nº 241, portador do RG. M-930500 SSP/MG, CPF 174.151.101-

10, e o Sr. DIOGO ANDRE FERNANDES, brasileiro, maior, portador do RG nº 1729112-7 SSP/ MT e

CPF sob nº 012.959.681.77, residente e domiciliado na Estrada Santa Rita, Bairro Zona Rural, Km 21,

Sítio Esperança, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e

firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 23 de Dezembro de 2019, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente à obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 10 de Dezembro de 2019.

Contratante: Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Contratado:

DIOGO ANDRE FERNANDES

Testemunhas:

Cleide Ribeiro Alves

CPF: 630.632.391.00

Sonia Martinis

CPF: 581.754.581.00

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 003/2019

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, brasileiro, residente e

domiciliado a Rua Ema de Carli Fogo nº 241, portador do RG. M-930500 SSP/MG, CPF 174.151.101-

10, e o Sr. RUDICLER CARLOS FIABANE, brasileiro, maior, portador do RG nº 838729 SSP/MT e

CPF sob nº 627.941.759-04, residente e domiciliado na Rua 07 de dezembro, 393, Distrito de Analândia

do Norte, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado

entre si este Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do

contrato de prestação de serviço na função de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 23 de Dezembro de 2019, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente à obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 10 de Dezembro de 2019.

Contratante: Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Contratado:

RUDICLER CARLOS FIABANE

Testemunhas:

Cleide Ribeiro Alves

CPF: 630.632.391-00

Sonia Martinis

CPF: 581.754.581-00

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 002/2019

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, brasileiro, residente e

domiciliado a Rua Ema de Carli Fogo nº 241, portador do RG. M-930500 SSP/MG, CPF 174.151.101-

10, e o Sr. JOSÉ FRANCISCO NERI, brasileiro, maior, portador do RG nº 5.736.832 SSP/SC e CPF

sob nº 143.526.798.28, residente e domiciliado na Rua João Biondaro, Bairro Centro, nº 269, neste

Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratado, tem justo e firmado entre si este

Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de Dezembro de 2019, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente à obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 10 de Dezembro de 2019.

Contratante: Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Contratado:

JOSÉ FRANCISCO NERI

Testemunhas:

Francieli Furtunato da Silva Mendes

CPF: 024.412.771-97

Silas de Oliveira Rezende

CPF: 092.077.986-70

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 001/2019

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, brasileiro, residente e

domiciliado a Rua Ema de Carli Fogo nº 241, portador do RG. M-930500 SSP/MG, CPF 174.151.101-

10, e a Sra. KAUANI ANGELI, brasileira, maior, portadora do RG nº 2069555-1 SSP/MT e CPF sob nº

030.035.891-13, residente e domiciliada na Rua Deiza Xavier Petryk Casula, nº 482, Centro, neste

Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este

Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Psicóloga, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de Dezembro de 2019, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente à obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de

Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 10 de Dezembro de 2019.

Contratante: Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Contratado:

KAUANI ANGELI

Testemunhas:

Francielli Furtunato da Silva Mendes

CPF: 024.412.771-97

Silas de Oliveira Rezende

CPF: 092.077.986-70

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 466/2019

DATA: 24 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Prorroga afastamento para Auxílio Doença de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar o afastamento para auxílio doença da servidora Sra.

Bruna Lays Ribeiro Bernardini da Silva, Professora 30hs, matrícula n° 2732, lotada na

Secretaria Municipal de Educação, conforme benefício concedido através da Portaria do

PREV n° 119/2019 e processo administrativo do Previlândia n° 2019.01.00000037, até

05/03/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Dezembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 465/2019

DATA: 24 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Afastar para Auxílio Doença o Servidor Público Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Afastar para Auxílio Doença o Sr. Leomar Bueno, efetivo

no cargo de Apoio Administrativo Educacional – Vigia, carga horária 40 horas semanais,

matrícula n° 181, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria do PREV

n° 118/2019 e processo administrativo do Previlândia n° 2019.01.00000047, a partir de

21.12.2019 até 30.12.2019.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Dezembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO N° 010/2019

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, o

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três

Poderes, n° 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato

representado pelo seu Prefeito Municipal ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, brasileiro, residente e

domiciliado a Rua Ema de Carli Fogo n° 241, portador do RG. M-930500 SSP/MG, CPF 174.151.101-

10, e a Sra. CLARIANE HELENA DRANCKA, brasileira, maior, portadora do RG n° 8626579-6 SSP/

PR e CPF sob n° 050.737.419-35, residente e domiciliado na Rua Londrina, n° 1142, Centro, neste

Município de Marcelândia, Mato Grosso, na qualidade de contratada, tem justo e firmado entre si este

Termo de Rescisão Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço na função de Nutricionista, com carga horária de 40 (quarenta) horas

semanais, desempenhadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por

terminado o contrato de que trata a Cláusula primeira, a partir de 31 de Dezembro de 2019, nada mais

tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente à obrigação assumida

no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 10 de Dezembro de 2019.

Contratante: Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Contratado:

CLARIANE HELENA DRANCKA

Testemunhas:

Cleide Ribeiro Alves

CPF: 630.632.391.00

Sonia Martinis

CPF: 581.754.581.00

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 455/2019

DATA: 04 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Prorroga afastamento para Auxílio Doença de Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Prorrogar o afastamento para auxílio doença da servidora Sra.

Patrícia Gasque Pires, Professora 40hs, matrícula nº 264, lotada na Secretaria Municipal de

Educação, conforme benefício concedido através da Portaria do PREV nº 112/2019 e

processo administrativo do Previlândia nº 2019.01.00000008, até 18/12/2019.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Dezembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 454/2019

DATA: 03 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Desliga Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica desligada a partir de 03 de Dezembro de 2019, do

quadro de servidores ativos para Aposentadoria por Idade, a Sra. Odete Lourdes

Golijewski, brasileira, portadora do RG sob nº 4.350.537-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº

555.633.841-87, do Cargo de Apoio Administrativo Escolar – Zeladora, carga horária de

40 horas semanais, admitida em 01/01/1999, Matrícula nº 288, lotada na Secretaria

Municipal de Educação.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Dezembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 453/2019

DATA: 02 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo ao Servidor Público

Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido do Sr. Jair Pereira Fonseca, servidor efetivo no cargo de Mecânico de Máquinas Pesadas, 40 horas semanais, matrícula 148, admitido em

02 de fevereiro de 2004, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços

Urbanos, concede-lhe 03 (três) meses de licença Prêmio em gozo, referente ao período

aquisitivo de fevereiro/2014 a fevereiro/2019, a partir de 02/12/2019 até 29/02/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogério Pavaneli de Lima

Secretário Mun. de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 452/2019

DATA: 02 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Pecúnia a Servidora Pública

Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de

Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - A pedido da Sra. Franciele Pereira de Almeida Nunes, servidora efetiva no cargo de Professora, 30 horas, matrícula 2028, lotada na Secretaria

Municipal de Educação, concede-lhe 03 (três) meses de Licença Prêmio em Pecúnia,

referente ao período aquisitivo de Fevereiro/2012 a Fevereiro/2017, a serem pagos na folha

de pagamento dos meses de Dezembro de 2019, Janeiro e Fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretaria Municipal de Educação.

Registre-se e afixe-se.

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

OBJETO: *Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Segunda e prorrogar os prazos mencionados nas Cláusulas Quinta e alterar o objeto do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 005/2019, que tem como o objeto o seguinte: Contratação de serviço de fornecimento de Link Dedicado IP Connect 10 MB, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Marcelândia/MT, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019.*

CONTRATADA: OI S/A.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA-MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020

DATA ASSINATURA: 30/12/2019

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 451/2019

DATA: 02 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Sra. Felisbela Ribeiro, servidora efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, carga horária de 40 horas semanais, matrícula 2082, admitida

em 07 de março de 2012, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, concede-lhe

02 (dois) meses de licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de

março/2012 a março/2017, a partir de 01 de dezembro de 2019 a 30 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 450/2019

DATA: 02 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Designa Servidor Público Municipal, Regime Jurídico

Efetivo em Cargo de Secretário Municipal, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar o Sr. Reinaldo Castilhos Pawlak, Brasileiro, portador do RG sob nº 1669340-0 SSP/MT inscrito no CPF sob nº 036.038.291-66, matrícula

nº 2347, para acumular provisoriamente as funções de Secretário de Administração

Distrital e Encarregado do Setor de Transporte e Frotas, esta última sem ônus, durante o

período de gozo de férias da Servidora Sra. Josieli Aparecida Basseto Vieira.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Marcelo Ricardo Cordeiro

Secretário de Administração e Finanças

Registre-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP Nº 449/2019

DATA: 02 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Revoga Portaria que concedeu Adicional a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a partir de 01 de Dezembro de 2019 a Portaria nº.

640/2014, que concedeu 25% de adicional noturno e 40% de adicional de insalubridade a

servidora Sra. Zuleide Aparecida dos Santos, Técnica em Enfermagem, matrícula 2528,

lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

ART. 2º - Conceder 20% de adicional de Insalubridade de acordo com o artigo 61 da Lei Complementar 004/2005.

ART. 3º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Sec. Mun. de Saúde e Saneamento

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 448/2019

Data: 02 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. A partir de 01 de Dezembro de 2019, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o

vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo

exercício a servidora Pública Municipal, Sra. Iraides da Silva, matrícula 2539, admitida em 17 de

novembro de 2014, no cargo de Técnica em Enfermagem, da Classe “A” - Nível 13 para Classe

“B” Nível 13, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 447/2019

Data: 02 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. A partir de 01 de Dezembro de 2019, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o

vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo

exercício a servidora Pública Municipal, Sra. Valdenice Boliero Rezende, matrícula 2538,

admitida em 17 de novembro de 2014, no cargo de Técnica em Enfermagem, da Classe “A” -

Nível 13 para Classe “B” Nível 13, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS PORTARIA GP N° 446/2019

DATA: 02 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Concede Licença Prêmio em Gozo a Servidora Pública Municipal Regime Jurídico Estatutário Efetivo, e dá outras providências.

O SR. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Sra. Marlene Nogueira Bernardo, servidora efetiva no cargo de Zeladora, carga horária de 40 horas semanais, matrícula 246, admitida

em 01 de setembro de 1997, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,

concede-lhe 03 (três) meses de licença Prêmio em gozo, referente ao período aquisitivo de

setembro/2007 a setembro/2012, a partir de 20 de dezembro de 2019 a 18 de março de

2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 445/2019**

Data: 02 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de Dezembro de 2019, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o

vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo

exercício a servidora Pública Municipal, Sra. Valquiria Freitas da Silva de França, matrícula

345, admitida em 01 de novembro de 1999, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, da Classe “D”

- Nível 10 para Classe “E” Nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 444/2019**

Data: 02 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de Dezembro de 2019, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o

vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo

exercício ao servidor Público Municipal, Sr. Hermano Gonçalves de Araújo, matrícula 129,

admitido em 01 de novembro de 1999, no cargo de Bioquímico, da Classe “D” - Nível 19 para

Classe “E” Nível 19, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Silas de Oliveira Rezende

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Registre-se e afixe-se.

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GP N° 443/2019**

Data: 02 de Dezembro de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre progressão por tempo de serviço em Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT, – Artigo 10 da Lei Complementar 001/2005 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, Sr.

Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1°. A partir de 01 de Dezembro de 2019, conceder o percentual de progressão relativo à ascensão funcional, de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o

vencimento do cargo efetivo, por tempo de permanência de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo

exercício ao servidor Público Municipal, Sr. Odair Mansano Martins, matrícula 287, admitido

em 01 de novembro de 1999, no cargo de Tratorista, da Classe “D” - Nível 07 para Classe “E”

Nível 07, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2019.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Jancarlo Rogerio Pavanelli de Lima

Secretário Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos.

Registre-se e afixe-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 01/2020 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 23 de janeiro 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA DESMONTE DE ROCHA SEDIMENTARES, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores informações através do Edital n°. 02/2020, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das

07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 03 de janeiro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 01/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 21 de janeiro de 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES PARA VEICULAÇÃO DE AVISOS E EXTRATOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, EXTRATOS DE CONTRATOS, LEIS E OUTROS DOCUMENTOS OFICIAIS EXIGIDOS POR LEI CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações através do Edital nº. 01/2020, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 03 de janeiro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2020 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 24 de janeiro 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DE 06 SALAS NA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores informações através do Edital nº. 03/2020, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 03 de janeiro de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao NOEL MOREIRA BARROS, brasileiro, maior, portador do RG. nº: 33.815.994-0 SSP/SP e inscrito no CPF. Nº: 292640978-80 designado para o cargo de Agente Administrativo, lotado no **Gabinete do Prefeito**, referente ao período de aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 02/01/2020 á 31/01/2020, com retorno dia 03/02/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2020, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 03 de Janeiro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 013/2020, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 013/2020, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR OSVALDO CANDIDO PEREIRA SOBRINHO”.

A Prefeita Municipal Interina de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias ao servidor OSVALDO CANDIDO PEREIRA SOBRINHO, portador do RG nº 1372905-5 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.243.731-76, no período de 06/01/2020 A 20/01/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 03 de Janeiro de 2020.

CLAUDECI MARIA DA SILVA

Prefeita Municipal interina

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 014/2020, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA Nº 014/2020, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA FERNANDA NALINI”.

A Prefeita Municipal Interina de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora FERNANDA NALINI, portadora do RG nº 15858910 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 953.687.441-53, no período de 06/01/2020 a 10/01/2020 e 13/01/2020 27/01/2020 referente aos períodos aquisitivos de 05/01/2018 a 04/01/2019 e 05/01/2019 a 04/01/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 03 de Janeiro de 2020.

CLAUDECI MARIA DA SILVA

Prefeita Municipal interina

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0503/2019 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 0503/2019

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 092/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Francisco José Carneiro da Silva, inscrito no CPF nº 791.355.361-87, para fiscalização do Contrato nº 092/2019, referente **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/19 - PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PROCESSO Nº 23034.039293/2019-41– FUNDO NACIONAL DE DE-**

SENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. Objeto: AQUISIÇÃO DE ONIBUS RURAL ESCOLAR ESCOLAR. **Órgão Gerenciador:** FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

CLAUDECI MARIA DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL – EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 016/2020, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.**

PORTARIA Nº 016/2020, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MONIQUE EMAUELLA MARCANZONI GAJO”.

A Prefeita Municipal Interina de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora MONIQUE EMANUELLA MARCANZONI GAJO, portadora do RG nº 15654290 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 019.120.191-08, no período de 06/01/2020 a 10/01/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 03 de Janeiro de 2020.

CLAUDECI MARIA DA SILVA

Prefeita Municipal interina

Registre-se e publique-se.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 015/2020, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.**

PORTARIA Nº 015/2020, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ARILSON ANICETO DA SILVA FONSECA”.

A Prefeita Municipal Interina de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias ao servidor ARILSON ANICETO DA SILVA FONSECA, portador do RG nº 09107851 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 570.573.891-91, no período de 06/01/2020 a 10/01/2020 e 13/01/2020 a 27/01/2020 referente aos períodos aquisitivos de 14/09/2017 a 13/09/2018 e 14/09/2018 a 13/09/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 03 de Janeiro de 2020.

CLAUDECI MARIA DA SILVA

Prefeita Municipal interina

Registre-se e publique-se.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 010/2020, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.**

PORTARIA Nº 010/2020, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA GABRIELA OLEINIK”.

A Prefeita Municipal Interina de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora GABRIELA OLEINIK, portadora do RG nº 2633925-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 056.038.021-62, no período de 06/01/2020 a 04/02/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, de 03 de Janeiro de 2020.

CLAUDECI MARIA DA SILVA

Prefeita Municipal interina

Registre-se e publique-se.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 011/2020, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.**

PORTARIA Nº 011/2020, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ADRIANA NOGAROLLI BORSATO”.

A Prefeita Municipal Interina de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora ADRIANA NOGAROLLI BORSATO, portadora do RG nº 58396680 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 695.991.229-68, no período de 06/01/2020 a 10/01/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 03 de Janeiro de 2020.

CLAUDECI MARIA DA SILVA

Prefeita Municipal interina

Registre-se e publique-se.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 012/2020, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.**

PORTARIA Nº 012/2020, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA BEATRIZ APARECIDA BRONDANI LOHMANN”.

A Prefeita Municipal Interina de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora BEATRIZ APARECIDA BRONDANI LOHMANN, portadora do RG nº 23717319 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 054.529.401-03, no período de 06/01/2020 a 20/01/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 03 de Janeiro de 2020.

CLAUDECI MARIA DA SILVA

Prefeita Municipal interina

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 002/2020**

EMENTA: RECOMPÕE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A LEI Nº 8.666/1993, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Ficam recompostos os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT** para o **exercício financeiro de 2020**, recomposta com os seguintes membros:

- MICHELE GUEDES RODRIGUES PRESIDENTE
- WENDERSON TAVARES MENEZES VICE-PRESIDENTE / MEMBRO
- EDELWEISS SOUTO FELISBINO JUNIOR RELATOR
- MIRIAN ALVES DE LIMA MEMBRO

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação, de que trata esta Portaria, será responsável pela abertura, elaboração, instrução, supervisão e julgamento dos procedimentos licitatórios a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal, no decorrer deste exercício de 2020, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º - As atribuições das respectivas funções são previstas em lei e restritas a ela, e, os membros integrantes da Comissão de Licitação de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE JANEIRO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2020**

“Dispõe sobre o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Santo Afonso – MT e dá outras providências.”

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AS DEMAIS NORMAS QUE HE SÃO APLICÁVEIS,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído na Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT, entendida assim a sede do Poder Executivo (paço municipal), expediente de funcionamento de segunda-feira à sexta-feira das 07 às 13 horas.

Art. 2º Os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos que estejam lotados na Sede do Poder Executivo, cumprirão a jornada de trabalho descrito no artigo anterior.

Parágrafo Único - Os demais funcionários e setores municipais cumprirão a jornada laboral diária, de acordo com as determinações de suas respectivas Secretarias ou Departamentos Municipais.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE JANEIRO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 001/2020**

EMENTA: NOMEIA O PREGOEIRO E RECOMPÕE A RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

COM AS GRAÇAS DE DEUS E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO,
JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A LEI Nº 10.520/2002, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica nomeado o Pregoeiro e recompõe respectiva Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT, no decorrer deste exercício de 2020, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores:

- PREGOEIRO: MICHELE GUEDES RODRIGUES
- SUPLENTE: EDELWEISS SOUTO FELISBINO JUNIOR
- EQUIPE DE APOIO: WENDERSON TAVARES DE MENEZES
- MIRIAN ALVES DE LIMA

RITA DE CASSIA GUIMARAES PIOVEZAN

Art. 2º - Caberá ao pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, a abertura, elaboração, instrução, supervisão e julgamento dos procedimentos que objetivem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º - As atribuições das respectivas funções são previstas em lei e restritas a ela, e, o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, por seus membros, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 03 DE JANEIRO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /
LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 009/2019.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 009/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PRODUÇÃO DE EVENTOS: SENDO (01 DIRETOR DE PRODUÇÃO; 01 DIRETOR DE PALCO; 01 COORDENADOR DE PRODUÇÃO) PARA A REALIZAÇÃO DO CIRCUITO CULTURAL DO ARAGUAIA – ETAPA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2019, CONFORME POSTO DE CONVENIO Nº 0435/2019 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018, que atualizou os valores para dispensa de licitação para compras e serviços de engenharia.

FAVORECIDA: ULISSES FLAVIO SAMANIEGO DE JESUS 70596620144/CNPJ Nº 27.088.395/0001-82.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Contratos e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de execução dos serviços Públicos, nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, 26 de dezembro de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**PREVIQUAM
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JÚNIOR, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei Municipal nº 1.579 de 18/03/2015 e Lei Municipal nº 1.702 de 08/11/2018 e a Lei Estadual nº 10.534, de 13/04/2017, “**RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.01/2020**”, Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEASSESSORIA CONTINUADA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIAS, ASSESSORIA JURÍDICA PREVIDENCIÁRIA E LOCAÇÃO DE SOFTWARES.** Em favor da Empresa: PERFORMANCE AS-

SESSORIA PÚBLICA (P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA – ME), **CNPJ:** 09.517.508/0001-36. Valor global 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais).

São José dos Quatro Marcos – MT, 03 de Janeiro de 2020.

**PREVIQUAM
PORTARIA Nº 001/2020 - PREVIQUAM**

PORTARIA Nº 001/2020

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Previdência Social:

Miguel Souza de Andrade Junior – Diretor do PREVIQUAM, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E,

Artigo 1º -Nomear a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos, para o exercício de 2020.

Presidente: Luciene Soares Bonfim Ricci

Secretário: Cesar Pereira de Souza

Membro : Fatima Almorone de Azevedo Botelho

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. e Cumpre-se.

São José dos Quatro Marcos - MT, 02 de Janeiro de 2020.

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JÚNIOR

Diretor Executivo Previqum

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**PROCON
NOTIFICAÇÃO DE JUNTA RECURSAL – PROCON Nº 001/2020**

NOTIFICAÇÃO DE JUNTA RECURSAL – PROCON nº 001/2020

RECLAMAÇÃO DE F.A Nº: 51.013.001.18-0001393

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A - TANGARA DA SERRA - MT

RECORRIDO: Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON

RELATOR: Rossano Ferrari

O Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, TORNA PÚBLICO que fica NOTIFICADO o fornecedor **BANCO DO BRASIL S.A - TANGARA DA SERRA – MT, CNPJ: 00.000.000/3158-50**, a comparecer nesse órgão no dia **16/01/2020** as 08H00M, para seção da junta recursal.

Portanto para não alegar desconhecimento, expediu-se a presente notificação que será publicada no Diário Oficial dos Municípios e afixada no mural deste Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, situado a Av. Brasil nº 50-W, Centro, Tangará da Serra-MT.

DADO E PASSADO nesta cidade de Tangará da Serra-MT, aos 03/01/2020.

Eliane Dias Carvalho

Chefe Executivo do PROCON - Em substituição

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2020**

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2020

PROCESSO SELETIVO N.º 001/2019

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Professor **Fabio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e/ou classificados mediante** o resultado final Homologado através do Edital Complementar nº. 011/2019, referente ao Processo Seletivo nº 001/2019, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Para que compareçam no Departamento de Pessoal vinculado da Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados:

712 - COZINHEIRA - LEI 3340/2010						
Nº	INSC. Nº	NOME	DATA NASC.	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
2	1089	ALESILDA QUIRINO DOS SANTOS	20/09/1984	38	95	CLASSIFICADO
504 – MOTORISTA - SAMU						
Nº	INSC.	NOME	DATA NASC.	ACERTOS	PONTOS	SITUAÇÃO
22	614	ADAILDO RODRIGUES MARTINS JUNIOR	01/01/1992	24	60	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 06 e 07/01/2020 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA). Agendado e Feito após a entrega dos documentos aqui mesmo na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT.

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) Certificado de Curso para condução de veículos de emergência;

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pelo Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação do Candidato e dos filhos menores de 05 anos;

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangarada-serra.mt.gov.br;

s) Declaração de Imposto de Renda Detalhada (Exercício 2019/Ano - Calendário 2018 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

x) Cartão SUS;

y) Foto 3x4

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 1 e 02 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada;

b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Art. 5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 03 de janeiro de 2020.

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Dienefer Jaqueline Magalhães Feix

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020

Dispõe sobre convocação de candidatos aprovados no Concurso Público realizado em 2019 - Edital Nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público Nº 001/2019 de 23/10/2019 e com a homologação do mencionado concurso em 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2019;

I. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADOS os candidatos aprovados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: OPERADOR DE MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA E MOTONIVELADORA

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LUCIANO MUNIZ DOS SANTOS	257	1º APROVADO
LEONARDO HARNISCH	397	2º CLASSIFICADO

CARGO: ZELADORA (ADMINISTRAÇÃO)

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CAMILA GUIMARAES DA ROCHA	12	1º APROVADO
SOELI MOREIRA	398	2º CLASSIFICADO

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (ADMINISTRAÇÃO)

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
NOEMIA FERREIRA DE SOUZA	269	1º APROVADO

CARGO: VIGIA (ADMINISTRAÇÃO)

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LEANDRO SCHLEMMER	170	1º APROVADO

CARGO: PSICOLOGO (ADMINISTRAÇÃO)

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JULIANA FERREIRA ANTONIOLLO	4	1º APROVADO

CARGO: SECRETARIO ESCOLAR (EDUCAÇÃO)

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
IRINEU SANTANA RAUSCHKOLB	379	1º APROVADO

CARGO: CONDUTOR DE VEICULO ESCOLAR (EDUCAÇÃO)

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
GILMAR DEZAVONIARKIEVICZ	355	1º APROVADO

CARGO: MERENDEIRA (EDUCAÇÃO)

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARLI FLORES	144	1º APROVADO

CARGO: MONITOR DE TRANSPORTES (EDUCAÇÃO)

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VICTOR MANUEL OLIVEIRA SANTOS	304	1º APROVADO

CARGO: NUTRICIONISTA (EDUCAÇÃO)

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
RAYRA ALVES DE SOUZA	178	1º APROVADO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA – PEDAGOGIA (EDUCAÇÃO)

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VALDIVA APARECIDA DOS SANTOS	60	1º APROVADO
SAMUEL DUARTE DE SOUZA***	121	2º APROVADO
ROSIANE APARECIDA PEREIRA DE LIMA	392	3º APROVADO
FABIANA HELFENSTEIN RAMOS	235	4º APROVADO
ADRIANE SALETE DAROLD	33	5º APROVADO
MINEIA SPANHOLI	65	6º APROVADO
CLAUDIA REGINA ARMANI	35	7º APROVADO

***(PNE)

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCAÇÃO)

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
EUGISLAINE CARVALHO DE AGUIAR	410	1º APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (EDUCAÇÃO)

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MORGANA MOCELIN MIRANDA	58	1º APROVADO
WEIGLESON CARVALHO TEIXEIRA	13	2º APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40H (EDUCAÇÃO)

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
BEATRIZ CAETANO DOS SANTOS	411	1º APROVADO
INGRID ALINE DA SILVA	164	2º APROVADO

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 30H (EDUCAÇÃO)

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
APARECIDA BRITO AMADOR	251	1º APROVADO
LUCELIA GOMES PAIAO	140	2º APROVADO
EVANILDE APARECIDA DA SILVA	461	3º APROVADO
SHAIRA LIZA LENTZ	233	4º APROVADO

II. Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para serem nomeados e tomarem posse nos respectivos cargos.

III. Os candidatos deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, devendo apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

- 1 - Cédula de Identidade;
- 2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- 3 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 4 - Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- 6 - Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;
- 7 - Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
- 8 - Cartão do PIS/PASEP;
- 9 - Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;
- 10 - Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- 12 - 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15 - Carteira de habilitação categoria "D" (caso cargo motorista);

16 - Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

17 - Declaração constando endereço residencial;

18 - Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

20 - Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21 - Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22 - Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23 - Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

IV. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

V. Os exames admissionais a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

VI. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 02 de janeiro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 52/2019

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 52/2019, objeto: REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da Tabela SINAPI para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, na quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.**, e sagrou vencedor a empresa C. R. G. CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 14.936.115/0001-05. Vale de São Domingos-MT, 03 de Janeiro de 2020. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 52-2019

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 52-2019 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa C. R. G. CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, inscrito no CNPJ: 14.936.115/0001-05, vencedor do item com percentual de desconto de 1% (um por cento), conforme proposta apresentada, Objeto : REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de empresa que, sob demanda, prestará

serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da Tabela SINAPI para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT. Vale de São Domingos – MT, 03 de Janeiro de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 011/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder **30 (trinta)** dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2017/2018**, a vigorar a partir de **02.01.2020 à 31.01.2020**, ao servidor **JULIANO MARÇAL ROSA JUNIOR**, matrícula nº 86862, exercendo o cargo Efetivo de Auditor Municipal de Controle Interno, lotado na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Janeiro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 006/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Janeiro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
124900	ADONIS CONCEICAO DANTAS	Comissão	2017/2018	06.01.20 a 10.01.20 (05 dias)
7102	CAROLINA COLNAGO GAMBALLI DE MELLO	Efetivo	2018/2019	06.01.20 a 17.01.20 (12 dias)
124089	DANIEL FELIPE FIGUEIREDO DE ARRUDA	Comissão	2018/2019	06.01.20 a 17.01.20 (12 dias)
13548	ELIETE BOMDESPACHO DA SILVA	Efetivo	2018/2019	06.01.20 a 25.01.20 (20 dias)
129643	FATIMA BENEDITA DOS SANTOS	Comissão	2018/2019	06.01.20 a 14.01.20 (09 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Janeiro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 005/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Janeiro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
24963	JUCEREMA MARIA CABRAL	Efetivo/ Comissão	2017/2018	13.01.20 a 24.01.20 (12 dias)
117615	NATALYE NAZARÉ DANTAS PEREIRA	Comissão	2017/2018	02.01.20 a 10.01.20 (09 dias)

119269	SADORA XAVIER FONSECA CHAVES	Comissão	2018/2019	02.01.20 a 21.01.20 (20 dias)
43577	SILVIA MARTINS ROCHA	Efetivo	2017/2018	13.01.20 a 22.01.20 (10 dias)
43577	SILVIA MARTINS ROCHA	Efetivo	2018/2019	23.01.20 a 24.01.20 (02 dias)
44793	TATIANE CRISTINA MIRANDA SOARES	Efetivo	2018/2019	20.01.20 a 30.01.20 (11 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Janeiro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 001/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Janeiro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
3562	ANERSON MIRANDA DE AMORIM	Efetivo	2018/2019	01.01.20 a 30.01.20 (30 dias)
4874	ARISTEU LEITE DA SILVA NETO	Efetivo	2018/2019	01.01.20 a 30.01.20 (30 dias)
7180	CASSIO LEO DE CAMPOS LEITE	Efetivo	2018/2019	01.01.20 a 30.01.20 (30 dias)
7421	CELIA REGINA RODRIGUES	Efetivo	2018/2019	02.01.20 a 26.01.20 (25 dias)
12605	EDUARDO HENRIQUE DIDA	Efetivo	2018/2019	01.01.20 a 30.01.20 (30 dias)
13644	ELISA BRANCO FERNANDES DE FREITAS	Efetivo	2018/2019	13.01.20 a 01.02.20 (20 dias)
17109	FRAULEN ELIZA RODRIGUES DE MIRANDA DO ESPÍRITO SANTO	Efetivo	2018/2019	01.01.20 a 30.01.20 (30 dias)
18501	GONÇALO CIRIACO DA COSTA FILHO	Estável/ Comissão	2016/2017	02.01.20 a 11.01.20 (10 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Janeiro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 002/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Janeiro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
100590	GUSTAVO TERTULIANO RIBEIRO	Efetivo	2018/2019	01.01.20 a 30.01.20 (30 dias)
19696	INÊS GUIMARAES RODRIGUES	Efetivo	2018/2019	01.01.20 a 30.01.20 (30 dias)
20914	JACKSON NUNES DA CUNHA	Efetivo/ Comissão	2018/2019	16.01.20 a 30.01.20 (15 dias)
100423	JARBAS SANTANA DE AMORIM	Efetivo	2018/2019	01.01.20 a 30.01.20 (30 dias)
23615	JOSE CARIOLANO XAVIER	Efetivo	2018/2019	01.01.20 a 30.01.20 (30 dias)
27904	LINDINALVA DA SILVA	Efetivo	2018/2019	02.01.20 a 14.01.20 (13 dias)
28164	LOURINEY DOS SANTOS SILVA	Efetivo/ Comissão	2017/2018	15.01.20 a 16.01.20 (02 dias)
28925	LUCILENE RODRIGUES DE ALMEIDA	Efetivo	2018/2019	16.01.20 a 30.01.20 (15 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Janeiro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 003/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Janeiro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
30758	MARCELO JASSEK DRUMOND	Efetivo	2018/2019	01.01.20 a 05.01.20 (05 dias)
35127	MAURICIO RODRIGUES DA SILVA	Efetivo	2017/2018	01.01.20 a 15.01.20 (15 dias)
100422	ODNIS GONCALVES RAMOS	Efetivo	2018/2019	01.01.20 a 30.01.20 (30 dias)

40105	ROBERTO AUGUSTO DIAS	Efetivo	2018/2019	02.01.20 a 31.01.20 (30 dias)
43248	SIDNEY OLIVEIRA DO CARMO	Efetivo/Comissão	2017/2018	01.01.20 a 15.01.20 (15 dias)
43463	SILVANA OLIVEIRA AGUIAR SANTOS	Efetivo	2018/2019	13.01.20 a 24.01.20 (12 dias)
86710	STEFFANY ANJOS DA SILVA	Efetivo	2018/2019	19.01.20 a 17.02.20 (30 dias)
101216	VANDOILSON BENEDITO DE CARVALHO	Efetivo	2018/2019	01.01.20 a 30.01.20 (30 dias)
47320	WEIDER CORREA DA COSTA SILVA	Efetivo	2018/2019	01.01.20 a 30.01.20 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Janeiro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA CONJUNTA Nº 01 SEGEFAZ/SMDUET/2019

Dispõe sobre a constituição de comissão especial, com prerrogativas e atribuições necessárias, para a finalidade de atribuir nomenclatura para os logradouros não contemplados pelas Leis Municipais 3.477/2010, 3.625/2011 e seus anexos.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO, Secretária Municipal de Gestão Fazendária em conjunto com **JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO** Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo do município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal 3.356/2009 que dispõe sobre o abairramento do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.477/2010 que dispõe sobre o arruamento – dânome às vias públicas do Município de Várzea Grande/MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal 3.625/2011 que Altera o anexo I da Lei n.º 3.477/2010, bem como altera o anexo II da Lei Complementar n.º 3.356/2009 e dá outras providências;

CONSIDERANDO os logradouros que não foram contemplados pelas Leis supracitadas, bem como os logradouros pertencentes aos loteamentos que foram criados e autorizados posteriormente à publicação das referidas normas;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída a comissão especial responsável pelo estudo e análise de documentação, com vistas a atribuir nomenclatura para os logradouros não contemplados pelas Leis 3.477/2010 e 3.625/2011, bem como os logradouros pertencentes aos loteamentos posteriormente criados e autorizados.

Parágrafo Único A comissão tem como finalidade específica a definição de nomes para logradouros, levando-se em consideração os parâmetros definidos pela lei de abairramento.

Art. 2º A comissão especial será responsável pela apresentação de um projeto de Lei Municipal que disporá sobre a alteração dos anexos da Lei 3.625/2011, a partir da apresentação de proposta para nomenclatura de logradouros, bem como apresentação de proposta para inclusão de loteamentos não contemplados na Lei 3.365/2009 e alterações.

Parágrafo Único: A comissão poderá emitir ordens de serviço que se façam necessárias, de acordo com os trabalhos realizados para dirimir dúvidas quanto ao objeto deste artigo.

Art. 3º A comissão é composta pelos seguintes membros, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA	
RÉGIS PODEROSO DE SOUZA	Coordenador da Comissão
VICENTE GOMES DE LACERDA	Vice-Coordenador da Comissão

JOSÉ FABRÍCIO DA S. NASCIMENTO	Superintendente de Receita
JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO	Assessor Especial
MARCELO FERNANDES ROSA	Analista Geo-Processamento
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO, ECONÔMICO E TURISMO	
MICHELE KOVACS	Superintendente de Regularização Fundiária
DEIVISON ARRUDA FERREIRA	Gerente de Topografia
JOÃO CLÍMACO VIANA FILHO	Gerente de Terras

§ 1º A comissão será coordenada pela Secretária Municipal de Gestão Fazendária, através da Assessoria da Superintendência de Receita, na pessoa do servidor Régis Poderoso de Souza.

§ 2º Fica designado para exercer a função de secretário desta comissão o servidor João Paulo Alves de Araújo, sem prejuízo de suas demais funções e atribuições.

§ 3º A comissão se auto-regulamentará quanto ao seu funcionamento e demais deliberações.

§ 4º As reuniões deverão ocorrer com no mínimo cinquenta por cento (50%) dos membros da comissão.

Art. 4º Fica facultada a Secretária Municipal de Gestão Fazendária, se necessário for, ou em decorrência da demanda de atividade, substituir, excluir ou incluir novos membros a essa comissão visando garantir a conclusão dos trabalhos dentro do prazo e de forma eficiente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, "Paço Municipal Couto Magalhães", Várzea Grande, 02 de Janeiro de 2020.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

PORTARIA Nº 004/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Janeiro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
124491	ADRIANA CONCEICAO DA SILVA FERNANDES	Comissão	2018/2019	06.01.20 a 20.01.20

				(15 dias)
109080	EDNA DE SOUZA MELO	Comissão	2017/2018	06.01.20 a 10.01.20 (05 dias)
14922	ERINEY DE SOUZA GALVAO	Efetivo	2018/2019	23.12.19 a 10.01.20 (19 dias)
15053	ESMAEL ANGELO DE OLIVEIRA	Estável	2018/2019	06.01.20 a 04.02.20 (30 dias)
109070	FLAVIO JOSE PEREIRA NETO	Comissão	2018/2019	06.01.20 a 24.01.20 (19 dias)
110526	IDALINA BASAGLIA RODRIGUES DE MORAES	Comissão	2018/2019	06.01.20 a 04.02.20 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Janeiro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº 602/2019

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e consta

no Processo nº 643.288/19;

RESOLVE:

EXONERAR Jucilene de Paula Rodrigues do cargo em Comissão de

Gerente - DNS 6, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 30 de dezembro de 2019.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 30 de Dezembro de 2019.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 008/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a vigorar a partir de **07.01.2020 a 05.02.2020**, a servidora **MADALENA LUIZA GONÇALVES DE MOURA** matrícula nº 30047, exercendo o cargo Efetivo de Técnico Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação /Cedida ao TRE/20ª Zona Eleitoral/MT.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Janeiro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 009/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 16 (dezesseis) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a vigorar a partir de **02.01.2020 a 17.01.2020**, ao servidor **CARLOS EDUARDO DA SILVA**, matrícula nº 118833, exercendo o cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 07, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Janeiro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 010/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2017/2018, a vigorar a partir de **06.01.2020 a 05.02.2020**, a servidora **CELINA DA SILVA LEITE**, matrícula nº 7433, Efetiva, exercendo o cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 07, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Janeiro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 007/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Janeiro/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
22406	JOAO GUILHERME GOMES DE SIQUEIRA	Efetivo	2018/2019	02.01.20 a 31.01.20 (30 dias)
22450	JOAO MARQUES DE OLIVEIRA	Efetivo	2017/2018	06.01.20 a 25.01.20 (20 dias)
119273	JOSE MARIA PULQUERIO	Comissão	2019/2020	06.01.20 a 04.02.20 (30 dias)
36805	NEUZI CRUZ PEREIRA	Efetivo	2018/2019	30.12.20 a 10.01.20

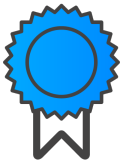
				(12 dias)
121388	SILVIA MARA GONCALVES	Comissão	2018/2019	02.01.20 a 03.01.20 (02 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 03 de Janeiro de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Sun Jan 05 22:30:58 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)